

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

CONTRATOS LIVRO Nº 28 – VOL. II/IV

131 A 240

2005

LATERAL DO LIVRO:

CONTRATOS LIVRO Nº 28 – VOL. II/IV

131 A 240

2005

TERMO DE ABERTURA

Contém este Livro nº 28 (Vol. II), 316 (trezentos e dezesseis) folhas, tipograficamente numeradas, de 312 a 628, subscritas com a chancela de meu uso  e é destinado ao registro de CONTRATOS celebrados pelo Poder Executivo.

Botucatu, 03 de janeiro de 2005.

**ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 040/05

N.º Contrato: 131/05

Processo Administrativo n.º 4/026.152-2 – Convite nº 117/04

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR

Objeto: Fornecimento parcelado de carne bovina em cubos e filé de frango.

Aditamento: Prorroga o prazo em 3 (três) meses.

A 0312

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado o a empresa **MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR**, sediada nesta cidade na Rua Lourenço Carmello, 808, inscrito no CNPJ sob nº. 67.330.167/0001-91, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo N.º 04/026152-2 Convite N.º 117/04**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **01 de março de 2.005**, nos autos do processo administrativo 4/026152-2 convite nº 117/04, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo administrativo acima epigrafado, aditando o prazo inicialmente contrato em mais 03 (três) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 24 de maio de 2.005.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 132/05
Processo n.º 5/003.482-0 – Pregão nº 001/05

N.º Contrato: 132/05

Processo Administrativo n.º 5/003.482-0 – Pregão nº 001/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: A & F Rio Claro Informática Ltda.

Objeto: aquisição de equipamentos de informática.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
6685	103	06.02.04.122.00030.2002.4.4.90.52	Administração
6686	103	06.02.04.122.00030.2002.4.4.90.52	Administração
6687	151	08.01.27.812.00030.1009.4.4.90.52	Esportes
6688	113	06.03.04.122.00030.1002.4.4.90.52	Administração
6689	159	09.02.04.123.00030.1002.4.4.90.52	Fazenda
6690	011	02.01.04.122.00020.1002.4.4.90.52	Gabinete de Prefeito

Valor: R\$28.751,00 (vinte e oito mil e setecentos e cinquenta e um reais)

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **A & F Rio Claro Informática Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 002.640.222/0001-02, sediada na Rua 2 nº 1.145 – Centro – Rio Claro – SP, neste ato por seu representante legal abaixo assinando, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do pregão nº. 001/05 - processo administrativo nº. 5/003428-0, e ainda com fundamento na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – Constitui objeto da presente licitação a aquisição de equipamentos de informática para Diversas Secretarias, conforme descrição constante dos Anexos II, III e IV.
- 1.2 – Faz parte do objeto contratual a garantia dos equipamentos com as prestações dos serviços de assistência técnica por no mínimo 12 (doze) meses.
- 1.3 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
 - a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos;
 - b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA.
- 1.4 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 – Os equipamentos deverão ser entregues dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0314
Contrato nº 132/05
Processo nº 5/003.482-0 - Pregão nº 001/05

- 2.2 – Os equipamentos deverão ser montados pela CONTRATADA nos locais a serem indicados pelas Secretarias.
- 2.3 – A entrega e devida instalação dos equipamentos será verificado pelos fiscais nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$28.751,00 (vinte e oito mil e setecentos e cinquenta e um reais)

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:

06 - Secretaria Municipal de Administração – 06.02.00 - DEP. DE ADMINISTRAÇÃO
– 04.122.00030 – ADMINISTRAÇÃO GERAL – 2002 – MANUT. UNIDADE –
4.4.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS . 06.03.00 - DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS – 1002 APL. DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE –
0604.00 DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA .

09 – Secretaria Municipal da Fazenda - 09.02 – DEPARTAMENTO DA FAZENDA –
04.123.00030 ADMINISTRAÇÃO GERAL – - 1002 - AMPL. EQ. MAT. PERMAN.
– 4.4.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS .

08 – Secret. Municipal de Esportes - 08.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E
DEPENDÊNCIAS - 27.812.00030 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - 1009 - EQUIP.
E MATERIAL PERMANENTE GINÁSIO MUN. ESPORT. – 4.4.90-00 –
APLICAÇÕES DIRETAS .

02 – Gabinete do Prefeito e Órgãos Especiais – 02.01.00 GABINETE DO PREFEITO E
DEPENDÊNCIAS - 04.122.0020 – COORDENAÇÃO SUPERIOR – 1002 - AMPL.
EQ. MAT. PERMAN - 4.4.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS .

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até cinco dias úteis após a entrega da nota fiscal na contabilidade, com o devido recebimento definitivo dos equipamentos devidamente instalados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

Página 2 de 5



0315
Contrato nº 132/05
Processo nº 5/003.482-0 - Pregão nº 001/05

- 6.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos
- 6.3 - A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, e, especialmente, a guarda dos equipamentos durante a execução dos serviços
- 6.4 - A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusado;
- 6.5 - A CONTRATADA deverá atender os chamados técnicos em no máximo 05 (cinco) dias úteis;
- 6.6 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1 - O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio do Setor de Processamento de Dados, que expedirá o atestado de recebimento.
- 7.2 - O documento de aceite deverá ser expedido em até 03 (três) dias úteis, contados da data da instalação;
- 7.3 - Para os fins desta cláusula, serão realizados testes nos equipamentos recebidos;
- 7.4 - Os testes de aceite poderão ser assistidos por técnicos do fornecedor;
- 7.5 - Só serão realizados testes de aceite para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.
- 7.6 - O recebimento dos equipamentos não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 8.2 - As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.
- 8.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 8.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 8.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0316

Contrato nº 132/05
Processo n.º 5/003.462-0 – Pregão nº 001/05

- 8.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 8.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 8.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 8.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: DAS GARANTIAS

- 9.1 - A CONTRATADA garante integralmente por 12 (doze) meses, contados a partir da data do aceite da mercadoria, o perfeito funcionamento do equipamento fornecido. Durante o período de garantia, os equipamentos que apresentarem defeitos serão reparados ou trocados e todas as despesas inerentes à operação correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 9.1.1 - A solução de qualquer defeito apresentado deverá ocorrer por meio de substituição do material defeituoso ou serviço inadequado, por material de qualidade igual ou superior à originalmente prevista.
- 9.2 - A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos, observadas as condições fixadas na presente cláusula, no máximo em 05 (cinco) dias da formalização do chamado. Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATANTE. Quando for necessária a retirada de equipamento para conserto nas dependências da CONTRATADA, esta deverá disponibilizar outro idêntico até a devolução do equipamento consertado.
- 9.3 - Na falta de atendimento a chamado técnico nas condições e prazos fixados neste contrato, o prazo de garantia do equipamento que não recebeu a assistência técnica devida no prazo ajustado recomeçará a ser contado, como se novo fosse, a partir da data em que foi devolvido reparado ao CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de penalidades por descumprimento contratual, fixadas na cláusula nona.
- 9.4 - Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, o CONTRATADO efetivou, conforme previsões contidas no instrumento convocatório, o depósito de R\$1.437,55 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) equivalentes a 5% (cinco) por cento do valor total deste contrato.
- 9.5 - A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato.
- 9.6 - A não apresentação da cobertura da garantia importará na rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0317
Contrato nº 132/05
Processo nº 5/003.482-0 – Pregão nº 001/05

independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

- 10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.
- 11.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

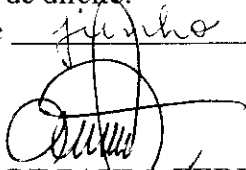
- 12.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

- 13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

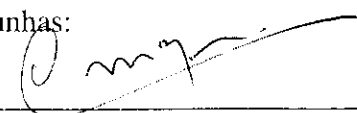
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

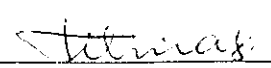
Botucatu, 17 de junho de 2.005.


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal


A & F RIO CLARO INFORMÁTICA LTDA
Contratada

Testemunhas:

1ª 

2ª 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0318
Contrato nº 133/05
Processo n.º 5/005.793-6 – Convite 023/05

N.º Contrato: 133/05

Processo Administrativo n.º 5/005.793-6 – Convite 023/05

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Farmácia Farmalas Ltda.

OBJETO: Fornecimento parcelado de medicamentos manipulados.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
6736	125	07.01.10.301.00370.2066.3.3.90.30	Saúde

VALOR: R\$ 13.974,00 (treze mil novecentos e setenta e quatro reais)

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Farmácia Farmalas Ltda**, sediada na cidade de Botucatu S/P, à Rua Gal. Telles, n.º 1275, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 055.931.836/0001-00, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo N.º 5/005793-6– Pregão n.º 23/05**, e ainda com fundamento na lei n.º. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de medicamentos manipulados, conforme especificação e quantidades constantes do Anexo I do Edital.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
 - a) edital do presente convite e seus respectivos anexos;
 - b) proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - Os produtos deverão ser entregues mensalmente, em até 10 (dez) dias após emissão do pedido de compra expedido pela Secretaria de Saúde, que deverá seguir pedido específico por unidade de saúde.
- 2.2 – Os produtos deverão ser entregues na Rua Major Matheus, n.º 07 bairro vila dos lavradores, os quais serão recebidos pelos fiscais de contrato.
- 2.3 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0319
Contrato nº 133/05

Processo n.º 5/001.792-6 – Convite 023/05

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 03 (três) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos medicamentos.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme tabela abaixo, com o valor total de R\$ 13.974,00 (treze mil novecentos e setenta e quatro reais), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

Item N°	Quantidade	Un.Med.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
001	80000	UN	19.0266/ENALAPRIL 10 MG CPS	0,0490	3.920,00
002	40000	UN	19.0267/ENALAPRIL 20 MG CPS	0,0640	2.560,00
003	30000	UN	19.0268/ENALAPRIL 5 MG CPS	0,0460	1.380,00
004	60000	UN	19.0269/OMEPRAZOL 20 MG CPS	0,0980	5.880,00
005	1000	UN	19.0270/OMEPRAZOL 40 MG CPS	0,1100	110,00
006	2000	UN	19.0271/OMEPRAZOL 10 MG CPS	0,0620	124,00

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.301.00370 – ASSISTÊNCIA MÉDICA SANITÁRIA – 2066 - MANUTENÇÃO DIVISÃO DE REDE BÁSICA – 3.3.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS – 33.90.32 – AQUISIÇÃO MEDICAMENTO (MATERIAL DISTRIBUIÇÃO GRATUITA)

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento se dará em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB 0320
Contrato nº 133/05
Processo n.º 5/005.793-6 - Convite 023/05

estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei n.º 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

8.2 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

8.3 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

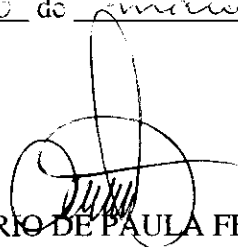
8.3.1 - São aqueles contemplados na lei n.º 8.666/93.

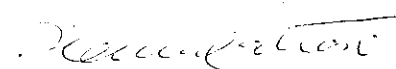
CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

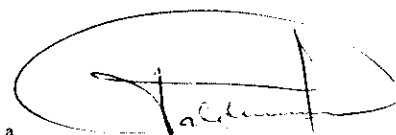
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

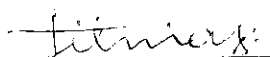
Botucatu, 30 de maio de 2.005.


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


FARMÁCIA FARMALÁS LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:


1ª _____


2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0321
Contrato n° 134/05
Processo n.º 5/001.225-8 – Convite 004/05

N.º Contrato: 134/05

Processo Administrativo n.º 5/001.225-8 – Convite 004/05

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Cooperativa dos Produtores Rurais do Interior Paulista

OBJETO: Fornecimento parcelado de leite tipo "C".

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
6730	125	07.01.10.301.00370.2066.3.3.90.30	Saúde

VALOR: R\$11.875,00 (onze mil, oitocentos e setenta e cinco reais)

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Cooperativa dos Produtores Rurais do Interior Paulista**, sediada na cidade de Tupã/SP, na Rua Coroados nº 1.755, Tupã-Mirim I, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 005.566.713/0001-30, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo N.º 5/001225-8 – Convite N.º 004/05**, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

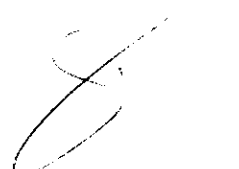
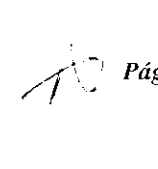
- 1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de 12.500 Litros de leite tipo "C" pasteurizado com no mínimo 3% (três por cento) de gordura e esterilizado pelo VAT, embalados em saquinhos de um litro cada, conforme Anexo I o qual faz parte integrante do presente, bem como, o edital de licitação e a proposta de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente 07(sete) meses ou quando a quantia estipulada no convite se encerrar.
- 2.2 - O produto deverá ser entregue, no mínimo duas vezes por semana, nos locais e quantias indicados no Anexo II do edital.
- 2.3 - Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos.
- 2.4 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 07(sete) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

  **Página 1 de 3**



CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$0,95 (noventa e cinco centavos), por litro entregue, que consubstancia a importância total contratada de R\$ 11.875,00 (onze mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 00370 – ASSISTÊNCIA MÉDICA SANITÁRIA - 3390.32 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos se darão dentro de 05 (cinco) dias úteis da entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Secretaria competente.
- 6.1.1 – CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 – CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nºs 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:
- 8.1.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 97 do mesmo diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0323
Contrato nº 134/05
Processo n.º 5/001.225-8 - Convite 004/05

- 8.1.2 – A multa a que se refere o inciso II do art. 87, da lei citada no artigo anterior será de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 8.1.3 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:
- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
 - b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 24 de Junho de 2.005.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO INTERIOR PAULISTA
CONTRATADA

Nilton Guandalini
Diretor Presidente

Testemunhas:

1ª Marcia Silveira

2ª Stefania



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AD 0324

Termo de Aditamento ao Contrato nº 288/03

N.º Contrato: 135/05

Processo Administrativo n.º 5/007.542-0 anexado ao 3015.121-0 - Convite n.º 057/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Dogma - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda

Objeto: Contratação empresa para terceirização de mão de obra para manutenção de parte elétrica, hidráulica, pequenos reparos de pedreiro, jardinagem, limpeza de calha, manutenção de telhados e outros serviços para as escolas de educação.

Aditamento: Prorroga prazo em 6 (seis) meses.

Pelo presente instrumento de aditamento contratual devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **DOGMA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL**, sediada nesta cidade na Rua Dr. Cardoso de Almeida, 745, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.269.383/0001-15, neste ato por seu representante legal Sr. Everaldo Nogueira, inscrito no CPF sob n.º 495.925.308-82 e, portador do RG n.º 5.761.827-SSP/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base no processo administrativo n.º 05/007542-0 - anexado ao convite n.º 057/03 - processo n.º 3/015121-0, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela Lei 8.666/93, em especial o § 1º. do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

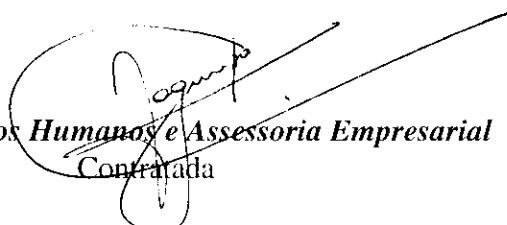
CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **31 de outubro de 2.003**, nos autos do processo administrativo 3//015121-0- Convite n.º 057/03, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo 5/007542-0, prorrogando o prazo inicialmente contratado em mais 06 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

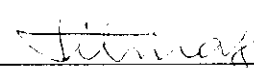
Botucatu, 19 de maio de 2.005


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Dogma Recursos Humanos e Assessoria Empresarial
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0325
Contrato nº 136/95
Processo Administrativo N.º 5/009.949-3 – Dispensa

N.º Contrato: 136/05

Processo Administrativo n.º 5/009.949-3 – Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: ASSOCIAÇÃO BOTUCATUENSE DE ÁRBITROS DE FUTEBOL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
6869	147	08.01.27.812.00030.2002.3.3.90.39	Esportes

Valor: R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais)

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado, **ASSOCIAÇÃO BOTUCATUENSE DE ÁRBITROS DE FUTEBOL**, estabelecida nesta cidade na Rua Júlio Dorini, 142 – Vila Jaú, inscrita no CNPJ sob n.º. 07.188.863/0001-93; abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste representado por seu Prefeito Municipal, SR. **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70, com base no **Processo Administrativo. n.º 5/009949-3**, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º. 8.883, de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A CONTRATADA prestará serviços de arbitragem, no evento, “CAMPEONATO BOTUCATUENSE DE FUTEBOL – “SÉRIE B”, a ser nos dias e locais constantes da tabela anexada ao presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA para a execução dos serviços contratado, observará as normas técnicas vigentes, bem como os horários previamente agendados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

Os serviços objeto do presente contrato, serão realizados nos dias e horários constantes da Cláusula Primeira, sendo o prazo de vigência do mesmo de 22 de maio a 24 de julho de 2.005.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a quantia de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais) pelo total dos serviços prestados.

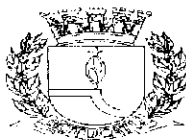
CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
6869	147	08.01.27.812.00030.2002.3.3.90.39	Esportes

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

O valor objeto da presente será pago com a entrega da nota fiscal em até cinco dias úteis após o fornecimento do atestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0326
Contrato nº 136/05

Processo Administrativo N.º 5/009.949.27 – Dispensa

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de arbitragem nos eventos constantes da tabela juntada aos autos, de forma adequada, de acordo com as determinações técnicas, seguindo-se os horários previamente estipulados, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos do presente contrato, bem como pela normal execução do serviço ora contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES PENALIDADES

8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco) por cento, mais a incidência de juros de mora na base de 0.3% ao mês.

8.2 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor contratado.

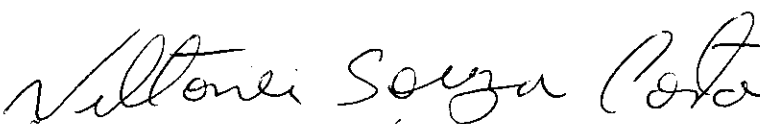
CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

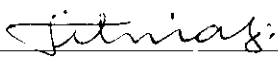
Botucatu, 20 de maio de 2005.


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


ASSOCIAÇÃO BOTUCATUENSE DE ÁRBITROS DE FUTEBOL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª – 

2ª – 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0327
Contrato nº 127/05

Processo Administrativo N.º 5/001.964-3 – Tomada de Preços nº 001/05

N.º Contrato: 137/05

Processo Administrativo n.º 5/001.964-3 – Tomada de Preços nº 001/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL S/C LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento de sistemas informatizados para microcomputadores, nas áreas de orçamento-programa – Contabilidade Pública e Tesouraria – Almoxarifado – Patrimônio – Administração de Pessoal – Compras e licitações – Imposto predial, Territorial Urbano, Contribuição de Melhoria, Dívida Ativa e Taxas – Imposto sobre serviços de qualquer natureza, dívida ativa e taxas, cemitério – protocolo – ouvidoria e frota.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
7071	158	09.02.04.123.00030.2002.3.3.90.39	Fazenda
7072	102	06.02.04.122.00030.2002.3.3.90.39	Administração

Valor total : R\$ 299.000,00

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL S/C LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.626.646/0001-89, sediada na Alameda Araguaia, 1293 – conj. 503 – Ed. Eagle Point – Alphaville - Barueri-SP – Cep 06455-000, representada por seu sócio Diretor Sr. Fred Anderson Scandiuizzi, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes da **Tomada de Preços nº. 001/05 - Processo Administrativo nº. 05/001964-3**, e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, com fornecimento de sistemas informatizados para micro-computadores nas áreas de:

- 1.1.1 – Orçamento-Programa, Contabilidade Pública e Tesouraria;
- 1.1.2 – Almoxarifado;
- 1.1.3 – Patrimônio;
- 1.1.4 - Compras de Licitações
- 1.1.5 - Imposto Predial, Territorial Urbano, Contribuição de Melhoria, Dívida Ativa e Taxas;
- 1.1.6 – Imposto sobre serviços de qualquer natureza, dívida ativa e taxas
- 1.1.7 – protocolo;
- 1.1.8 – Frota.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente convite e seus respectivos anexos; b) proposta apresentada pela CONTRATADA;



CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Como decorrência dos serviços mencionados na cláusula anterior, a CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE “programa objeto” dos sistemas propostos, conforme memoriais descritivos na licitação supra e que fazem parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição.

2.2 - O sistema é de propriedade da CONTRATADA, que confere à CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato, o direito para seu uso pessoal, exclusivo e intransferível.

2.3 - A CONTRATADA deverá disponibilizar tal software, cinco dias após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se a partir da data da sua assinatura, com possibilidade de renovação por igual período a critério da contratante, respeitado o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), pelos serviços aludidos na cláusula primeira, sendo:

4.1.1 – Orçamento-Programa, Contabilidade Pública e Tesouraria,

o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais;

4.1.2 – Almoxarifado,

o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais;

4.1.3 – Patrimônio,

o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais;

4.1.4 - Compras de Licitações,

o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais;

4.1.5 - Imposto Predial, Territorial Urbano, Contribuição de Melhoria, Dívida Ativa e Taxas,

o valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) mensais;

4.1.6 – Imposto sobre serviços de qualquer natureza, dívida ativa e taxas,

o valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) mensais;

4.1.7 – protocolo,

o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais;

4.1.8 – Frota,

o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais..

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
7071	158	09.02.04.123.00030.2002.3.3.90.39	Fazenda
7072	102	06.02.04.122.00030.2002.3.3.90.39	Administração

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 65 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal/recibo na contabilidade devidamente atestada pela secretaria requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0329
Contrato nº 137/05

Processo Administrativo N.º 5/001.964-3 – Tomada de Preços nº 001/05

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.2 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

7.3 - A CONTRATADA se obriga a dar treinamento conjunto de até 48 horas, para os funcionários designados pela CONTRATANTE, que posteriormente serão os responsáveis pela operação do sistema e equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRACÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

8.2 - O descumprimento dos prazos previstos resultará na aplicação de multa de mora de 0,80 % (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

8.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

8.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

8.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

8.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

8.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

8.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: DOS PREÇOS

9.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

9.2 - referidos preços, consutuirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA: DOS REAJUSTES

10.1 - Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

P = Po.I/Io, sendo:

P = Preço final

Po = preço inicial do serviços relativo á data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

11.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

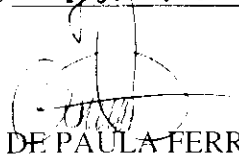
12.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

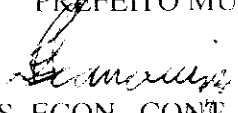
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 15 de Junho de 2.005


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


CECAM CONS. ECON., CONF. E ADM. MUN. S/C LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0331

Contrato nº 138/05

Processo Administrativo Nº 5.009.950-7 – Dispensa

N.º Contrato: 138/05

Processo Administrativo n.º 5/009.950-7 – Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: ASSOCIAÇÃO BOTUCATUENSE DE ÁRBITROS DE FUTEBOL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
6864	147	08.01.27.812.00030.2002.3.3.90.39	Esportes

Valor: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado, **ASSOCIAÇÃO BOTUCATUENSE DE ÁRBITROS DE FUTEBOL**, estabelecida nesta cidade na Rua Júlio Dorini, 142 – Vila Jaú, inscrita no CNPJ sob nº. 07.188.863/0001-93; abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste representado por seu Prefeito Municipal, SR. **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº. 058.804.048-70, com base no **Processo Administrativo. n.º 5/009950-7**, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal nº. 8.883, de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei nº. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A CONTRATADA prestará serviços de arbitragem, no evento, “CAMPEONATO BOTUCATUENSE DE FUTEBOL – “SÉRIE A”, a ser nos dias e locais constantes da tabela anexada ao presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA para a execução dos serviços contratado, observará as normas técnicas vigentes, bem como os horários previamente agendados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

Os serviços objeto do presente contrato, serão realizados nos dias e horários constantes da Cláusula Primeira, sendo o prazo de vigência do mesmo de 22 de maio a 24 de julho de 2.005.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a quantia de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) pelo total dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
6864	147	08.01.27.812.00030.2002.3.3.90.39	Esportes

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

O valor objeto da presente será pago com a entrega da nota fiscal em até cinco dias úteis após o fornecimento do atestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0332
Contrato nº 138/05

Processo Administrativo N.º 5/009.950-7 – Dispensa

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de arbitragem nos eventos constantes da tabela juntada aos autos, de forma adequada, de acordo com as determinações técnicas, seguindo-se os horários previamente estipulados, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos do presente contrato, bem como pela normal execução do serviço ora contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES PENALIDADES

8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco) por cento, mais a incidência de juros de mora na base de 0.3% ao mês.

8.2 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 20 de maio de 2005.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Niltoni Souza Costa
ASSOCIAÇÃO BOTUCATUENSE DE ÁRBITROS DE FUTEBOL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª -

2ª - *Titina*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

0333

Termo de Aditamento ao Contrato nº 117/05

N.º Contrato: 139/05

Processo Administrativo n.º 5/004.357-9 – Dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Willian Alves - ME

Objeto: Prestação de serviços de vigilância não armada junto à Escola do Meio Ambiente, localizada na Avenida José Ítalo Bacchi.

Aditamento: Prorroga prazo em mais 30 dias.

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **Willian Alves - ME**, sediada na Rua Comendador Pereira Inácio nº 182, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 64.576.812/0001-62, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **processo administrativo nº. 5/004.357-9**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **28 de abril de 2005**, nos autos do processo administrativo 4/004.357-9, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do presente processo, prorrogando o prazo inicialmente contratado em mais 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 23 de maio de 2005

[Handwritten signature of Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo]
Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

[Handwritten signature of Willian Alves - ME]
Willian Alves - ME
Contratada

Testemunhas:

1ª *[Handwritten signature]*

2ª *[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0334
Contrato nº 140/05
Processo Administrativo N.º 5/008.716-9

N.º Contrato: 140/05

Processo Administrativo n.º 5/008.716-9

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: MARCO AURÉLIO DA SILVA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CAPACITAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA INTERNA PARA IMPLEMENTAR SEGURANÇA E SEGMENTAÇÃO NA REDE COMPUTACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
7236	125	07.01.10.301.00370.2066.3.3.90.36	Saúde

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Pelo presente instrumento de contrato de locação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO (ORE)**, e de outro lado o Sr. **MARCO AURÉLIO DA SILVA**, residente e domiciliado na cidade de Lençóis Paulista, devidamente inscrito no CPF sob n.º 262.350.478-43, portador do RG n.º 27.003.691-X – SSP/SP, PIS n.º 12597163166, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo. n.º. 05/008716-9, referente às ações do Acordo de Empréstimo n.º. 7105 – BR – Banco Mundial para implantação do **PROJETO DE EXPANSÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SAÚDE DA FAMÍLIA - PROESF**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente contratação **SERVIÇOS PARA CAPACITAÇÃO DA EQUIPE INTERNA PARA IMPLEMENTAR SEGURANÇA E SEGMENTAÇÃO NA REDE COMPUTACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme proposta constante do presente processo e que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços especificados no Anexo A – “Termos de Referência”, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O presente contrato terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a iniciar-se da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total não excedente à R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no qual incluem-se todos os custos e lucros, bem como, quaisquer obrigações fiscais que sobre o mesmo recaiam.

4.2 – Os pagamentos atenderão ao seguinte cronograma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0335
Contrato nº 140/05
Processo Administrativo N.º 5/008.716-9

- 4.2.1 – após a conclusão de 70 (setenta) horas de treinamento, 20 (vinte) horas de supervisão, um relatório de avaliação de nível de aproveitamento dos treinandos e 02 (duas) reuniões com intervalo de 07 (sete) dias cada: serão pagos R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);
- 4.2.2 – após a conclusão de mais 130 (cento e trinta) horas de treinamento, e mais 30 (trinta) horas de supervisão, uma reunião de avaliação de treinamento e um relatório de nível de aproveitamento dos alunos: serão pagos R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
- 4.3 – O CONTRATADO deverá entregar nota fiscal ou recibos relativos aos serviços efetivamente realizados bem como, relatório acompanhado de uma cópia sendo que os pagamentos se darão em até 30 (trinta) dias, após a entrada de referidos documentos na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestados pela Secretaria de Saúde.
- 4.4 - O valor ajustado não poderá sofrer qualquer majoração.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
7236	125	07.01.10.301.00370.2066.3.3.90.36	Saúde

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 6.1 – A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas da prestação do presente serviço.
- 6.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as eventuais despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo laboral entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.
- 6.3 – O CONTRATADO deverá apresentar ao ORE os relatórios, na forma e nos prazos fixados no Anexo A - “Termo de Referência”.
- 6.4 – O CONTRATADO se compromete a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética.
- 6.5 – O CONTRATADO não poderá no decorrer deste contrato e por 02 (dois) anos contados do seu término, divulgar quaisquer informações confidenciais ou particulares do ORE relativas ao serviço, a este CONTRATO ou aos negócios ou operações do ORE, sem o seu prévio e expresso consentimento.
- 6.6 – Todos os estudos, relatórios ou outros materiais, como gráficos, software, elaborados pelo CONTRATADO para o ORE sob este contrato, pertencerão ao cliente, o CONTRATADO poderá reter uma cópia de tais documentos e software.
- 6.7 – O CONTRATADO concorda que, no decorrer deste CONTRATO e após seu término estará desqualificado para o fornecimento de bens, obras ou serviços (salvo os do objeto do presente contrato ou sua continuação) para qualquer projeto resultante ou vinculado aos serviços.
- 6.8 – É vedado ao CONTRATADO ceder, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO ou subcontratado sem o prévio e escrito consentimento do ORE.
- 6.9 – O CONTRATADO se responsabilizará pela contratação de quaisquer seguros que se fizerem adequados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AD 0336
Contrato n° 140/05
Processo Administrativo N.º 5/008.716-9

CLÁUSULA SÉTIMA : DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 7.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sempre devida por inteiro e em moeda corrente, pela parte que der causa a rescisão do presente contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal N.º 8.666/93.
- 7.2 - Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% (três décimos por cento), ao mês.
- 7.3 - O descumprimento de qualquer das condições estipuladas pelo presente instrumento, ensejará sua rescisão, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 07 de *junho* de 2005

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

MARCO AURÉLIO DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª - *Marcos Silva*

2ª - *Flávia*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0337
Contrato nº 141/05
Processo Administrativo N.º 5/003.490-1 - Tomada de Preços 002/05

N.º Contrato: 141/05

Processo Administrativo n.º 5/003.490-1

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: DIGNA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Objeto: contratação de empresa especializada para continuidade da CONSTRUÇÃO DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA VEIGA RUSSO", localizado neste Município a ser pago em parte pelo contrato de Repasse – OGU 0158332-33/2003/MCIDADES/CAIXA – PRÓ INFRA, com contrapartida do Município.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
6907	233	15.02.17.512.00240.1026.4.4.90.51	Obras

Valor: R\$ 99.934,37 (noventa e nove mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DIGNA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 003.143.852/0001-26, sediada na Alameda das Bauhinas, nº 415 – Parque das Cascatas – Botucatu-SP, representada por Márcio Ataíde Ferreira Lombardi, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes na tomada de preços nº. 002/05 - processo administrativo nº. 05/003490-1, e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 - A **CONTRATADA** se obriga a executar para a **CONTRATANTE** a continuidade da **CONSTRUÇÃO DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA VEIGA RUSSO**, localizado neste Município a ser pago em parte pelo contrato de Repasse – OGU 0158332-33/2003/MCIDADES. CAIXA – PRÓ-INFRA, com contrapartida do Município, obedecendo integralmente os documentos constantes dos anexos que ficam fazendo parte integrante do presente contrato.
- 1.2 - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de executar, no mesmo local, obras e serviços distintos daqueles abrangidos no presente instrumento, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - O regime de execução da obra e serviços especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** será indireto, na modalidade de empreitada por preço global, partindo de preços unitários, com fornecimento de material e mão de obra a ser executado.


Página 1 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0338
Contrato nº 141/05

Processo Administrativo N.º 5/003.490-1 – Tomada de Preços 002/05

- 2.2 – Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução da obra e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos da PASTA TECNICA da **presente Tomada de Preços nº. 002/05, constante do Processo nº. 05/003490-1**, e, em especial, os seguintes: proposta da CONTRATADA, projetos, caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais), cronograma físico financeiro de desenvolvimento da obra e serviços.
- 2.3 - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - Obedecendo a programação fixada no Cronograma Físico-Financeiro, os prazos serão contados em dias corridos, para todos os efeitos, da seguinte forma:
- 3.1.1 – para **início da obra**: até 10 (DEZ) dias corridos contados da assinatura do CONTRATO;
- 3.1.2 - para **conclusão da obra**: 60 (sessenta) dias corridos, contados do início das obras.
- 3.2 - O atraso na execução da obra somente será admitido, pela CONTRATANTE, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 10, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, condicionado, ainda, quando for o caso, à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação.
- 3.3 - O pedido de prorrogação de prazo de conclusão da obra deverá ser encaminhado, por escrito, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias corridos antes do término do prazo original, acompanhado da proposta e respectivo Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, com justificativa circunstanciada.
- 3.4 - Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado o TERMO DE ADITAMENTO, que terá como base o Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 10 (dez) dias da referida formalização, do documento que comprove a alteração da validade da garantia, sob pena de sujeição ao comando estabelecido no item 6.8, da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 – O preço certo e total para execução da obra e serviços é de R\$ 99.934,37 (noventa e nove mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos)
- 4.2 – O preço contratado é irrevogável, estando incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.



CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
6907	233	15.02.17.512.00240.1026.4.4.90.51	Obras

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrada dos documentos relacionados no item 6.5 e seus subitens no protocolo da CONTRATANTE, de acordo com as medições mensais dos serviços executados no período abrangido pelo Cronograma Físico-Financeiro aprovado, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação da fatura e, desde que as parcelas do financiamento estejam na conta;
- 6.2 - As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias pela FISCALIZAÇÃO e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os correspondentes preços.
- 6.3 - A critério da CONTRATANTE, diretamente vinculado à existência de recursos financeiros, será efetuado o pagamento do (s) serviço (s) autorizado (s), a título de antecipação do cronograma físico.
- 6.4 - A CONTRATANTE terá prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da realização da medição, para expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO, que propiciará a emissão da fatura pela CONTRATADA.
- 6.5 - A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspensa da execução dos serviços.
- 6.6 - Para pagamento é necessário que a CONTRATADA, além da execução dos serviços registrados pelas medições tenha cumprido todas as outras exigências contratuais e atendido eventuais requisições da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.
- 6.7 - O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;
- 6.7.1 - As comprovações relativas ao FGTS corresponderão aos períodos contidos nas faturas, ou seja, períodos de execução, e poderão ser apresentadas por um dos seguintes meios;
- a) Meio magnético, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social);
- b) Cópia autenticada da GFIP pré-emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Cópia autenticada da 2ª. Via do formulário impresso da GFIP. Deverá ser apresentada ainda, cópia autenticada do comprovante de entrega da GFIP, contendo o carimbo CIEF – cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica;
- 6.7.2 - A não comprovação das exigências retro referidas assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento correspondente, independentemente de outras medidas legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0340
Contrato nº 141/05

Processo Administrativo N.º 5/003.490-1 – Tomada de Preços 002/05

- 6.7.3 – A CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com as devidas discriminações referentes aos valores de materiais e mão de obra, sob pena de **RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL** na forma da lei.
- 6.8 - A expedição do **ATESTADO DE HABILITAÇÃO** e o pagamento realizado pela **CONTRATANTE** não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços.
- 6.9 - A não aceitação da obra/serviço e a prorrogação do prazo de validade de sua conclusão, sem a correspondente alteração da validade da garantia, quando for o caso, nos termos do item 3.4 da **Cláusula terceira**, acarretarão a suspensão imediata do pagamento, independentemente das demais prescrições legais.
- 6.10 - O primeiro pagamento ficará condicionado à apresentação da matrícula da obra junto ao INSS e da anotação de responsabilidade técnica **_ART** da execução da obra, onde deverá haver referência expressa do presente contrato, seu objeto, o número do processo e da tomada de preços, com seus campos integralmente preenchidos.
- 6.11 – O último pagamento ficará também condicionado à apresentação da certidão negativa de débito alusiva ao objeto do **CONTRATO** e à formalização, por parte da **CONTRATADA**, da baixa da matrícula junto ao INSS.
- 6.12 - O pagamento dos serviços transferidos ou subcontratados obedecerá as mesmas condições retro delineadas, condicionado, ainda, a apresentação, pela **CONTRATADA**, dos documentos indicados no item 6.7 e seus subitens desta **CLAUSULA**, envolvendo os empregados da **SUBCONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVICOS

- 7.1 - A **CONTRATANTE** manterá profissional/comissão legalmente habilitado (s) para acompanhar a execução do objeto do presente **CONTRATO**, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** da obra, mantendo tudo devidamente anotado no **DIÁRIO DE OBRA**.
- 7.2 - Poderá a **CONTRATANTE** se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.
- 7.3 - A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DA CAUÇÃO

- 8.1 - A **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste **CONTRATO**, presta a garantia para seu cumprimento através de caução, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, no valor de R\$ 4.996,71 (quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos), abrangendo o período contratual até o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** da obra.
- 8.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente **TERMO**.
- 8.3 - Poderá a **CONTRATANTE** descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela **CONTRATADA**.
- 8.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a **CONTRATADA** por meio de correspondência com Aviso de Recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0341

Contrato nº 141/05

Processo Administrativo N.º 5/003.490-1 – Tomada de Preços 002/05

(AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

- 8.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.
- 8.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1 - A CONTRATADA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, é obrigada a executar a obra e serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com os documentos explicitados na CLAUSULA SEGUNDA, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização.
- 9.2 - Caberá ainda à CONTRATADA:
- 9.2.1 - Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;
 - 9.2.2 - Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor;
 - 9.2.3 - Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;
 - 9.2.4 - Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;
 - 9.2.5 - Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;
 - 9.2.6 - Quanto à qualidade dos materiais, se obriga também, de um lado, a pagar as despesas relativas a laudos técnicos e a exames em ensaios de materiais a serem empregados na obra, que serão realizados em local determinado pela CONTRATANTE, e, de outro, a utilizar os materiais de marcas indicadas, ou aceitas pela Fiscalização, substituindo inclusive aqueles já instalados;
 - 9.2.7 - Sujeitar-se à análise e estudos dos projetos caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais) e dos demais documentos que os complementam, fornecidos pela CONTRATANTE, para execução dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos, nem mesmo pedido de ressarcimento por despesas de custos e/ou serviços não cotados. Na hipótese de serem constatados quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá ser comunicado o fato, por escrito, à CONTRATANTE, para que os defeitos sejam sanados;
 - 9.2.8 - Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo à convocação da CONTRATANTE, para reunião de avaliação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0342
Contrato nº 141/05

Processo Administrativo N.º 5/003.490-1 – Tomada de Preços 002/05

- 9.2.9 - Manter, no local dos serviços, o Diário de Obras, em 03 (três) vias, onde tanto a CONTRATADA como a CONTRATANTE deverão registrar tudo o que julgarem conveniente, para a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do CONTRATO;
- 9.2.10 - Manter, desde o início e até a conclusão dos serviços, engenheiro devidamente registrado no CREA e com o currículo aprovado pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela execução dos serviços, recebimento de comunicações e intimações relativas ao CONTRATO, com plenos poderes perante a CONTRATANTE;
- 9.2.11 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.12 - Não alojar seu pessoal de produção na área da obra da CONTRATANTE, a não ser vigias e seguranças, em número previamente limitado pela CONTRATANTE;
- 9.2.13 - Fornecer e colocar, em 15 (quinze) dias a contar do início da obra/serviços, placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE;
- 9.2.14 - Proceder à remoção de entulhos, bem como retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios da CONTRATANTE, após a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE;
- 9.2.15 - Manter a obra e serviços executados em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;
- 9.2.16 - Manter a guarda e a vigilância da obra/serviços até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, inexistindo, por parte da CONTRATANTE, qualquer responsabilidade por furtos, roubos, extravios ou deteriorações;
- 9.2.17 - Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à CONTRATANTE;
- 9.2.18 - Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da CONTRATANTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.
- 9.2.19 - Responsabilizar-se por apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todos as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PESSOAL DA CONTRATADA

- 10.1 - Nos serviços a serem executados a CONTRATADA empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora.
- 10.2 - A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE.
- 10.3 - A substituição do engenheiro responsável ou de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser previamente aceita pela CONTRATANTE, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, indicando o substituto e o número de seu registro no CREA, fazendo-se acompanhar do respectivo currículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0343
Contrato nº 141/05

Processo Administrativo N.º 5/003.490-1 – Tomada de Preços 002/05

- 10.4 - A CONTRATADA não poderá contratar pessoal que seja servidor da CONTRATANTE.
- 10.5 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados da (s) subcontratada (s), que se encontrarem trabalhando no local da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 - A CONTRATANTE, no cumprimento deste CONTRATO, se obriga a liberar as áreas destinadas ao serviço; empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro; proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados; pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, nos termos da CLAUSULA SEXTA, e emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipulados na CLAUSULA DÉCIMA QUARTA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.
- 12.2 - A transferência ou subcontratação de parte do objeto do CONTRATO poderá ser concretizado mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de, assim não o fazendo, ficar a CONTRATADA sujeito à multa de 100/o (dez por cento) do valor subcontratado ou transferido;
- 12.3 - O pedido de transferência ou subcontratação deverá ser formalizado pela CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência à concretização do ato, devidamente instruído com a apresentação do acervo técnico da subcontratada, certificado pelo CREA;
- 12.4 - Inexistirá qualquer vínculo contratual entre a subcontratada e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do CONTRATO será a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.
- 13.2 - Os preços unitários para serviços decorrentes de modificações do projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles constantes do mercado.
- 13.3 - O TERMO DE ADITAMENTO deverá ser acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, resultante da alteração.
- 13.4 - O pagamento decorrente da alteração do CONTRATO seguirá a mesma disposição da CLAUSULA SEXTA, mediante FATURA separada e observância das demais condições, com menção ao TERMO DE ADITAMENTO correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECEBIMENTO DA OBRA

- 14.1 - Concluída a obra, inclusive os serviços eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita por parte da CONTRATADA, que lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO



PROVISÓRIO, com validade de 60 (sessenta) dias, assinado também pelo preposto da CONTRATADA.

- 14.2 - Decorrido o prazo de OBSERVAÇÃO, 60 (sessenta) dias do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, somente se os serviços de correção de irregularidades, porventura verificadas durante o prazo de OBSERVAÇÃO, tiverem sido executados e aceitos pela Fiscalização, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo de até 15 (quinze) dias, condicionado a **apresentação da CND**, e ainda à limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços, conforme pactuado no item 9.2.14 da CLAUSULA NONA.
- 14.3 - Recebida a obra, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 15.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.
- 15.2 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.
- 15.3 - A diminuição do ritmo da obra/serviços e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, nos prazos a serem fixados, contados do recebimento da notificação, sujeitarão a CONTRATADA às sanções de advertência ou multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do CONTRATO, considerando, para tanto, eventuais reajustamentos.
- 15.4 - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras.
- 15.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.
- 15.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 15.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 15.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 15.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10 0345
Contrato nº 141/05

Processo Administrativo N.º 5/003.490-1 – Tomada de Preços 002/05

- 15.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RESCISÃO

- 16.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 16.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 13 de *junho* de 2005

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
CONTRATANTE

DIGNA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª -

2ª -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 404/04

Handwritten signature 0346

N.º Contrato: 142/05

Processo Administrativo n.º 4/025.783-5 – Convite n.º 112/04

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: B. C. Artplan Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para execução da Cobertura da quadra Poliesportiva da EMEF Angelino de Oliveira, conforme especificações técnicas constantes dos anexos.

Aditamento: Valor R\$ 28.580,71 (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e um centavos) e prorroga prazo em mais 40 (quarenta) dias.

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **B. C. ARTPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, sediada na Rua Piratininga n.º 855, na cidade de Assis-SP, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.737.316/0001-59, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo n.º 4/025.783-5 – Convite n.º 112/04**, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como pela Lei n.º 8.666/93, em especial o § 1.º do art. 65, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **28 de dezembro de 2004**, nos autos do processo administrativo 4/025.783-5 – Convite n.º 112/04, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos, aditando ao presente contrato o valor de R\$ 28.580,71 (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e um centavos), bem como adita o prazo inicialmente contratado em mais 40 (quarenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: A título de caução a empresa oferece a quantia de R\$ 1.429,03 (um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 16 de junho de 2005

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

CONTRATANTE

Handwritten signature of B. C. Artplan Engenharia e Construções Ltda.
B. C. ARTPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATADO

Testemunhas:

1ª

Handwritten signature of the 1st witness.

2ª

Handwritten signature of the 2nd witness.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

0347

Contrato nº 143/05
Processo nº 5/007.521-7 – Dispensa

Contrato nº 143/05
Processo nº 5/007.521-7 – Dispensa

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

LOCADOR: RUI SEABRA FERREIRA E EMÍLIA JARDIM SEABRA FERREIRA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA POPULAR, LOCALIZADA NA PRAÇA XV DE NOVEMBRO, Nº 53, NESTA.

Dotação Orçamentária:

Ficha	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão
125	07.01.10.301.00370.2066.3.3.90.36	6805	Saúde

VALOR: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADORES, o **Sr. RUI SEABRA FERREIRA**, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º 4.210.865 e inscrito no CPF sob n.º 361.562.808-04, e, **EMÍLIA JARDIM SEABRA FERREIRA**, brasileira, portadora do RG n.º 3.757.373 e inscrita no CPF sob n.º 242.750.188-34, de outro lado, como LOCATÁRIO, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70, com base no processo administrativo n.º 5-007521-7, e ainda com fundamento nas disposições da lei federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

OS LOCADORES são usufrutuários do imóvel com frente para a Praça XV de Novembro, 53 – Centro, tudo conforme matrícula n.º 8.996 do 1.º CRI, cujo imóvel nesta cidade de Botucatu, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente para ser instalada a Farmácia Popular.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa do LOCADOR, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, no entanto, caso o LOCADOR assim, não o queira o Município, através de sua Secretaria Municipal de Obras, reverterá as reformas feitas ao estado original, quando da locação do imóvel.
- 2.2 - O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para instalações e funcionamento da Farmácia Popular, não podendo ser usado para outra finalidade.
- 2.3 - O LOCADOR é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei n.º 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta do locatário.
- 2.4 - As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0348
Contrato nº 143/05
Processo nº 5/007.524-7 – Dispensa

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo de locação será de 36 (trinta e seis) meses, com início em 19/05/2005 e término em 18/05/2.008, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O aluguel mensal será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), no entanto os LOCADORES, concederão um desconto mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) pelas benfeitorias realizadas no imóvel.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão
125	07.01.10.301.00370.2066.3.3.90.36	6805	Saúde

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 – Os aluguéis serão pagos mensalmente pelo LOCATÁRIO, em até 05 (cinco) dias úteis após seu vencimento, através do depósito no Banespa, agência 0039- conta nº. 92-08767-3.
- 6.2 – O primeiro pagamento somente será efetuado quando do término das obras de adequação que serão licitadas e executadas através do convite nº. 033/05.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.
- 7.2 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.
- 7.3 – Quando da restituição do imóvel deverá apresentar as 03 (três) últimas contas de água e luz devidamente quitadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.
- 8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar ao LOCADOR, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Ad 0349
Contrato nº 143/05

Processo nº 5/007.571-7 – Dispensa

- 8.3 – A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8.4 – Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 16 de junho de 2.005

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

RUI SEABRA FERREIRA
LOCADOR

EMÍLIA JARDIM SEABRA FERREIRA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1ª - Marcelo Seabra

2ª - Patrícia



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato «Código»

Processo n.º «Processo» «Licitação»

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 092/04

N.º Contrato: 144/05

Processo Administrativo n.º 4/002.988-3 - Convite n.º 015/04

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Rodtec Serviços Técnicos e Empreendimentos Comerciais Ltda.

Objeto: Contratação de prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias nos prédios da Secretaria Municipal de Saúde.

Aditamento: Valor R\$ 4.421,91 (quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e um centavos) e prazo mais 12 (doze) meses.

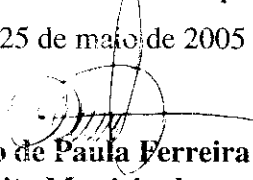
Pelo presente instrumento de aditamento contratual datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa RODTEC Serviços Técnicos e Empreendimentos Comerciais Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 003.157.951/0001-67, sediada na Rua da Fortuna, 166, São Cactano do Sul/SP, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente designada CONTRATADA, com base no processo administrativo n.º 4/002.988-3 - Convite n.º 015/04, têm entre si como justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições, que se seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do presente instrumento contratual entre ambas celebrado em 13 de maio de 2004, nos autos do Convite n.º 015/04 - Processo n.º 4/002.988-3, pelos motivos devidamente autorizados e justificados nos autos acima epígrafado, prorrogando o prazo inicialmente contratado em mais 12 (doze) meses, bem como, reajusta o valor inicialmente contratado em mais R\$ 4.421,91 (quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e um centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

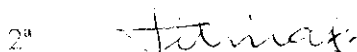
Botucatu, 25 de maio de 2005


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Rodtec Serviços Técnicos e Empreendimentos Comerciais Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª 

2ª 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 106/05

Handwritten signature
0351

Contrato n.º 145/05

Processo Administrativo n.º 4/005.166-8 - Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Jayro Giacóia

Objeto: locação de imóvel para instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Educação

Altera valor: R\$ 722,36 (setecentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos) mensais.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADOR**, o Sr. **JAYRO GIACÓIA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 2.032.493, e inscrito no CPF sob n.º 071.260.348-49, e, de outro lado como **LOCATÁRIO**, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70, com base no processo administrativo n.º 4/005166-8 e – **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, ainda com fundamento nas disposições da lei federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento entre ambas celebrado em **01 de abril de 2004**, nos autos do Processo Administrativo n.º 4/00566-8, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo acima epigrafoado, passando o valor do aluguel de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para R\$ 722,36 (setecentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos) mensais a partir desta data.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 25 de maio de 2.005

Handwritten signature of Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Handwritten signature of Jayro Giacóia
JAYRO GIACÓIA
LOCADOR

Testemunhas:

1ª *Handwritten signature*

2ª *Handwritten signature*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0352

Contrato nº 146/05
Processo Administrativo N.º 5/004.068-5 – Convite nº 018/05

N.º Contrato: 146/05

Processo Administrativo n.º 5/004.068-5 – Convite nº 018/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR

Objeto: fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
7296	26	02.02.06.182.00050.2002.3.3.90.30	Gabinete do Prefeito

Valor: R\$ 1.721,64 (um mil setecentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos).

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Mauro de Barros Souto Maior**, sediada na cidade de Botucatu/SP, na Rua Lourenço Castanho nº 808, Jardim Paraíso, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 067.330.167/0001-91, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo n.º 5/004068-5 – Convite n.º 018/05**, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, conforme especificações constantes do Anexo I do edital e do qual fazem parte integrante, bem como, o edital de licitação e a proposta de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente 06 (seis) meses ou quando a quantia estipulada no convite se encerrar.
- 2.2 – Os produtos deverão ser entregues no Corpo de Bombeiros de Botucatu, à Av. Prof. José Pedretti Neto, 65
- 2.3– A entrega dos produtos será conforme pedido, que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 03 (três) dias de antecedência a quantidade a ser entregue.
- 2.4 - O produto deverá ter data de fabricação do mês da entrega.
- 2.5 - O CONTRANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR



0353
Contrato nº 146/05

Processo Administrativo N.º 5/004.068-5 – Convite nº 018/05

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 1.721,64 (um mil setecentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
7296	26	02.02.06.182.00050.2002.3.3.90.30	Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento se dará dentro de 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Contratante.

- 6.1.1 - A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 10 de _____ de 2005

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Mauro de Barros Souto Maior
Contratado

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 147/05
Processo nº 5/006.862-8 – Pregão nº 019/05

N.º Contrato: 147/05

Processo Administrativo nº 5/006.862-8 – Pregão nº 019/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Gerardo Bastos Pneus e Peças Ltda

Objeto: Fornecimento parcelado de Pneus, Câmaras e Protetores.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
7297	240	15.02.26.782.00260.2030.3.3.90.30	Obras

Valor: R\$ 11.512,00 (onze mil, quinhentos e doze reais)

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Gerardo Bastos Pneus e Peças Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 007.270.366/0005-53, sediada na Av. Presidente Wilson, nº 1668 – Ipiranga – São Paulo/SP, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do pregão nº. 019/05 - processo administrativo nº. 05/006862-8 e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação o fornecimento parcelado de pneus, câmaras e protetores, conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	UNIDADES	PNEUS 235/75 R15	350,00	4.200,00
02	40	UNIDADES	PNEUS 185 R14 – 06 LONAS	178,00	7.120,00
03	16	UNIDADES	CÂMARAS 560 X 15	12,00	192,00

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos;
- b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 – O material deverá ser entregue pela CONTRATADA conforme ordem de serviço emitida pelo Administrador da Garagem, que a emitirá com um mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência.
- 2.2 – O produto deverá ser entregue em 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 147/05
Processo n.º 5/006.862-8 - Pregão n.º 019/05

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$ 11.512,00 (onze mil, quinhentos e doze reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
7297	240	15.02.26.782.00260.2030.3.3.90.30	Obras

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 dias úteis, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.
- 7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos
- 7.3 - A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços
- 7.4 - A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;
- 7.5 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 8.1 - O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, que expedirá o atestado de recebimento.
- 8.2 - Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;
- 8.3 - As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;
- 8.4 - As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.

Página 2 de 4
28/06/05
RODO BASTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0356

Concurso n.º 147/05
Processo n.º 5/006.862-8 - Pregão n.º 019/05

- 8.5 - O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA NONA: **PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

- 9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 9.2 - As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.
- 9.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 9.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 9.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 9.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 9.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 9.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

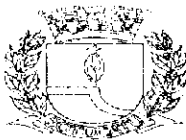
CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

Página 3 de 4

02/06/05

CONFERIDO



0357

Contrato nº 147/05
Processo n.º 5/006.862-8 – Pregão nº 019/05

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.
- 11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

- 13.1 – Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 01 de Julho de 2005

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

GERARDO BASTOS PNEUS E PEÇAS LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n° 148/05
Processo n.º 5/006.862-8 - Pregão n° 019/05

N.º Contrato: 148/05

Processo Administrativo n.º 5/006.862-8 – Pregão n° 019/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Comercial Botucatuense de Pneus Ltda

Objeto: Fornecimento parcelado de Pneus, Câmaras e Protetores.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
7298	240	15.02.26.782.00260.2030.3.3.90.30	Obras

Valor: R\$ 12.136,60 (doze mil, cento e trinta e seis reais e sessenta centavos)

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Comercial Botucatuense de Pneus Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 002.327.372/0001-52, sediada nesta cidade na Avenida Floriano Peixoto nº 767, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do pregão nº. 019/05 - processo administrativo nº. 05/006862-8 e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação o fornecimento parcelado de pneus, câmaras e protetores, conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12.000	UNIDADES	CÂMARAS 700 X 16	20,9000	250,80
02	18.000	UNIDADES	PNEUS 750 X 16. LISO – 12 LONAS	312,0000	5.616,00
03	18.000	UNIDADES	CÂMARAS 750 X 16	26,90000	484,20
04	24.000	UNIDADES	PNEUS 175 X 70 X 13	126,000	3.024,00
05	24.000	UNIDADES	CÂMARAS 175 X 70 X 13	12,9000	309,60
06	40.000	UNIDADES	CÂMARAS 185 X 14	18,9000	756,00
07	16.000	UNIDADES	PNEUS 560 X 15	16,0000	1.696,00

1-2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos;
- b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – O material deverá ser entregue pela CONTRATADA conforme ordem de serviço emitida pelo Administrador da Garagem, que a emitirá com um mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 148/05
Processo nº 5/006.862-8 – Pregão nº 019/05

2.2 – O produto deverá ser entregue em 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$ 12.136,60 (doze mil, cento e trinta e seis reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
7298	240	15.02.26.782.00260.2030.3.3.90.30	Obras

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 dias úteis, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria responsável..

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.
- 7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos
- 7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços
- 7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;
- 7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, que expedirá o atestado de recebimento.
- 8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;
- 8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;
- 8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação



8.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 9.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.
- 9.3- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 9.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 9.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 9.7- Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 9.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 9.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º. 8.666/93, alterada pela lei n.º. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.
- 11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.



0361
Contrato nº 143/05
Processo n.º 5/006.862-8 - Pregão nº 019/05

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 15 de Junho de 2.005.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

COMERCIAL BOTUCATUENSE DE PNEUS LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 377/04

AB 0362

N.º Contrato: 149/05

Processo Administrativo n.º 5/010507-8 – Convite n.º 055/02

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Scalla Serviços Ltda.

Objeto: contratação da empresa para o fornecimento de 04(quatro) operadores de máquinas e 02(dois) motoristas para prestarem serviços aos sábados e domingos, para a Secretaria Municipal de Obras.

Aditamento : Prorroga prazo em 6 meses

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Scalla Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 002.326.268/0001-07, sediada na cidade de Botucatu/SP, na Rua Pinheiro Machado, 137, neste ato por seu representante legal, **Marco Antonio de Almeida Rezende**, portador do RG nº 8.646.555-7 – SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 264.479.086-72 abaixo assinado doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no **processo administrativo nº. 5/010507-8, anexado ao processo nº.02/12258-8 convite nº.055/02** têm entre si como justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela Lei nº.8.666/93, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do presente instrumento contratual entre ambas celebrado em **26 de novembro de 2.002**, nos autos do processo administrativo 02/12258-8 - do Convite nº 055/02, pelos motivos devidamente autorizados e justificados nos autos do processo administrativo nº.5/010507-8, prorrogando o prazo inicialmente contrato em mais 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 02 de junho de 2005

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Scalla Serviços Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 150/05
Processo Administrativo nº 4/007.097-2 e 5/008.711-8

Termo de Aditamento ao Contrato nº 114/05

0363

Contrato nº 150/05

Processo Administrativo nº 5/008.711-8

Locatário: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Locador: NATAL SCHINCARIOL

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA "CENTRAL DE TRIAGEM" DO PROJETO COLETA SELETIVA.

Aditamento: altera Valor para R\$ 2.333,77 (dois mil, trezentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos), mensais.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADOR, o Sr. NATAL SCHINCARIOL, viúvo, comerciante, portador da cédula de identidade RG 2.460.465-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 013.367.978-00, e de outro lado como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 8.943.783-4 inscrito no CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, com base no processo administrativo nº. 4/007.097-2, e, ainda com fundamento nas disposições da lei federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei nº. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento entre ambas celebrado em **22 de abril de 2.004** nos autos do processo administrativo nº. 4/007097-2, pelos motivos devidamente justificados e atualizados no processo nº. 5/008711-8, passando o valor do aluguel de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) para 2.333,77 (dois mil, trezentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos) mensais a partir desta data.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 08 de junho de 2.005

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

NATAL SCHINCARIOL
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0864

Termo de Aditamento ao Contrato nº 246/04

N.º Contrato: 151/05

Processo Administrativo n.º 4/007.840-0 – Tomada de Preços n.º 004/04

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Alimentar Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Objeto: Reequilíbrio no valor do feijão cariquinho de R\$1,52 (um real e cinquenta e dois centavos) para R\$ 2,59 (dois reais e cinquenta e nove centavos) a TP 04/04

Pela presente instrumento assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Alimentar Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.**, sediada na Avenida Feliciano Salles Cunha, 2141, São José do Rio Preto/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 00.172.400/0001-84, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo n.º 4/007.840-0 – Tomada de Preços n.º 004/04**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento entre ambas celebrado em **20 de agosto de 2004**, nos autos do Processo Administrativo n.º 4/007.840-0 – Tomada de Preços n.º 004/04, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do Processo Administrativo acima epigrafado, reequilibrando o valor do feijão cariquinho de R\$1,52 (um real e cinquenta e dois centavos), para R\$2,59 (dois reais e cinquenta e nove centavos), totalizando o valor de R\$9.630,00 (nove mil, seiscentos e trinta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 08 de junho de 2005

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Alimentar Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0365
Nº Contrato 152/05

Processo n.º 4/006.289-9 – Convite n.º 039/04

Termo de Aditamento ao Contrato n.º 147/04

N.º Contrato: 152/05

Processo Administrativo n.º 4/006.289-9 – Convite n.º 039/04

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: R&J Consultoria e Assessoria Pública S/C Ltda.

Objeto: contratação de sociedade de profissionais para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados e contínuos de assessoria contábil, especializado nas áreas de orçamento e contabilidade pública, visando a elaboração dos anexos exigidos na lei de responsabilidade fiscal e demais exigências do Tribunal de Contas do Estado.

Adita: Prazo mais 06 (seis) meses.

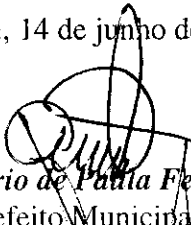
Pelo presente instrumento, datilografado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **R&J Consultoria e Assessoria Pública S/C Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.550.242/0001-00, sediada na cidade de Araçatuba/SP, na Rua Arthur Friedenreich, 612, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo n.º 04/004157-3 - Convite n.º 039/04, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

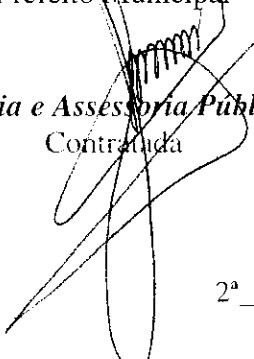
CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambos celebrado em 17 de junho de 2.004, nos autos do Processo Administrativo 4/006.289-9 – Convite n.º 039/04, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do Processo Administrativo acima epigrafado, prorrogando o prazo inicialmente contratado em mais 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 14 de junho de 2005


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


R&J Consultoria e Assessoria Pública S/C Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 408/04

Handwritten signature 0366

Contrato nº 153/05

Processo nº 4/025.785-1 – Convite nº 111/04

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratado: **Target Empreendimentos Imobiliários Ltda**

Objeto: CONTRATAÇÃO de empresa para a execução da Cobertura da quadra da EMEF Antenor Serra, conforme especificações técnicas constantes dos anexos.

Aditamento: Valor em mais R\$ 15.302,13 (quinze mil, trezentos e dois reais e treze centavos) e prorroga prazo em mais 45 (quarenta e cinco) dias.

Pelo presente instrumento de aditamento contratual datilografado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Torres, 100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Target Empreendimentos Imobiliários Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.392.081/0001-85, sediada na Av. Augusto Ceriliani, nesta cidade, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no processo nº 5/009.661-3, anexado ao convite nº. 111/04 - Processo Administrativo nº. 4/025785-1, têm entre si como justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela Lei 8.666/93, especialmente seu § 1º do art. 65, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **28 de dezembro de 2004**, nos autos do processo administrativo nº 4/025.785-1 – Convite nº 111/04, pelos motivos devidamente justificados nos autos do processo administrativo nº 5/009.661-3, aditando o valor inicialmente contratado em mais R\$ 15.302,13 (quinze mil, trezentos e dois reais e treze centavos), bem como, adita o prazo inicialmente contratado em mais 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: - A título de caução a empresa oferece R\$ 765,10 (setecentos e sessenta e cinco reais e dez centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA: - As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 13 de junho de 2005

Handwritten signature of Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Handwritten signature of Target Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Target Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª *Handwritten signature*

2ª *Handwritten signature*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 376/04

0337

N.º Contrato: 154/05

Processo Administrativo n.º 4/019.661-5-Pregão n.º 033/04

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Álamo Distribuidora de Produtos Derivados de Petróleo.

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL.

Aditamento de valor: Óleo Diesel R\$ 1,58/litro.

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELC**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Álamo Distribuidora de Derivados de Petróleo**, sediada na Avenida Estocolmo, 1438, sala 11 – Paulínia /SP, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 01.963.141/0001-72, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo n.º 04/019.661-5 – Pregão n.º 033/04**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **30 de novembro de 2004**, nos autos do Processo Administrativo n.º 4/019.661-5 – Pregão 033/04, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do presente Processo, bem como, aditando a cláusula sétima, do instrumento contratual, passando o seguinte valor, retroagindo o mesmo à data de 02/05/2005.

Óleo Diesel: R\$1,58/litro

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias, de igual teor e formam que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 10 de junho de 2005

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Álamo Distribuidora de Derivados de Petróleo.
Contratada

Testemunhas

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 155/05
Processo n.º 5/002.453-1 – Convite nº 013/05

4663

N.º Contrato: 155/05

Processo Administrativo n.º 5/002.453-1 – Convite nº 013/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Valéria Aparecida Pádua Fleuri

Objeto: Prestação de serviços de exames e ultra-sonografia obstetrícia para biometria "ultra-som", aos pacientes atendidos na Rede Municipal de Saúde.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
8167	117	07.01.10.301.00030.2003.3.1.90.36	Saúde

Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Pelo presente instrumento de contrato de locação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **Valéria Aparecida Pádua Fleuri**, residente na cidade de Botucatu/SP, à Rua Floriano Simões, n.º 156, abaixo assinada, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo N.º 05/002453-1 – Convite n.º 013/05, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços médicos com fornecimento dos equipamentos necessários para os exames de ultra-sonografia obstetrícia para biometria, a ser executado no consultório da **CONTRATADA**, no município de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O **CONTRATADO** para a execução dos serviços, garantirá horário em seu consultório em pelo menos dois períodos semanais.
- 2.2 - Os pacientes serão encaminhados pelas **UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE** do **CONTRATANTE** e somente poderão ser atendidos com a apresentação da guia de encaminhamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, a iniciar-se dentro de 05 (cinco) dias úteis da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual ou inferior períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

 
Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 155/05
Processo nº 5/002.453-1 - Convite nº 013/05

0360

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 20,00 (vinte reais), por exame procedido.
- 4.2 - A CONTRATADA deverá apresentar a cada período de 30 (trinta) dias, nota fiscal ou recibos relativos aos exames efetivamente realizados, sendo que os pagamentos se darão até o quinto dia útil, após a entrada de referidos documentos na contabilidade da CONTRATANTE.
- 4.3 - O valor ajustado não poderá sofrer qualquer majoração dentro do período de doze meses.
- 4.4 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá atestar no prazo máximo de 10 (dez) dias, as notas fiscais apresentadas

CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES

- 5.1- Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$P = Po / Io$, sendo:

P = Preço final

Po = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
8167	117	07.01.10.301.00030.2003.3.1.90.36	Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

- 7.1 - Os pagamentos serão realizados mensalmente no 5º. dia útil após a entrega da nota fiscal/recibo devidamente atestada pela Secretaria Municipal da Saúde e acompanhada das guias de INSS devidamente recolhidas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 - A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas da prestação do presente serviço.
- 8.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as eventuais despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo laboral entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.
- 8.3 - O CONTRATADO se obriga a fornecer mensalmente ao CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º 5/002.453-1 Contrato n.º 155/05
Convite n.º 013/05

0370

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sempre devida por inteiro e em moeda corrente, pela parte que der causa a rescisão do presente contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal N.º 8.666/93, .
- 9.2 - Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% (três décimos por cento), ao mês
- 9.3 - O descumprimento de qualquer das condições estipuladas pelo presente instrumento, ensejará sua rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - Fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 13 de Julho de 2.005.

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Valéria Aparecida Pádua Fleuri
Contratada

Testemunhas:

1ª Herick de Almeida

2ª [Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 156/05
Processo n.º 5/009.590-0 - Convite nº 033/05

0371

N.º Contrato: 156/05

Processo Administrativo n.º 5/009.590-0 - Convite nº 033/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: G Dias Construtora Ltda

Objeto: CONTRATAÇÃO de empresa para reforma do prédio para instalação da farmácia popular, na Rua general Telles esquina com a Rua Moraes Barros, a ser pago através de Convênio celebrado com a Fundação Oswaldo Cruz.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
8131	128	07.01.10.301.00370.1042.4.4.90.51	Saúde

Valor: R\$ 47.919,48 (quarenta e sete mil, novecentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **G. Dias Construtora Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.021.934/0001-06, sediada na cidade de Barra Bonita/SP, na Rua Winifrida, 381, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes na carta convite nº. 033/05 - processo administrativo nº. 5/009590-0 e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** se obriga a executar para a **CONTRATANTE** a reforma de prédio para instalação da farmácia popular, na Rua general Telles, esquina com a Rua Moraes Barros, a ser pago através do Convênio celebrado com a Fundação Oswaldo Cruz para desenvolvimento do programa farmácia popular, a ser executado conforme as especificações constantes dos anexos I, II, III, IV e V.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - O regime de execução da obra e serviços especificadas na **CLÁUSULA PRIMEIRA** será indireto, na modalidade de empreitada por preço global, partindo de preços unitários, com fornecimento de material e mão de obra a ser executado.
- 2.2 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução da obra e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos da **PASTA TÉCNICA** do presente **CONVITE** nº. 033/05, constante do Processo nº. 5/009590-0, e, em especial, os seguintes: proposta da **CONTRATADA**, projetos, caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais), cronograma físico financeiro de desenvolvimento da obra e serviços.
- 2.3 - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 – Obedecendo a programação fixada no Cronograma Físico-Financeiro, os prazos serão contados em dias corridos, para todos os efeitos, da seguinte forma:
- 3.1.1 – para início da obra: até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do CONTRATO;
- 3.1.2 - para conclusão da obra: 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do CONTRATO.
- 3.2 - O atraso na execução da obra somente será admitido, pela CONTRATANTE, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 10, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, condicionado, ainda, quando for o caso, à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação.
- 3.3 - O pedido de prorrogação de prazo de conclusão da obra deverá ser encaminhado, por escrito, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias corridos antes do término do prazo original, acompanhado da proposta e respectivo Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, com justificativa circunstanciada.
- 3.4 - Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado o TERMO DE ADITAMENTO, que terá como base o Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 10 (dez) dias da referida formalização, do documento que comprove a alteração da validade da garantia, sob pena de sujeição ao comando estabelecido no item 6.8, da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 – O preço certo e total para a execução da obra e serviços é de R\$ 47.919,48 (quarenta e sete mil, novecentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos)
- 4.2 – O preço contratado é irrevogável, estando incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
8131	128	07.01.10.301.00370.1042.4 4.90.51	Saúde

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrada dos documentos relacionados no item 6.5 e seus subitens na contabilidade da CONTRATANTE, de acordo com as medições mensais dos serviços executados no período abrangido pelo Cronograma Físico-Financeiro aprovado, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação da fatura;
- 6.2 - As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias pela FISCALIZAÇÃO e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os correspondentes preços.
- 6.3 - A critério da CONTRATANTE, diretamente vinculado à existência de recursos financeiros,



0373
Contrato nº 156/05
Processo nº 5/009.500-9 - Convite nº 033/05

será efetuado o pagamento do(s) serviço(s) autorizado(s), a título de antecipação do cronograma físico.

- 6.4 - A CONTRATANTE terá prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da realização da medição, para expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO, que propiciará a emissão da fatura pela CONTRATADA.
- 6.5 - O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP;
- 6.5.1 - As comprovações relativas ao FGTS corresponderão aos períodos contidos nas faturas, ou seja, períodos de execução, e poderão ser apresentadas por um dos seguintes meios;
- a) meio magnético, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social);
 - b) cópia autenticada da GFIP pré emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
 - c) cópia autenticada da 2ª. Via do formulário impresso da GFIP. Deverá ser apresentada ainda, cópia autenticada do comprovante de entrega da GFIP, contendo o carimbo CIEF - cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica;
- 6.5.2 - A não comprovação das exigências retro referidas assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento correspondente, independentemente de outras medidas legais;
- 6.5.3 - A CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com as devidas discriminações referentes aos valores de materiais e mão de obra, sob pena de RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL na forma da lei.
- 6.5.4 - cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do CONTRATO.
- 6.6 - A medição alcançará os serviços executados, concluídos e aceitos pela CONTRATANTE.
- 6.7 - A expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO e o pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços.
- 6.8 - A não aceitação da obra/serviço e a prorrogação do prazo de validade de sua conclusão, sem a correspondente alteração da validade da garantia, quando for o caso, nos termos do item 3.4 da Cláusula terceira, acarretarão a suspensão imediata do pagamento, independentemente das demais prescrições legais.
- 6.9 - O primeiro pagamento ficará condicionado à entrega, pela CONTRATADA, da via azul da ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA de execução da obra, onde deverá haver referência expressa ao número deste CONTRATO, seu objeto, o número do Processo, com os seus campos integralmente preenchidos.
- 6.10 - O pagamento dos serviços transferidos ou sub-contratados obedecerá as mesmas condições retro delineadas, condicionado, ainda, a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos indicados nos subitens 6.5.1 e 6.5.2 desta CLÁUSULA, envolvendo os empregados da SUB-CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 - A CONTRATANTE manterá profissional/comissão legalmente habilitado (s) para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO da obra, mantendo tudo devidamente anotado no DIÁRIO DE OBRA.



- 7.2 - Poderá a CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.
- 7.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DA CAUÇÃO

- 8.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento através de caução, equivalente a 5 %, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento ou seja R\$ 2.395,97 (dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos), abrangendo o período contratual até o RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra.
- 8.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.
- 8.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.
- 8.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.
- 8.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.
- 8.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1 - A CONTRATADA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, é obrigada a executar a obra e serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com os documentos explicitados na CLAUSULA SEGUNDA, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização.
- 9.2 - Caberá ainda à CONTRATADA:
- 9.2.1 - Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;
- 9.2.2 - Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor;
- 9.2.3 - Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;
- 9.2.4 - Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 9.2.5 - Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não



atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida.

- 9.2.6 - Quanto à qualidade dos materiais, se obriga também, de um lado, a pagar as despesas relativas a laudos técnicos e a exames em ensaios de materiais a serem empregados na obra, que serão realizados em local determinado pela CONTRATANTE, e, de outro, a utilizar os materiais de marcas indicadas, ou aceitas pela Fiscalização, substituindo inclusive aqueles já instalados;
- 9.2.7 - Sujeitar-se à análise e estudos dos projetos caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais) e dos demais documentos que os complementam, fornecidos pela CONTRATANTE, para execução dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos, nem mesmo pedido de ressarcimento por despesas de custos e/ou serviços não cotados. Na hipótese de serem constatados quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá ser comunicado o fato, por escrito, à CONTRATANTE, para que os defeitos sejam sanados;
- 9.2.8 - Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo à convocação da CONTRATANTE, para reunião de avaliação;
- 9.2.9 - Manter, no local dos serviços, o Diário de Obras, em 03 (três) vias, onde tanto a CONTRATADA como a CONTRATANTE deverão registrar tudo o que julgarem conveniente, para a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do CONTRATO;
- 9.2.10 - Manter, desde o início e até a conclusão dos serviços, engenheiro devidamente registrado no CREA e com o currículo aprovado pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela execução dos serviços, recebimento de comunicações e intimações relativas ao CONTRATO, com plenos poderes perante a CONTRATANTE;
- 9.2.11 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.12 - Não alojar seu pessoal de produção na área da obra da CONTRATANTE, a não ser vigias e seguranças, em número previamente limitado pela CONTRATANTE;
- 9.2.13 - Fornecer e colocar, em 15 (quinze) dias a contar do início da obra/serviços, placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE;
- 9.2.14 - Proceder à remoção de entulhos, bem como retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios da CONTRATANTE, após a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE;
- 9.2.15 - Manter a obra e serviços executados em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;
- 9.2.16 - Manter a guarda e a vigilância da obra/serviços até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, inexistindo, por parte da CONTRATANTE, qualquer responsabilidade por furtos, roubos, extravios ou deteriorações;
- 9.2.17 - Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à CONTRATANTE;
- 9.2.18 - Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da CONTRATANTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.
- 9.2.19 - Responsabilizar-se por apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todos as suas instalações.



equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PESSOAL DA CONTRATADA

- 10.1 - Nos serviços a serem executados a CONTRATADA empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora.
- 10.2 - A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE.
- 10.3 - A substituição do engenheiro responsável ou de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser previamente aceita pela CONTRATANTE, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, indicando o substituto e o número de seu registro no CREA, fazendo-se acompanhar do respectivo currículo.
- 10.4 - A CONTRATADA não poderá contratar pessoal que seja servidor da CONTRATANTE.
- 10.5 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados da (s) subcontratada (s), que se encontrarem trabalhando no local da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 - A CONTRATANTE, no cumprimento deste CONTRATO, se obriga a liberar as áreas destinadas ao serviço; empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro; proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados; pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, nos termos da CLAUSULA SEXTA, e emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipulados na CLAUSULA DÉCIMA QUARTA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.
- 12.2 - A transferência ou subcontratação de parte do objeto do CONTRATO poderá ser concretizado mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de, assim não o fazendo, ficar a CONTRATADA sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor subcontratado ou transferido;
- 12.3 - O pedido de transferência ou subcontratação deverá ser formalizado pela CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência à concretização do ato, devidamente instruído com a apresentação do acervo técnico da subcontratada, certificado pelo CREA;
- 12.4 - Inexistirá qualquer vínculo contratual entre a subcontratada e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do CONTRATO será a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.
- 13.2 - Os preços unitários para serviços decorrentes de modificações do projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles constantes do mercado.
- 13.3 - O TERMO DE ADITAMENTO deverá ser acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, resultante da alteração.



- 13.4 - O pagamento decorrente da alteração do CONTRATO seguirá a mesma disposição da CLAUSULA SEXTA, mediante FATURA separada e observância das demais condições, com menção ao TERMO DE ADITAMENTO correspondente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: RECEBIMENTO DA OBRA

- 14.1 - Concluída a obra, inclusive os serviços eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita por parte da CONTRATADA, que lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, com validade de 60 (sessenta) dias, assinado também pelo preposto da CONTRATADA.
- 14.2 - Decorrido o prazo de OBSERVAÇÃO, 60 (sessenta) dias do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, somente se os serviços de correção de irregularidades, porventura verificadas durante o prazo de OBSERVAÇÃO, tiverem sido executados e aceitos pela Fiscalização, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo de até 15 (quinze) dias, condicionado a apresentação da CND, e ainda à limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços, conforme pactuado no item 9.2.14 da CLAUSULA NONA.
- 14.3 - Recebida a obra, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 15.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.
- 15.2 - As multas serão cobradas nos moldes constantes no item 22 do edital.
- 15.3 - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras.
- 15.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.
- 15.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 15.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 15.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 15.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 15.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido



0378
Contrato nº 156/05
Processo nº 5/009.590/0 - Convite nº 033/05

decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RESCISÃO

- 16.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 16.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 24 de junho de 2.005.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

G. DIAS CONSTRUTORA LTDA
Contratada

Testemunhas:

1ª Hericleide Silveira

2ª Helena



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0373
Contrato nº 157/05
Processo nº 5/008.393-7 - Convite 029/05

N.º Contrato: 157/05

Processo Administrativo n.º 5/008.393-7 - Convite 029/05

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Cooperativa de Laticínios de Sorocaba.

OBJETO: Fornecimento de leite de vaca, IN natura UHT integral, esterilizado Homogeneizado em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas (tetra pak) de 01 (um) litro cada, acondicionados em caixas de papelão.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
7941	89	05.04.12.365.00380.2084.3.3.90.30	Educação

VALOR: R\$ 36.450,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais)

Pela presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Cooperativa de Laticínios de Sorocaba sediada na cidade de Sorocaba/_SP, à Rua Pandia Calogeras, n.º 229 devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 071.447.775/0001-58, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Adm. N.º 05/008393-7 – Convite N.º 029/05**, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de 27.000 litros de Leite DE VACA, in natura, UHT, envasado em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas, conforme Anexo I do presente e do qual faz parte integrante, bem como, o edital de licitação e a proposta de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente 08 (oito) meses ou quando a quantidade estipulada no convite se encerrar.
- 2.1.1 – A entrega do produto será conforme pedido da Merenda Escolar que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue.
- 2.2 – O produto deverá ser entregue na Cozinha Piloto na Divisão de Alimentação Escolar.
- 2.3 – Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos.
- 2.4 - O CONTRANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 08 (oito) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

Página 1 de 2



CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário de: R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos) que consubstancia a importância total contratada de R\$ 36.450,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	
7941	89	05.04.12.365.00380.2084.3.3.90.30	Educação

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Divisão de Alimentação Escolar, na Seção de Contabilidade da Contratante.

6.1.1 - A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

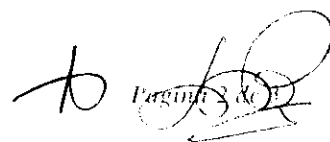
CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nºs 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

- 8.1.1 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:
- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
 - b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

8.2 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.2.1 - São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93:


Página 3 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º 5/006.393/7 - Convite 029/05
0381
Contrato n.º 157/05

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 11 de Julho de 2.005.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE SOROCABA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 003/05

Contrato nº 158/05

Processo nº 5/011.923-0 anexado ao 4/017.266-0 – Tomada de Preços nº 016/04

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: G. Dias Construtora Ltda.

OBJETO: contratação de empresa especializada para REFORMA E AMPLIAÇÃO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO JARDIM BRASIL.

Aditamento: Prorroga prazo em 60 (sessenta) dias.

AB 0382

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **G. Dias Construtora Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.021.934/0001-06, sediada na cidade de Barra Bonita/SP, na Rua Winifrida, 381, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com **os elementos constantes na tomada de preços nº. 016/04 - processo administrativo nº. 04/017266-0**, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela Lei 8.666/93, em especial o § 1º. do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **18 de janeiro de 2.005**, nos autos do processo administrativo 4/017.266-0 - Convite nº 016/04, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo 5/011.923-0, prorrogando o prazo inicialmente contratado em mais 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 14 de junho de 2.005

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

G. Dias Construtora Ltda.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Ingrid Silveira

2. Antônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 159/05
Processo nº 5/012.789-6 - dispensa

N.º Contrato: 159/05

Processo Administrativo n.º 5/012.789-6 - dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: BC ARTPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE FUNDAÇÃO DA QUADRA DA EMEF ANGELINO DE OLIVEIRA

Orcamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
8286	71	05.02.12.361.00390.1035.4.4.90.51	Educação

Valor: R\$ 2.429,72 (dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa B.C. ARTPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., empresa estabelecida na cidade de Assis, na Rua Piratininga, 855, Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 03.737.316/0001-91, por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo nº. 05/012789-6 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº8.666/93 bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 - A CONTRATADA desenvolverá para a CONTRATANTE projeto de fundação da cobertura da Quadra da EMEF Angelino de Oliveira na Rua Dr. Jaguaribe, 657 - Vila Nossa Senhora de Fátima.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 - Os prazos de execução dos serviços são os seguintes:

- a) para início: até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato;
- b) para conclusão e entrega completa dos serviços : 10 (dez) dias, contados do início dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - O regime de execução do serviço especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por PREÇO GLOBAL, ficando a CONTRATADA responsável pela entrega de todos os projetos relativos ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 2.429,72 (dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos).

- 4.1.1 - preço contratado é irrevogável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas pertinentes, bem como, todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

[Assinatura] Página 1 de 1



CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrada do recibo/nota fiscal devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa, a contar da entrada na contabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 - A CONTRATADA deverá apresentar o objeto do presente contrato em “disco compacto – CD”, editável, sem qualquer proteção, acompanhadas de 02 (duas) cópias plotada em papel sulfite;
- 6.2 - A CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.
- 6.3 - Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.4 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com os documentos fornecidos por parte da CONTRATANTE, em estrita obediência à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1 - Os serviços serão recebidos observadas as cláusulas constantes do presente contrato.
- 7.1.1 - Na hipótese de constatação de erros ou incompatibilidades no projeto completo, ainda que tenha sido formalizado o correspondente recebimento, a CONTRATADA fica responsável pelas correções, devendo efetua-las no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 7.1.2 - Recebido o projeto completo, a responsabilidade da CONTRATADA, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

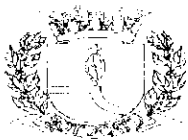
- 8.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E SUPLETIVO – 1035 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO REFORMA DAS UNIDADES ESCOLARES - 4.4.90.351 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 10.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

8385
Contrato nº 159/05

Processo nº 5412/89-6 - dispensa

- 10.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

- 11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 17 de junho de 2.005.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

BC ARTPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0386
Contrato nº 160/05
Processo nº 5/009.357-6 - Pregão nº 029/05

N.º Contrato: 160/05

Processo Administrativo nº 5/009.357-6 – Pregão nº 029/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Seman Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Objeto: fornecimento parcelado de 4.000 (quatro mil) toneladas de massa asfáltica CBUQ

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
8269	229	15.02.15.452.00210.1007.4.4.90.51	Obras

Valor: R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Seman Terraplenagem e Pavimentação Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 044.745.677/0001-24, sediada na Av. Industrial Dr. Jose E. Ortigosa nº 296 – Barra Bonita/SP, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do pregão nº. 029/05 - processo administrativo nº. 5/009357-6, e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – Constitui objeto da presente licitação o fornecimento parcelado de 4.000 (quatro mil) toneladas de massa asfáltica CBUQ, conforme descrição constante do Anexos I documento, que passa a fazer parte integrante deste edital.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
 - a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos;
 - b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.
- 1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 – O material deverá ser entregue pela CONTRATADA nos horários e locais determinados conforme ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras.
- 2.2 – O produto deverá ser entregue em 03 (três) dias a contar da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 03 (três) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.



CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - 1502 - DEPTO. DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS - 15.452.00210 - VIAS URBANAS - 1007 - OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO - 4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS - Ficha 229 - 44.90.00.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 dias úteis, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria de Obras.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.
- 7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos
- 7.3 - A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços
- 7.4 - A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;
- 7.5 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 8.1 - O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, que expedirá o atestado de recebimento;
- 8.2 - Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;
- 8.3 - As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;
- 8.4 - As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação;
- 8.5 - O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais.



CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 9.2 - As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.
- 9.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 9.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 9.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 9.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 9.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 9.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0389

Contrato nº 160/05
Processo nº 5/009.357-6 - Pregão nº 029/05

11.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

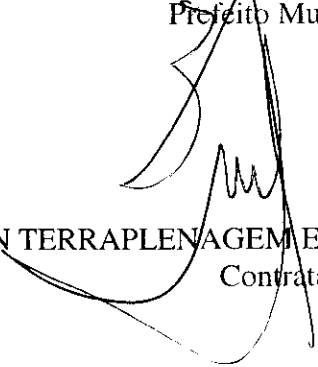
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 28 de Junho de 2.005.


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal


SEMAM TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1ª 

2ª 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0390

Contrato nº 161/05
Processo nº 5/004.600-4 – Tomada de Preços nº 003/05

N.º Contrato: 161/05

Processo Administrativo nº 5/004.600-4 – Tomada de Preços nº 003/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Iotti Griffe da Carne Ltda.

Objeto: Fornecimento parcelado de Carne Bovina em cubos, salsicha e filé de frango, conforme especificações constante do Anexo I.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
8279	88	05.04.12.361.00380.2047.3.3.90.30	Educação

Valor: R\$ 98.670,00 (noventa e oito mil, seiscentos e setenta reais).

Peço presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Iotti Griffe da Carne Ltda.**, sediada na cidade de Jundiaí/SP, na Av. São Paulo nº 1.201, Vila Progresso, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 002.748.635/0001-05, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº 5/004.600-4 – Tomada de Preços nº 003/05, e com fundamento na lei nº 8.666/93, têm entre si justo e contratado o objeto do presente instrumento, integrado pelo edital da Tomada de Preços e pela proposta do CONTRATADO, independentemente de transcrição, e pelas presentes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato fornecimento parcelado de Carne Bovina em cubos, salsicha tipo hot-dog e filé de frango, conforme especificações constantes do Anexo I, do presente e do qual fica fazendo parte integrante.
- 1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital da presente tomada de preços e seus respectivos anexos; b) proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente 06 (seis) meses ou quando a quantia estipulada se encerrar.
- 2.2 - Os produtos deverão ser entregues na Merenda Escolar, conforme Anexos I; a entrega será semanal conforme pedido da Merenda Escolar que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue.
- 2.3 - Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos.
- 2.4 - A CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.
- 2.5 - A CONTRATADA reserva-se o direito de solicitar amostras dos produtos, a qualquer tempo, para análise em laboratório Oficial de Controle de Qualidade para verificar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0391

Contrato nº 161/05
Processo n.º 5/004.600-4 – Tomada de Preços nº 003/05

especificações técnicas do produto. Os laudos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto, quando os seus resultados forem desfavoráveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$98.670,00 (noventa e oito mil, seiscentos e setenta reais), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 05.04.00 – DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 12.361.00380 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - 2047 - CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR -3.3.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS - 3.3.90.30 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento será mensal e se dará em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nºs 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 0392
Processo n.º 5/004.600-4 – Tomada de Preços n.º 003/05

8.1.1 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

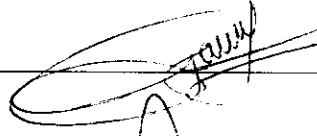
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 05 de Julho de 2.005.


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal


IOTTI GRIFFE DA CARNE LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1ª 
2ª 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contratual

N.º Contrato: 162/05

Processo Administrativo n.º 2/06.925-3 – Concorrência Pública nº 003/02

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Célia Cristina Prado Botucatu - ME

Objeto: Concessão remunerada dos Compartimentos 03 do Mercado Municipal.

Aditamento: Prorroga prazo em 24 (vinte e quatro) meses.

0393

Pelo presente devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado o a empresa **CÉLIA CRISTINA PRADO BOTUCATU – ME**, empresa estabelecida nesta cidade no Mercado Municipal Box 03, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 03.599.491/0001-27, por seu representante legal abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, com base no processo administrativo nº 2/06925-3 – Concorrência Pública N.º 003/02, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **06 de janeiro de 2.003**, nos autos do processo administrativo 2/06925-3 – Concorrência Pública nº 003/02, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo acima epigrafado, aditando o prazo inicialmente contrato em mais 24 (vinte e quatro) meses, **retroagindo à data de 06 de janeiro de 2005**.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 17 de junho de 2.005.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

CÉLIA CRISTINA PRADO BOTUCATU – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 163/05
Processo n.º 3/007.678-1 - Dispensa

N.º Contrato: 163/05

Processo Administrativo n.º 3/007.678-1 - Dispensa

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

LOCADOR: VERA LÚCIA MORENO MANZINI.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SERVIR DE INSTALAÇÃO DO POSTO DE ATENDIMENTO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
8008	102	06.02.04.122.00030.2002.3.3.90.39	Administração

VALOR MENSAL: R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais)

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADORA, **Vera Lúcia Moreno Manzini**, brasileira, casada, portadora do CPF 044.472.958-57 e da cédula de identidade RG 15.184.620 – SSP/SP, residente e domiciliada nesta cidade de Botucatu/SP, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **LOCATÁRIO**, com base no processo administrativo nº. 3/007.678-1, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei nº 8.245, de 08 de outubro de 1.991, tem entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - O LOCADOR é senhor e legítimo possuidor do imóvel, sito na Rua Benedito Rodrigues da Silva, nº 81 no Conjunto Habitacional “Humberto Popolo” - nesta cidade de Botucatu, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente, para a instalação e funcionamento do **Posto de Atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES

- 2.1 - O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessária, desde que procedidas de autorização expressa da LOCADORA, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuadas, as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO;
- 2.2 - O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para o funcionamento do **Posto de Atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**, não podendo ser usado para outra finalidade;
- 2.3 - A LOCADORA é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22, inciso VII da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta do Posto de Atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 163/05
Processo n.º 3/007.678-1 - Dispensa

- 2.4 – As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo da locação será de 12 (doze) meses, com início em 14 de junho de 2.005 e término em 13 de junho de 2.006, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O aluguel mensal será de R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais), sem reajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – 02 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - 041 122 00032.002 – Manutenção da Unidade – 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO até o 5º (quinto) dia útil após seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 – O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual;
- 7.2 – O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importem na segurança do mesmo;
- 7.3 – Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 – Ocorrendo atraso no pagamento, indicará multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% ao mês, bem como, as despesas de cobrança;



- 8.2 – Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar ao LOCADOR, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal a Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado;
- 8.3 – A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais;
- 8.4 – Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o Foro desta Comarca de Botucatu, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para, posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 14 de junho de 2005

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Vera Lúcia Moreno Manzini
Locadora

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10397
Contrato nº 164/05
Processo nº 5/008.395-3 - Convite nº 028/05

N.º Contrato: 164/05

Processo Administrativo n.º 5/008.395-3 - Convite n.º 028/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Comercial Salomão

Objeto: Fornecimento Parcelado de Gêneros Alimentícios

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
8309	75	05.03.12.365.00160.2054.3.3.90.30	Educação

Valor: R\$ 26.842,40(vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Comercial Salomão, sediada na cidade de Botucatu/SP, na Av. Leonardo Villas Boas, nº 2884 Vila Nova Botucatu, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 045.517.083/0003-90, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo Nº. 5/008395-3 – Convite Nº. 028/05**, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, conforme especificações abaixo discriminadas:

- a) 450 Kg sal refinado;
- b) 1.800 Latas de extrato de tomate;
- c) 180 Caixas de amido de milho;
- d) 500 Kg bolacha de Maizena;
- e) 400 Kg bolacha salgada;
- f) 400 Latas de ervilhas verdes;
- g) 3.600 Kg açúcar cristal;
- h) 450 Latas de doce em pasta de goiabada;
- i) 540 Latas de creme de leite;
- j) 540 Latas de leite condensado;
- k) 400 Latas de milho verde;
- l) 450 Pacotes de coco ralado;
- m) 240 vidros de leite de coco;
- n) 360 Kg de fubá;
- o) 900 Pacotes de queijo ralado;
- p) 800 Kg massa alimentícia seca tipo parafuso;
- q) 360 Latas leite em pó integral;
- r) 180 caixas aveia;
- s) 1.000 Kg bolacha waffer;
- t) 220 latas de farinha láctea;
- u) 800 frascos xarope de groselha;
- v) 400 caixas de pó para preparo de maria mole;
- w) 300 frascos de agrin.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente 06 (seis) meses ou quando a quantia estipulada no convite se encerrar.

2.2 - Os produtos deverão ser entregues na merenda escolar.

2.3- A entrega dos produtos será realizada conforme pedido da Merenda Escolar que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0398
Contrato nº 164/05
Processo n.º 5/008.395-3 - Convite nº 028/05

- 2.4 - Os produtos deverão ter data de fabricação do mês da entrega.
2.5 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao pedido de compra nº 4933/2005, a importância total de R\$ 26.842,40 (vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 03 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ESPECIAL - 2054 - MANUTENÇÃO CENTROS EDUCAÇÃO INFANTIL - 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento se dará dentro de 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Divisão de Alimentação Escolar, na Seção de Contabilidade da Contratante.
6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, secretários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

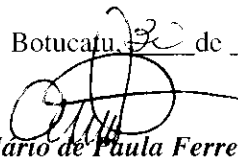
- 8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

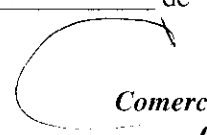
CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

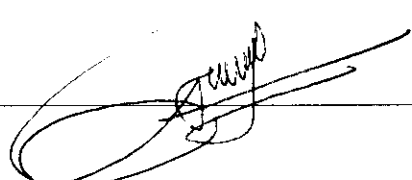
Botucatu, 30 de Junho de 2005


Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

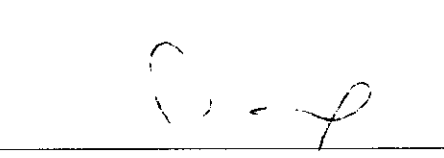

Comercial Salomão Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª



2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n° 165/05
Processo n.º 5/008.395-3 – Convite n° 028/05

N.º Contrato: 165/05

Processo Administrativo n.º 5/008.395-3 – Convite n° 028/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Manzini & Manzini

Objeto: fornecimento Parcelado de Gêneros Alimentícios

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
8308	75	05.03.12.365.00160.2054.3.3.90.30	Educação

Valor: R\$ 1.003,80 (um mil e três reais e oitenta centavos)

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Manzini & Manzini, sediada na cidade de Botucatu/SP, à Benedito Rodrigues Silva, Cohab I, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 053.094.064/0001-18, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo N.º 5/008395-3 – Convite N.º 028/05**, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, conforme especificações abaixo discriminadas:
- a) 120 latas de fermento químico;
 - b) 300 Kg massa alimentícia seca para sopa tipo aletria amarela.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

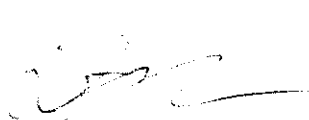
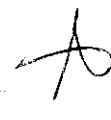
- 2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente 06 (seis) meses ou quando a quantia estipulada no convite se encerrar.
- 2.2 - Os produtos deverão ser entregues na merenda escolar.
- 2.3 - A entrega dos produtos será realizada conforme pedido da Merenda Escolar que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue.
- 2.4 - Os produtos deverão ter data de fabricação do mês da entrega.
- 2.5 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

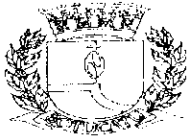
CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao pedido de compra n° 4932/2005, a importância total de R\$ 1.003,80 (um mil e três reais e oitenta centavos).

  **Página 1 de 2**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0400

Contrato nº 155/05
Processo nº 5/008.395-3 – Convite nº 828/05

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 03 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ESPECIAL - 2054 - MANUTENÇÃO CENTROS EDUCAÇÃO INFANTIL - 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento se dará dentro de 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Divisão de Alimentação Escolar, na Seção de Contabilidade da Contratante.
- 6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, secretários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

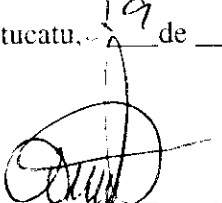
- 8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

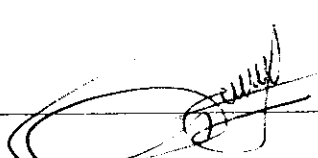
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

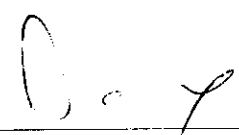
Botucatu, 19 de Junho de 2005


Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Manzini & Manzini Ltda
Contratada

Testemunhas:

1ª 

2ª 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0401

Contrato nº 166/05

Processo n.º 5/008.395-3 – Convite nº 028/05

N.º Contrato: 166/05

Processo Administrativo n.º 5/008.395-3 – Convite nº 028/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Mauro de Barros Souto Maior

Objeto: Fornecimento Parcelado de Gêneros Alimentícios

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
8307	75	05.03.12.365.00160.2054.3.3.90.30	Educação

Valor: R\$ 7.270,00 (sete mil, duzentos e setenta reais)

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Mauro de Barros Souto Maior**, sediada na cidade de Botucatu/SP, na Rua Lourenço Carmello nº 808, Jardim Paraíso, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 067.330.167/0001-91, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo N.º 5/008395-3 – Convite N.º 028/05**, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, conforme especificações abaixo discriminadas:
- a) 250 caixas de chá mate;
 - b) 2.200 latas de óleo de soja refinado;
 - c) 2.000 kg de açúcar refinado;
 - d) 600 caixas de gelatina sabor morando;
 - e) 600 caixas gelatina sabor tutti frutti;
 - f) 600 caixas de gelatina sabor uva;
 - g) 160 caixas filtro de papel 103 para café.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente 06 (seis) meses ou quando a quantia estipulada no convite se encerrar.
- 2.2 - Os produtos deverão ser entregues na merenda escolar.
- 2.3 - A entrega dos produtos será realizada conforme pedido da Merenda Escolar que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue.
- 2.4 - Os produtos deverão ter data de fabricação do mês da entrega.
- 2.5 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.



CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao pedido de compra nº 4931/2005, a importância total de R\$ 7.270,00 (sete mil, duzentos e setenta reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 03 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ESPECIAL - 2054 - MANUTENÇÃO CENTROS EDUCAÇÃO INFANTIL - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento se dará dentro de 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Divisão de Alimentação Escolar, na Seção de Contabilidade da Contratante.

- 6.1.1 - A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, secretários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

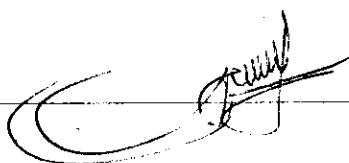
Botucatu, 15 de julho de 2005


Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Mauro de Barros Souto Maior
Contratada

Testemunhas:

1ª



2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0403
Contrato n° 167/05
Processo n° 5/008.395-3 - Convite n° 028/05

N.º Contrato: 167/05

Processo Administrativo n.º 5/008.395-3 – Convite n.º 028/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Progresso Alimentos Importação e Exportação

Objeto: Fornecimento Parcelado de Gêneros Alimentícios

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
8310	75	05.03.12.365.00160.2054.3.3.90.30	Educação

Valor: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Progresso Alimentos Importação e Exportação**, sediada na cidade de Belo Horizonte/MG, à Salomão Camargo, nº.64, Jardimópolis, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 005.305.068/0001-00, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo N.º 5/008395-3 – Convite N.º 028/05**, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, conforme especificações abaixo discriminadas:

- a) 1.800 Kg feijão carioca;
- b) 600 Kg Achocolatado em pó.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente 06 (seis) meses ou quando a quantia estipulada no convite se encerrar.
- 2.2 – Os produtos deverão ser entregues na merenda escolar.
- 2.3– A entrega dos produtos será realizada conforme pedido da Merenda Escolar que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue.
- 2.4 - Os produtos deverão ter data de fabricação do mês da entrega.
- 2.5 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao pedido de compra nº 4934/2005, a importância total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0404
Contrato nº 167/05

Processo n.º 57003.395-3 – Convite nº 028/05

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 03 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ESPECIAL - 2054 - MANUTENÇÃO CENTROS EDUCAÇÃO INFANTIL - 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento se dará dentro de 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Divisão de Alimentação Escolar, na Seção de Contabilidade da Contratante.
- 6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, secretários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

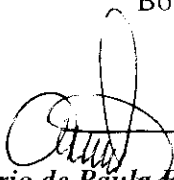
- 8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

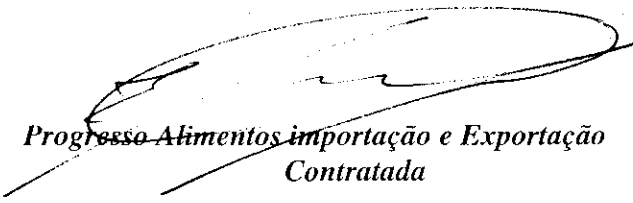
CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

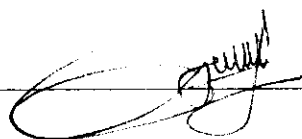
Botucatu, 4 de Julho de 2005


Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Progresso Alimentos Importação e Exportação
Contratada

Testemunhas:

1ª



2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 168/05
Processo n.º 5/009.593-5 – Convite nº 034/05

N.º Contrato: 168/05

Processo Administrativo n.º 5/009.593-5 – Convite nº 034/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Proseg Segurança e Vigilância.

Objeto: Prestação de serviços de segurança não armada na Escola Municipal do Meio Ambiente.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
8438	62	05.02.12.361.00390.2002.3.3.90.39	Educação

Valor: R\$ 18.858,00(dezoito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Obras, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa Proseg Segurança e Vigilância, com endereço na cidade de Lins SP, na Rua Aurea de Campos Gonçalves nº90, inscrita no CNPJ sob n.º. 003.805.877/0001-48 através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, com base no processo administrativo n.º. 05/009593-5 – Convite 034/05 e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância não armada para a Escola Municipal do Meio Ambiente, sito à Av. Ítalo Bacchi, s/n antiga Estrada do Aeroporto, sendo 01 posto para trabalhar de segunda à sexta, no horário das 06:30 às 18:30 horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, devidamente uniformizados e, com crachá de identificação.
- 1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – Os serviços do presente CONTRATO serão executados por um período de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de máximo de 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 2.2 – A prorrogação de prazo, se houver, será formalizada mediante termo de alteração contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei n.º. 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - Os serviços objeto desta avença serão realizados a Escola Municipal do Meio Ambiente, sito à Av. Ítalo Bacchi, s/n antiga Estrada do Aeroporto, neste município.
- 3.2 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados de acordo com o avençado, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.



0406
Contrato nº 168/05
Processo n.º 5/009.593-5 – Convite nº 034/05

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 3.143,00 (três mil, cento e quarenta e três reais), totalizando a quantia de R\$18.858,00 (dezoito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente em 05 (cinco) dias, após a entrada da nota fiscal **devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa**, acompanhado das guias de INSS e FGTS referentes ao mesmo, na contabilidade do contratante.
- 5.2 - Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de serviço e informações à Previdência Social – GFIPE, bem como, do recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- 5.3 - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução à mão de obra alocada para esse fim;
- 5.4 - Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;
- 5.5 - A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectiva e/ou pagamentos seguintes;
- 5.6 - Em obediência ao art. 31 da Lei nº. 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº. 9.711, de 20.11.98, Ordem de Serviço nº. 209, de 20.05.99, da Diretoria da Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou do próximo dia útil, caso não o seja.
- 5.7 - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL”.
- 5.8 - Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE cópia da:
- a) folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
 - 1) nome dos segurados;
 - 2) cargo ou função;
 - 3) remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
 - 4) descontos legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0407

Processo n.º 5/009.593-5 – Contrato n.º 168/05
Convite n.º 034/05

- 5) quantidade de quotas e valor pago à título de salário família;
- 6) totalização por rubrica e geral;
- 7) resumo geral consolidado da folha de pagamento;
- b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:
 - 1) nome e CNPJ da CONTRATANTE;
 - 2) data da emissão do documento de cobrança;
 - 3) número do documento de cobrança;
 - 4) valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
 - 5) totalização dos valores e sua consolidação
- c) os documentos solicitados em a e b anteriores deverão ser entregues à CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente;
- d) não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1- Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:
 - 6.1.1 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 6.1.2 – Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda a vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.
 - 6.1.3 – A admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.
 - 6.1.4 - Cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, e normas técnicas relativas à execução dos serviços.
 - 6.1.5 - Dispor de pessoal necessários à execução total dos serviços contratados.
 - 6.1.6 – A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0403

Contrato nº 168/05
Processo n.º 5/009.593-5 – Convite nº 034/05

- 6.1.7 - Apresentar quando do pagamento a comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objetos deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa na forma da legislação respectiva, bem como, quando for exigido pela CONTRATANTE.
- 6.1.8 - O transporte do pessoal para execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho.
- 6.1.9 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 6.1.10 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1- As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 05.02 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL/SUPLETIVO – 12.361.00390 – ENSINO FUNDAMENTAL - 2002 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

- 8.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.
- 8.2 – Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.3 – Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$P = P_o \cdot I / I_o$, sendo:

P = Preço final

P_o = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

I_o = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação da proposta;

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10409

Contrato nº 168/05
Processo nº 5/009.598-5 – Convite nº 034/05

- 9.2 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

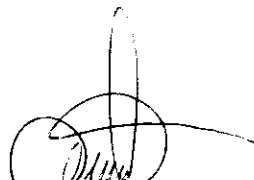
- 10.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 10.2- Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 10.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

- 11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

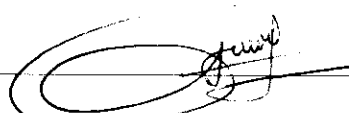
Botucatu, 7 de Julho 2005


ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal


PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA
Contratada

PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SOC. LTDA.
RUA CARLOS G. BAJO, 8.308.452
SÓCIO PROPRIETÁRIO

Testemunhas:

1ª 

2ª 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0410
Contrato nº 169/05
Processo n.º 5/008.718-5 – Convite nº 030/05

N.º Contrato: 169/05

Processo Administrativo n.º 5/008.718-5 – Convite nº 030/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Viaserv Sinalização Ltda.

Objeto: Contratação da empresa para implantação de 11.650 metros quadrados de sinalização horizontal de trânsito.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
8437	42	03.03.04.122.00080.2002.3.3.90.39	Planejamento

Valor: R\$ 88.540,00(oitenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Viaserv Sinalização Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 014.793.720/0001-05, sediada na cidade de Guarulhos/SP, na Rua Iris, nº 213, Cumbica, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes na carta convite nº. 030/05 - processo administrativo nº. 05/008718-5, e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO** de empresa para prestação de serviços com fornecimento de materiais para implantação de 11.650 (onze mil, seiscentos e cinquenta) metros quadrados de sinalização horizontal de trânsito, mecânica e manual, no perímetro urbano do município de Botucatu, nos moldes das especificações técnicas constantes dos Anexos I e II do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução da obra e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os Anexos do **presente CONVITE nº. 030/05, constante do Processo nº. 05/008718-5**, e, em especial, os seguintes: proposta da CONTRATADA, as especificações de serviços e quantitativos (custos unitários e total).
- 2.2 - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.
- 2.3 – A execução do presente contrato será pelo regime de empreitada por preço global, com fornecimento de mão de obra e material.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1. – para início dos serviços: até 10 (dez) dias corridos contados da data de assinatura do contrato;
- 3.1.2 – Para execução dos serviços: até 180 (cento e oitenta) dias após o início;
- 3.2 – Os materiais estarão sujeitos à verificação da quantidade, inspeção, teste e análise de qualidade a ser realizado por pessoa ou órgão credenciado pela **CONTRATANTE** e de



10411

Contrato nº 169/05
Processo nº 5/008.718-5 – Convite nº 030/05

acordo com as normas da ABNT.

- 3.3 – Ocorrendo reprovação na conferência, inspeção, teste ou análise realizada a CONTRATANTE se reserva o direito de devolver os materiais reprovados, ficando por conta da CONTRATADA todas as despesas daí decorrentes e, imediata reposição.
- 3.4 – A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas nos itens anteriores, as especificações técnicas constantes dos Anexos I e II deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 88.540,00 (oitenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.
- 4.2 - O preço contratado é irrevogável, estando incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), remuneração, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO; 03 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – 2002 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão mensais, efetuados em até 05 (cinco) dias, a contar da entrada dos documentos relacionados no item 6.5 e seus subitens no protocolo da CONTRATANTE, de acordo com as medições mensais dos serviços executados no período abrangido, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação da fatura;
- 6.2 - As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias pela FISCALIZAÇÃO e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os correspondentes preços.
- 6.3 - A critério da CONTRATANTE, diretamente vinculado à existência de recursos financeiros, será efetuado o pagamento do(s) serviço(s) autorizado(s), a título de antecipação do cronograma físico.
- 6.4 - A CONTRATANTE terá prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da realização da medição, para expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO, que propiciará a emissão da fatura pela CONTRATADA.
- 6.5 - O encaminhamento da fatura, para fins de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:
- 6.5.1 - prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;
- 6.5.1.1 – As comprovações relativas ao FGTS corresponderão aos períodos contidos nas faturas, ou seja, períodos de execução, e poderão ser apresentadas por um dos seguintes meios:
- a) Meio magnético, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social); cópia autenticada da GFIP pré emitida, fornecida pela Caixa



0412
Contrato nº 169/05
Convite nº 030/05

Processo n.º 5/008.718-5

Econômica Federal; cópia autenticada da 2ª. Via do formulário impresso da GFIP. Deverá ser apresentada ainda, cópia autenticada do comprovante de entrega da GFIP, contendo o carimbo CIEF – cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica;

b) Cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e F.G.T.S.) resultantes do CONTRATO, devidamente quitadas, relativas ao mês da execução;

- 6.5.2 - Cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do CONTRATO.
- 6.6 - A medição alcançará os serviços executados, concluídos e aceitos pela CONTRATANTE.
- 6.7 - A expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO e o pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços.
- 6.8 - A não aceitação da obra/serviço e a prorrogação do prazo de validade de sua conclusão, sem a correspondente alteração da validade da garantia, quando for o caso, nos termos do item 3.4 da Cláusula terceira, acarretarão a suspensão imediata do pagamento, independentemente das demais prescrições legais.
- 6.9 - O pagamento dos serviços transferidos ou subcontratados obedecerá as mesmas condições retro delineadas, condicionado, ainda, a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos indicados nos subitens 6.5.1 e 6.5.2 desta CLAUSULA, envolvendo os empregados da SUBCONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 - A CONTRATANTE manterá profissional/comissão legalmente habilitado (s) para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos.
- 7.2 - Poderá a CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.
- 7.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DA CAUÇÃO

- 8.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento através de documento anexado ao presente, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, no valor de R\$4.427,00 (quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais).
- 8.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.
- 8.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.
- 8.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.
- 8.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionado à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0413
Contrato nº 169/05
Processo n.º 5/008.718-5 - Convite nº 030/05

- 8.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLAUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1 - A CONTRATADA deverá obedecer na execução dos serviços todas as normas técnicas e especificações que regem a matéria;
- 9.2 - Assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados de acordo com as normas deste Edital, utilizando seus próprios recursos humanos, materiais e equipamentos.
- 9.3 - Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultante da execução do objeto contratado.
- 9.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria CONTRATADA, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do contrato.
- 9.5 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.6 - Cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho.
- 9.7 - Submeter-se às fiscalizações levadas a efeito pela CONTRATANTE, bem como pelos órgãos fiscalizadores pertinentes, durante toda sua vigência do contrato.
- 9.8 - Indicar seu contraparte para representá-la perante a CONTRATANTE, em tudo que se relacionar com o objeto deste Edital.
- 9.9 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos volumes de serviços a serem executados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 - Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.
- 10.2 - Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.
- 10.3 - Receber os materiais em estrita observância das especificações técnicas, devolvendo-os no caso de recusa, devidamente acompanhados de notificação expressando os motivos da recusa.
- 10.4 - Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.
- 10.5 - Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações de usuários.
- 10.6 - Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.
- 10.7 - Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº



0414
Contrato nº 169/05
Processo nº 5/008.718-5 - Convite nº 030/05

8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES
CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS
OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 13.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 13.2 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.
- 13.3 - O não atendimento às determinações da CONTRATANTE, nos prazos a serem fixados, contados do recebimento da notificação, sujeitarão a CONTRATADA às sanções de advertência ou multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do CONTRATO, considerando, para tanto, eventuais reajustamentos.
- 13.4 - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras.
- 13.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.
- 13.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 13.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 13.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 13.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 13.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

- 14.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Página 5 de 6



- 14.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

- 15.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 03 de Maio de 2.005

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

Prefeito Municipal

VIASERV SINALIZAÇÃO LTDA.

Contratada

TESTEMUNHAS:

1º Marcos

2º Dez



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0416

Processo n.º 5/010.980-4 – Contrato n.º 170/05
– Convite n.º 035/05

N.º Contrato: 170/05

Processo Administrativo n.º 5/010.980-4 – Convite n.º 035/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Construtora Led Ltda.

Objeto: CONTRATAÇÃO de empresa para a Construção de Ponte com peças Pré-Moldadas em concreto armado linha simples, 2,00 x 2,00, com comprimento de 27,00 m na Rua Cel. Fonseca, na divisa da Vila São Lúcio com Recanto Azul, conforme especificações técnicas constantes dos anexos.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
8436	241	15.02.26.782.00260.1030.4.4.90.51	Obras

Valor: R\$ 78.885,36 (setenta e oito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Construtora Led Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 004.130.036/0001-40, sediada na Rua Projetada I, - Distrito Industrial Comercial – Jales/SP, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes na carta convite nº. 035/05 - processo administrativo nº. 5/010980-4 e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 - A CONTRATADA se obriga a executar para a CONTRATANTE a construção de Ponte com peças Pré-Moldadas em concreto armado linha simples, 2,00 x 2,00, com comprimento de 27,00 m na Rua Cel. Fonseca, na divisa da Vila São Lúcio com Recanto Azul, conforme especificações técnicas constantes dos anexos I, II, III, IV, V, do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - O regime de execução da obra e serviços especificadas na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por preço global, partindo de preços unitários, com fornecimento de material e mão de obra a ser executado.
- 2.2 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução da obra e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos da PASTA TÉCNICA do presente CONVITE nº. 035/05, constante do Processo nº. 5/010980-4 e, em especial, os seguintes: proposta da CONTRATADA, projetos, caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais), cronograma físico financeiro de desenvolvimento da obra e serviços.
- 2.3 - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.



0417
Contrato nº 170/05
Processo nº 5/010.980/4 - Convite nº 035/05

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - Obedecendo a programação fixada no Cronograma Físico-Financeiro, os prazos serão contados em dias corridos, para todos os efeitos, da seguinte forma:
- 3.1.1 - para início da obra: até 10 (DEZ) dias corridos contados da assinatura do CONTRATO;
- 3.1.2 - para conclusão da obra: 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da assinatura do CONTRATO.
- 3.2 - O atraso na execução da obra somente será admitido, pela CONTRATANTE, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 10, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, condicionado, ainda, quando for o caso, à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação.
- 3.3 - O pedido de prorrogação de prazo de conclusão da obra deverá ser encaminhado, por escrito, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias corridos antes do término do prazo original, acompanhado da proposta e respectivo Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, com justificativa circunstanciada.
- 3.4 - Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado o TERMO DE ADITAMENTO, que terá como base o Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 10 (dez) dias da reterida formalização, do documento que comprove a alteração da validade da garantia, sob pena de sujeição ao comando estabelecido no item 6.8, da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O preço certo e total para execução da obra e serviços é de R\$78.885,36 (setenta e oito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos).
- 4.2 - O preço contratado é irrevogável, estando incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: - 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - 1502 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS - 26.782.00260 - ESTRADAS VICINAIS - 1030 - CONSTR.MANUT. DE PONTES - 4.4.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS - 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

63

A



0418
Contrato nº 179/05
Processo nº 5/010.980-4 - Contrato nº 035/05

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrada dos documentos relacionados no item 6.5 e seus subitens na contabilidade da CONTRATANTE, de acordo com as medições mensais dos serviços executados no período abrangido pelo Cronograma Físico-Financeiro aprovado, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação da fatura;
- 6.2 - As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias pela FISCALIZAÇÃO e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os correspondentes preços.
- 6.3 - A critério da CONTRATANTE, diretamente vinculado à existência de recursos financeiros, será efetuado o pagamento do(s) serviço(s) autorizado(s), a título de antecipação do cronograma físico.
- 6.4 - A CONTRATANTE terá prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da realização da medição, para expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO, que propiciará a emissão da fatura pela CONTRATADA.
- 6.5 - O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;
- 6.5.1 – As comprovações relativas ao FGTS corresponderão aos períodos contidos nas faturas, ou seja, períodos de execução, e poderão ser apresentadas por um dos seguintes meios;
- a) meio magnético, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social);
 - b) cópia autenticada da GFIP pré emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
 - c) cópia autenticada da 2ª. Via do formulário impresso da GFIP. Deverá ser apresentada ainda, cópia autenticada do comprovante de entrega da GFIP, contendo o carimbo CIEF – cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica.
- 6.5.2 – A não comprovação das exigências retro referidas assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento correspondente, independentemente de outras medidas legais;
- 6.5.3 – A CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com as devidas discriminações referentes aos valores de materiais e mão de obra, sob pena de RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL na forma da lei.
- 6.5.4 - Cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do CONTRATO.
- 6.6 - A medição alcançará os serviços executados, concluídos e aceitos pela CONTRATANTE.
- 6.7 - A expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO e o pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços.



0419
Contrato nº 170/05
Processo nº 5/010.989-4 - Convite nº 035/05

- 6.8 - A não aceitação da obra/serviço e a prorrogação do prazo de validade de sua conclusão, sem a correspondente alteração da validade da garantia, quando for o caso, nos termos do item 3.4 da Cláusula terceira, acarretarão a suspensão imediata do pagamento, independentemente das demais prescrições legais.
- 6.9 - O primeiro pagamento ficará condicionado à entrega, pela CONTRATADA, da via azul da ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA de execução da obra, onde deverá haver referência expressa ao número deste CONTRATO, seu objeto, o número do Processo, com os seus campos integralmente preenchidos.
- 6.10 - O pagamento dos serviços transferidos ou subcontratados obedecerá as mesmas condições retro delineadas, condicionado, ainda, a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos indicados nos subitens 6.5.1 e 6.5.2 desta CLAUSULA, envolvendo os empregados da SUBCONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 - A CONTRATANTE manterá profissional/comissão legalmente habilitado (s) para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO da obra, mantendo tudo devidamente anotado no DIÁRIO DE OBRA.
- 7.2 - Poderá a CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.
- 7.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DA CAUÇÃO

- 8.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento através de documento anexado ao presente, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento no valor de R\$3.944,27 (três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos), abrangendo o período contratual até o RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra.
- 8.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.
- 8.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.
- 8.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.
- 8.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.
- 8.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.



CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

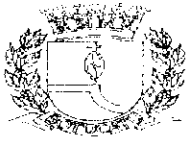
- 9.1 - A CONTRATADA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, é obrigada a executar a obra e serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com os documentos explicitados na CLAUSULA SEGUNDA, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização.
- 9.2 - Caberá ainda à CONTRATADA:
- 9.2.1 - Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;
 - 9.2.2 - Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor;
 - 9.2.3 - Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;
 - 9.2.4 - Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;
 - 9.2.5 - Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;
 - 9.2.6 - Quanto à qualidade dos materiais, se obriga também, de um lado, a pagar as despesas relativas a laudos técnicos e a exames em ensaios de materiais a serem empregados na obra, que serão realizados em local determinado pela CONTRATANTE, e, de outro, a utilizar os materiais de marcas indicadas, ou aceitas pela Fiscalização, substituindo inclusive aqueles já instalados;
 - 9.2.7 - Sujeitar-se à análise e estudos dos projetos caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais) e dos demais documentos que os complementam, fornecidos pela CONTRATANTE, para execução dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos, nem mesmo pedido de ressarcimento por despesas de custos e/ou serviços não cotados. Na hipótese de serem constatados quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá ser comunicado o fato, por escrito, à CONTRATANTE, para que os defeitos sejam sanados;
 - 9.2.8 - Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo à convocação da CONTRATANTE, para reunião de avaliação;
 - 9.2.9 - Manter, no local dos serviços, o Diário de Obras, em 03 (três) vias, onde tanto a CONTRATADA como a CONTRATANTE deverão registrar tudo o que julgarem conveniente, para a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do CONTRATO;



- 9.2.10 - Manter, desde o início e até a conclusão dos serviços, engenheiro devidamente registrado no CREA e com o currículo aprovado pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela execução dos serviços, recebimento de comunicações e intimações relativas ao CONTRATO, com plenos poderes perante a CONTRATANTE;
- 9.2.11 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.12 - Não alojar seu pessoal de produção na área da obra da CONTRATANTE, a não ser vigias e seguranças, em número previamente limitado pela CONTRATANTE;
- 9.2.13 - Fornecer e colocar, em 15 (quinze) dias a contar do início da obra/serviços, placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE;
- 9.2.14 - Proceder à remoção de entulhos, bem como retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios da CONTRATANTE, após a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE;
- 9.2.15 - Manter a obra e serviços executados em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;
- 9.2.16 - Manter a guarda e a vigilância da obra/serviços até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, inexistindo, por parte da CONTRATANTE, qualquer responsabilidade por furtos, roubos, extravios ou deteriorações;
- 9.2.17 - Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à CONTRATANTE;
- 9.2.18 - Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da CONTRATANTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.
- 9.2.19 - Responsabilizar-se por apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todos as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA : DO PESSOAL DA CONTRATADA

- 10.1 - Nos serviços a serem executados a CONTRATADA empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora.
- 10.2 - A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE.
- 10.3 - A substituição do engenheiro responsável ou de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser previamente aceita pela CONTRATANTE, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, indicando o substituto e o número de seu registro no CREA, fazendo-se acompanhar do respectivo currículo.



0422

Contrato nº 170/05
Processo nº 5/010.980-1 - Convite nº 035/05

- 10.4 - A CONTRATADA não poderá contratar pessoal que seja servidor da CONTRATANTE.
- 10.5 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados da(s) subcontratada(s), que se encontrarem trabalhando no local da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 - A CONTRATANTE, no cumprimento deste CONTRATO, se obriga a liberar as áreas destinadas ao serviço; empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro; proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados; pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, nos termos da CLAUSULA SEXTA, e emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipulados na CLAUSULA DÉCIMA QUARTA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.
- 12.2 - A transferência ou subcontratação de parte do objeto do CONTRATO poderá ser concretizado mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de, assim não o fazendo, ficar a CONTRATADA sujeito à multa de 100/o (dez por cento) do valor subcontratado ou transferido;
- 12.3 - O pedido de transferência ou subcontratação deverá ser formalizado pela CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência à concretização do ato, devidamente instruído com a apresentação do acervo técnico da subcontratada, certificado pelo CREA;
- 12.4 - Inexistirá qualquer vínculo contratual entre a subcontratada e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do CONTRATO será a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.
- 13.2 - Os preços unitários para serviços decorrentes de modificações do projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles constantes do mercado.
- 13.3 - O TERMO DE ADITAMENTO deverá ser acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, resultante da alteração.
- 13.4 - O pagamento decorrente da alteração do CONTRATO seguirá a mesma disposição da CLAUSULA SEXTA, mediante FATURA separada e observância das demais condições, com menção ao TERMO DE ADITAMENTO correspondente.



0423
A

Contrato nº 170/05
Processo n.º 5/010.980-4 - Convite nº 035/05

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: RECEBIMENTO DA OBRA

- 14.1 - Concluída a obra, inclusive os serviços eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita por parte da CONTRATADA, que lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, com validade de 60 (sessenta) dias, assinado também pelo preposto da CONTRATADA.
- 14.2 - Decorrido o prazo de OBSERVAÇÃO, 60 (sessenta) dias do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, somente se os serviços de correção de irregularidades, porventura verificadas durante o prazo de OBSERVAÇÃO, tiverem sido executados e aceitos pela Fiscalização, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo de até 15 (quinze) dias, condicionado a apresentação da CND, e ainda à limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços, conforme pactuado no item 9.2.14da CLAUSULA NONA.
- 14.3 - Recebida a obra, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança, subsiste na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS
E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES
ASSUMIDAS**

- 15.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 15.2 - As multas serão cobradas nos moldes constantes no item 22 do edital.
- 15.3 - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras.
- 15.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.
- 15.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 15.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 15.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 15.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.



- 15.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RESCISÃO

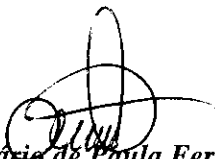
- 16.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n°s. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 16.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

- 17.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 07 de fevereiro de 2005


Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Construtora Led Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª 

2ª 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 419/04

0425
[Handwritten signature]

Contrato nº 171/05

Processo nº 4/028.313-5 – Convite nº 121/04

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratado: **Comercial 3D do Brasil Ltda.**

Objeto: CONTRATAÇÃO de empresa para a execução da Reforma e Ampliação do Prédio para Implantação de Serviço de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais, à Rua Amando de Barros conforme especificações técnicas constantes dos anexos do edital.

Aditamento: Acresce o valor de R\$33.242,60

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Comercial 3D do Brasil Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.867.953/0001-40, sediada na Rua La Salle nº 188, nesta cidade, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os **elementos constantes na carta convite nº. 121/04 - processo administrativo nº. 4/028313-5**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como pela Lei nº 8.666/93, em especial o § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entra ambas celebrado em **17 de janeiro de 2005**, nos autos do Processo Administrativo nº 4/028.313-5 – Convite nº 121/04, pelos motivos devidamente justificados autorizados nos autos do Processo acima epigrafado, acrescentando ao valor inicialmente contratado em mais R\$33.242,60 (trinta e três mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: A título de caução a empresa apresenta o valor de R\$ 1.662,13 (um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e treze centavos).

As partes retificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 11 de julho de 2005

[Handwritten signature of Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo]
Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

[Handwritten signature of Comercial 3D do Brasil Ltda.]
Comercial 3D do Brasil Ltda.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- *[Handwritten signature]*

2- *[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 117/05

N.º Contrato: 172/05

Processo Administrativo n.º 5/004.357-9 – Dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Willian Alves - ME

Objeto: Prestação de serviços de vigilância não armada junto à Escola do Meio Ambiente, localizada na Avenida José Ítalo Bacchi.

Aditamento: Prorroga prazo em mais 30 dias.

CA 26

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **Willian Alves - ME**, sediada na Rua Comendador Pereira Inácio nº 182, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 64.576.812/0001-62, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **processo administrativo nº. 5/004.357-9**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como pela Lei nº. 8.666/93, especialmente seu § 1º do art. 65, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **28 de abril de 2005**, nos autos do processo administrativo 5/004.357-9, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do presente processo, prorrogando o prazo inicialmente contratado em mais 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 13 de junho de 2005

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Willian Alves - ME
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª

AD 0427

152

Endo em vista a natureza da ma-
no não há mais necessidade de pro-
teção, assim, felicito a CANCORA
Mônica de Oliveira de nº. 143/05

Mar, 22/10/2005

Noeli Maria Vicentini
Presidente, CANCORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 135/03

N.º Contrato: 173/05

Processo Administrativo n.º 5/012.898-1 anexado ao 3/008.137-8 - Convite 032/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: COM Consultoria, Organização e Metodologia S/C Ltda.

Objeto: Contratação empresa consultoria p/formulação e execução serviços gestão e desenvolvimento alternativas, envolvendo metodologia, trein. e acompanhamento das ações a serem executadas pelo Município de Botucatu, envovidos aprox. 80 beneficiários..

Aditamento: Prorroga o prazo em 10 meses.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa COM CONSULTORIA, ORGANIZAÇÃO E METODOLOGIA S/C LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.012.240/0001-02, sediada na Avenida Ipiranga, 104 Conjunto 84 – Centro, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do convite n.º. 032/03 - processo administrativo n.º. 03/008137-8 em anexo 5/012.898-1, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes, bem como, pela Lei 8.666/93, especialmente seu § 1º do art. 65, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **26 de maio de 2003**, nos autos do processo administrativo nº 3/008.137-8 – convite nº 032/03, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo 5/012.898-1, aditando o prazo inicialmente contratado em mais 10 (dez) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, ____ de ____ de 2005


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

COM - CONSULTORIA, ORGANIZAÇÃO E METODOLOGIA LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento de Contrato

0429
AB

N.º Contrato: 174/05

Processo Administrativo n.º 5/003.203-8 anexado ao 03135/99 – Concorrência Pública n.º 001/99

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **Botucatu Parking Ltda.**

Objeto: **Contratação de empresa para remoção, retenção e apreensão de veículos consoante Código de Trânsito Brasileiro.**

Aditamento: **prorroga por 6 meses.**

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BOTUCATU PARKING LTDA.**, empresa estabelecida nesta cidade de Botucatu, na Av. Deputado Dante Delmanto, 1.470, inscrita no CNPJ sob n.º 01.938.506/0001-09, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no processo administrativo n.º 5/003.203-8 anexada ao Processo Administrativo n.º 03.135/99 – Concorrência Pública n.º 001/99, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do presente instrumento contratual entre ambas celebrado em **01 de setembro de 1.999**, nos autos do processo administrativo 03.135/99 - Concorrência Pública n.º 001/99, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo administrativo n.º 5/003.203-8, aditando o prazo inicialmente contrato em mais 06 (seis) meses, retroagindo à ata e 01 de março de 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 06 de julho de 2005

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Botucatu Parking Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 175/05
Processo nº 4/007.688-1 – Concorrência Pública nº 003/04

Contrato nº 175/05

Processo nº 5/010.287-7 anexado ao 4/007.688-1 – Concorrência Pública nº 003/04

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONCESSIONÁRIO: Cristina Pontes Baggio - ME

OBJETO: CONCESSÃO REMUNERADA DE USO – DE BOX DO MERCADO MUNICIPAL

Box	Aluguel Mensal (R\$)
81	73,50

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Administração, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783-4 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONCEDENTE*, e de outro lado a empresa, **CRISTINA PONTES BAGGIO - ME**, sediada nesta cidade na Rua Rangel Pestana s/n, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 06.297.051/0001-03, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada *CONCESSIONÁRIO*, com base no processo administrativo nº. 5/010.287-7 anexado ao 4/007.688-1 - concorrência pública 003/04, e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pelas exigências constantes do edital, e anexos do mesmo, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 - O CONCEDENTE cede ao CONCESSIONÁRIO o uso dos Box do Mercado Municipal, abaixo discriminado, para nele exercer a atividade de comércio varejista de artigos de perfumaria, em conformidade com o Processo Administrativo nº 5/010.287-7 - Concorrência Pública nº 003/04 - Processo 4/007688-1, que passa a fazer parte integrante do presente independentemente de transcrição.

Box	Área m2
81	9,80

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 - A presente concessão é feita pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura da presente avença, podendo a administração, caso haja interesse, renová-la por igual ou inferior período respeitado o limite legal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - O concessionário somente poderá exercer o ramo de atividade comercial de diversos, quitanda, frutas, verduras e floricultura.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONCESSIONÁRIO a título de remuneração da concessão, pagará ao CONCEDENTE, mensalmente, os seguintes valores:

Box	Valor m2 (R\$)	Aluguel Mensal (R\$)
81	7,50	73,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0431

Processo nº 4/007.688-1 – Concorrência Pública nº 003/04

Contrato nº 175/05

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão até o décimo dia após o vencimento do mês já encerrado, estando sujeito à multa de 10 % (dez por cento) de seu montante, o concessionário que efetuar pagamento após este prazo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONCESSIONÁRIO

- 6.1 - Findo o presente contrato, o CONCESSIONÁRIO deverá devolver ao Município o(s) compartimento(s) dado(s) em concessão, sob pena de não o fazendo, sujeitar-se à multa de -0.3% (ponto três por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor da remuneração mensal, sem prejuízo do valor mensal da concessão e da responsabilidade por perdas e danos ocasionadas ao erário público pelo atraso ocorrido.
- 6.2 - O CONCESSIONÁRIO, não poderá transferir a concessão ora outorgada, quer a título gratuito quer a título oneroso, sob pena de rescisão automática do presente instrumento.
- 6.3 - Caso seja o CONCESSIONÁRIO firma individual, seu titular falecer, terá direito de preferência na concessão vaga, e desde que esteja o contratado em vigência, primeiramente seus descendentes de primeira linha (filhos), e em não havendo interesse destes, seus ascendentes de primeira linha (pais), desde que constituam nova pessoa jurídica, com o ramo de atividade análogo ao da concessão vaga, sendo que o interessado deverá formalizar tal pretensão, por requerimento devidamente protocolizado na Prefeitura Municipal dentro de 20 (vinte) dias da data do óbito, com a anuência dos descendentes.
- 6.4 - O concessionário obriga-se a cumprir no todo as normas contidas no Decreto 3.388, de 06/12/94, que dispõe sobre o regulamento do Mercado Municipal.
- 6.5 - O CONCESSIONÁRIO obriga-se ao pagamento de seu consumo individual de água e energia elétrica incidentes sobre o imóvel cujo é concedido
- 6.6 - O CONCESSIONÁRIO não poderá alterar ou modificar as disposições do Box, salvo com autorização expressa do CONCEDENTE.
- 6.7 - Toda benfeitoria quer úteis, necessárias ou voluptuárias, que venham a ser realizadas no box, será incorporada ao terminal rodoviário, sem qualquer direito de retenção e indenização por parte do CONCESSIONÁRIO.
- 6.8 - O CONCESSIONÁRIO, ao final do Contrato de Concessão de Uso do box, obriga-se a devolvê-lo em perfeitas condições de uso e higiene.
- 6.9 - O CONCESSIONÁRIO responderá por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, resultantes deste contrato.
- 6.10 - Os CONCESSIONÁRIOS serão responsáveis pelo atendimento de eventual intimação sanitária e/ou de proteção contra incêndio, ficando às expensas de cada um, os custos oriundos de modificações decorrentes de tais intimações.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 7.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal proposto.



0432

Contrato nº 175/05

Processo nº 4/007.688-1 – Concorrência Pública nº 003/04

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.
- 8.2 - O CONCESSIONÁRIO não poderá desistir da concessão antes de findo o prazo contratual, caso em que ficará obrigado ao pagamento, por inteiro e de uma só vez, da importância correspondente a três prestações vincendas.
- 8.3 - A rescisão amigável somente poderá ser procedida, dispensando-se o pagamento das prestações vincendas estabelecida no item anterior deste instrumento, desde que atenda aos altos interesses do município, devendo ser fundamentada a decisão eventualmente proferida neste sentido.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 22 de julho de 2005

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

CRISTINA PONTES BAGGIO - ME
CONCESSIONÁRIO

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

0433

Contrato nº 176/05

Processo nº 5/009.473-4 = Pregão nº 030/05

N.º Contrato: 176/05

Processo Administrativo nº 5/009.473-4 – Pregão nº 030/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Cantinho do Ferro Ltda.

Objeto: Fornecimento parcelado de ferragens.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
8866	226	15.02.15.452.00210.2031.3.3.90.00	Obras

Valor: R\$7.176,00 (sete mil, cento e setenta e seis reais)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa *Cantinho do Ferro Ltda*, inscrita no CNPJ/MF sob nº 041.536.460/0001-60, sediada na Rod. Raposo Tavares Km 113,5 nº 665 – Barreiro e Ipanema do Meio – Araçoiaba da Serra/SP, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do pregão nº. 030/05 - processo administrativo nº. 5/009.473-4, e ainda com fundamento na lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – Constitui objeto da presente licitação o fornecimento parcelado de 800 barras de ferro 1/4, conforme descrição constante do Anexos I documento, que passa a fazer parte integrante deste edital.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
 - a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos;
 - b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.
- 1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 – O material deverá ser entregue pela CONTRATADA, nas quantidades, em horários e locais determinados conforme ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras.
- 2.2 – O produto deverá ser entregue em 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R7.176,00 (sete mil, cento e setenta e seis reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - 1502 - DEPTO. DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS - 15.452.00210 - VIAS URBANAS - 2031 - MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO VIAS URBANAS - 3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS - FICHA 226.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 dias úteis, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria de Obras.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.
- 7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos
- 7.3 - A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços
- 7.4 - A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;
- 7.5 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 8.1 - O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, que expedirá o atestado de recebimento.
- 8.2 - Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;
- 8.3 - As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;



- 8.4 - As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.
- 8.5 - O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 9.2 - As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.
- 9.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 9.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 9.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 9.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 9.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 9.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

04138
Contrato nº 176/05
Processo n.º 5/009.473-4 – Pregão nº 030/05

- 10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.
- 11.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

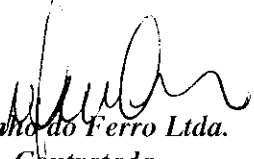
- 13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 13 de julho de 2005


Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

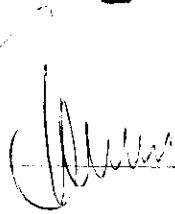
Maria do Carmo Farias
RG. 25.373.407-1


Contratada
Cantinho do Ferro Ltda.

04153/05/001-50
CANTINHO DO FERRO
LTDA
Rua 1130
Barreiro e Ipanema do Meio
CEP 12.120-000
ARACOIABA DA SERRA

Testemunhas:

1ª 

2ª 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n° 177/05
Processo n° 5/009.473-4 - Pregão n° 030/05

10 0437

N.º Contrato: 177/05

Processo Administrativo n.º 5/009.473-4 – Pregão n.º 030/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Cimento – Rio Comércio Representação de Materiais de Construção Ltda

Objeto: Fornecimento parcelado de ferragens.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
8865	226	15.02.15.452.00210.2031.3.3.90.00	Obras

Valor: R\$138.184,00 (cento e trinta e oito mil, cento e oitenta e quatro reais)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Cimento – Rio Comércio Representação de Materiais de Construção Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 062.526.876/0001-23, sediada na Rua Sc Hobell nº 510 – Distrito Industrial – Rio Claro SP, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do pregão nº. 030/05 - processo administrativo nº. 5/009.473-4, e ainda com fundamento na lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação o fornecimento parcelado de:

- 40 rolos de tela tipo aço CA 60 malha quadrada;
- 800 barras de ferro 3/16;
- 800 barras de ferro 5/16;
- 500 barras de ferro 3/8;
- 500 barras de ferro 1/2;
- 300 barras de ferro 5/8;
- 300 barras de ferro ¾;
- 200 barras de ferro 1”

1-2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos;
- b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.

1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência, sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

10



CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 – O material deverá ser entregue pela CONTRATADA, nas quantidades, em horários e locais determinados conforme ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras.
- 2.2 – O produto deverá ser entregue em 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 – O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$138.184,00 (cento e trinta e oito mil, cento e oitenta e quatro reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 – O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:

15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - 1502 – DEPTO. DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS - 15.452.00210 – VIAS URBANAS - 2031 – MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO VIAS URBANAS – 3.3.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – FICHA 226.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 05 dias úteis, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria de Obras.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 – A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.
- 7.2 – A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos
- 7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços
- 7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;
- 7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;



CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, que expedirá o atestado de recebimento.
- 8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;
- 8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;
- 8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.
- 8.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 9.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.
- 9.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 9.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 9.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 9.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 9.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 9.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.



CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n°s. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela lei n° 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.
- 11.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

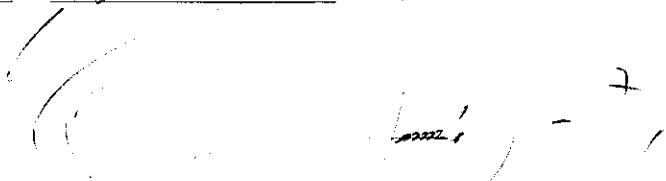
- 13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 12 de Julho de 2005


Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo

Prefeito Municipal


**Cimento - Rio Comércio Representação de Materiais
de Construção Ltda**
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª



12º GB

2º SGB PB-01

Av. Prof. José Pedretti
10, nº 65 - VI. Nogueira -

Botucatu/SP

Fone: (14)3882-1646

Fax: (14) 3882-1485

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Botucatu, 30 de setembro de 2005.

OFÍCIO Nº 12GB-173/200/05

Do Comandante do 2º Sub Grupamento de

A Sra Noeli Maria Vicentini

DD. Setor de Licitações Prefeitura Municipal de Botucatu (COPEL)

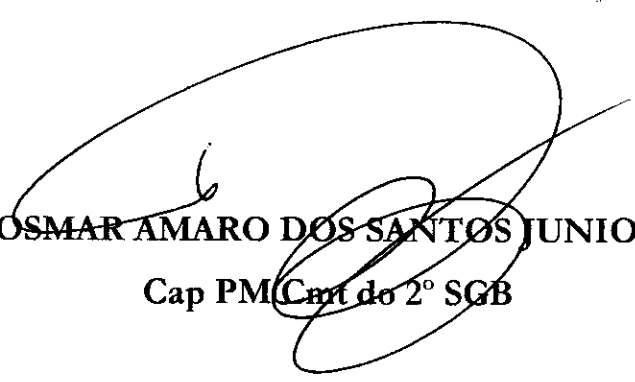
Assunto: Cancelamento do Processo 5014205-4 - solicita.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU SEGURANÇA PÚBLICA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - COPEL
PROTOCOLO Nº 096/06 00441
DATA: 4-30-05
SECRETÁRIO(A) COPEL

Venho por meio deste solicitar a VSª o cancelamento do processo 5014205-4 de 29 de junho de 2005 referente a solicitação de 01 (um) ponto adicional de TV por assinatura.

Esclareço a VSª que Empresa de 614 TVC INTERIOR S/A (BIG TV) de CNPJ 03.722.616/0002-45 localizada na Rua Antonio Ferruccio Mori, 207 - Jardim Paraíso - Botucatu - Sp cedeu gratuitamente a esta unidade do Corpo de Bombeiros de Botucatu o referido ponto adicional de TV por assinatura.

Na oportunidade externa meus votos de estima e consideração.


OSMAR AMARO DOS SANTOS JUNIOR
Cap PM (Cmt do 2º SGB)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB
0442

Termo de Aditamento ao Contrato nº 060/05

Contrato nº 178/05

Processo Administrativo N.º 5/014.205-4 anexado ao 5/003.612-2 – Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: 614 TVC Interior S/A

Objeto: contratação de empresa para prover serviços de comunicação em banda larga para acesso à internet e TV a cabo.

Aditamento: Acresce um ponto adicional da TV por assinatura.

Pelo presente instrumento de aditamento contratual devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **614 TVC INTERIOR S/A**, sediada nesta cidade na Rua Antonio Ferrúcio Mori, 207 – Jardim Paraíso, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 03.722.616/0002-45, neste ato por seu representante legal, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo N.º 5/014.205-4 anexado ao 5/003.612-2**, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela lei nº. 8.666 de 21/06/93, especialmente seu § 1º do art. 65, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do presente instrumento contratual entre ambas em **13 de maio de 2005**, nos autos do processo administrativo nº 5/003.612-2, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo administrativo nº 5/014.205-4, aditando o contrato inicial em mais um ponto adicional da TV por assinatura, totalizando R\$99,00 (noventa e nove reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 12 de julho de 2005

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

614 TVC Interior S/A
Contratada

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n° 179/05
Processo n.º 5/012.125-1 - Convite n° 038/05

N.º Contrato: 179/05

Processo Administrativo n.º 5/012.125-1 – Convite n° 038/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Scalla Serviços Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de operação de máquinas: retro-escavadeira; pá carregadeira, rolo compactador, motoniveladora e trator de esteira, para execução de pavimentação asfáltica, galerias e águas pluviais, guia e sarjetas, junto à Secretaria Municipal de Obras.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
9265	223	15.02.15.452.00030.2002.3.1.90.39	Obras

Valor: R\$44.906,40 (quarenta e quatro mil, novecentos e seis reais e quarenta centavos)

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Scalla Serviços Ltda**, sediada na Rua Pinheiro Machado n° 137 – Centro – Botucatu/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 002.362.268/0001-07, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 05/012125-1 – Convite n.º 038/05, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente a Contratação de empresa para prestação de serviços de operação de máquinas: retro-escavadeira; pá carregadeira, rolo compactador, motoniveladora e trator de esteira, para execução de pavimentação asfáltica, galerias e águas pluviais, guia e sarjetas, conforme edital, do qual ficam fazendo parte integrante do presente, bem como, proposta de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – Os serviços objeto do presente deverão ser iniciados em 05(cinco) dias após a assinatura do contrato.
- 2.2 - Os serviços deverão ser executados junto a Secretaria Municipal de Obras e todas as despesas de mão de obra, correrão por conta da CONTRATADA, assim como as despesas referentes às leis sociais, seguro de operários e contra terceiros.
- 2.3 – Os trabalhadores deverão operar as máquinas do município, com zelo, presteza.
- 2.4 – Fica terminantemente proibido o uso das máquinas, para serviços particulares.
- 2.5 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do serviço, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0444
10

Contrato nº 179/05
Processo n.º 5/012.125-1 - Convite nº 038/05

- 3.1 - Caberá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.
- 3.2 - CONTRATADA se obriga a dispor de pessoal necessário à execução total dos serviços contratados.
- 3.3 - A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA.
- 3.4 - A CONTRATADA se obriga a apresentar mensalmente a comprovação do recolhimento do ISS, dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objetos deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa na forma da legislação respectiva.
- 3.5 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o transporte do pessoal para execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho.
- 3.6 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
 - b) cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
 - c) fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

- 5.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser prorrogado por igual ou inferior período à critério da CONTRATANTE, respeitando o limite legal.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

- 6.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 44.906,40 (quarenta e quatro mil, novecentos e seis reais e quarenta centavos), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS REAJUSTES

- 7.1- Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$P = Po.I/Io$, sendo:

Página 2 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º 5/012.125-1 - Contrato n.º 179/05 - Condição n.º 038/05

P = Preço final

Po = preço inicial do serviços relativo á data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: -

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - 15.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS - 15.452.00030 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - 2002 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.1.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS - 31.90.34 - OUTRAS DESPESAS PESSOAL - TERCEIRIZAÇÃO - Ficha 223.

CLÁUSULA NONA: DOS PAGAMENTOS

9.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 05(cinco) dias úteis, a contar da entrada dos documentos indicados nos subitens em questão, na contabilidade da CONTRATANTE.

9.2 - No primeiro dia útil de cada mês, a CONTRATADA fará, sob a fiscalização e conferência do setor técnico da CONTRATANTE, a apuração e constatação de todos os serviços realizados no mês anterior. Com base na regular execução dos serviços efetivamente realizados, devidamente apurados e constatados pelo setor técnico competente da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar até o quinto dia útil do mês seguinte da sua realização, a respectiva NOTA FISCAL e comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários referentes a todos os serviços efetivamente realizados no período descrito neste item deste Edital, conforme prevê o Artigo 71, § 2º da Lei Federal nº.8.666 de 21 de junho de 1.993, alterado pelo Artigo 4º da Lei nº. 9.032 de 28 de abril de 1.995, para fins de conferência e aprovação pelo setor técnico competente da CONTRATANTE, que emitirá o competente atestado, para o competente pagamento.

9.3 - O pagamento somente será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.

9.4 - Em havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução de qualquer serviço, o pagamento devido do serviço irregular à CONTRATADA permanecerá sustado, até o integral cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.5 - O preço unitário contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos nos valores unitários propostos, todos os impostos, despesas decorrentes de mão-de-obra, inclusive as especializadas, transporte, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo mais que for necessário à perfeita e adequada execução de todos os serviços previstos no objeto deste Edital.

9.6 - As condições contratuais relativas à forma de pagamento do preço poderão ser alteradas, em face da superveniência de normas federais sobre a matéria



0446

Contrato nº 179/05
Processo n.º 5/012.125-1 – Convite nº 038/05

- 9.7 – O encaminhamento da fatura, para fins de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:
- 9.7.1 – cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), resultantes do CONTRATO, devidamente quitadas, relativas ao mês de execução.
- 9.7.2 – cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do contrato, bem como, da GFIP.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 10.1 – O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato sujeitará a CONTRATADA, às seguintes penalidades, conforme o grau da infração: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a administração;

10.2 – PENALIDADES

- 10.2.1. – Advertência. Será aplicado quando da ocorrência de falta leve, não reincidente.
- 10.2.1.2 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato. Será aplicada a multa no valor equivalente de 1% (um por cento) do valor do contrato, não reincidente, ou em reincidência de falta leve.
- 10.2.1.3 – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato. Será aplicada a multa com o valor equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato para falta considerada grave, não reincidente ou em reincidência de falta média.
- 10.2.1.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato. Será aplicada a multa com o valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para falta considerada gravíssima ou na reincidência de falta grave.

10.3 – DAS FALTAS

- 10.3.1 – FALTAS LEVES. Serão consideradas faltas leves:

Falta de zelo na execução dos serviços pelas equipes;

Falta de polidez e urbanidade no trato com munícipes ou funcionários da Prefeitura;

Ingestão de bebida alcoólica por funcionário da contratada em horário de serviço;

Falta de equipamento pessoal de proteção ou uniformes, ou estando os mesmos incompletos ou danificados.

- 10.3.2 – FALTAS MÉDIAS. Serão consideradas faltas médias:

Falta de funcionário (s), conforme o dimensionado em seus quantitativos para as equipes de serviços constantes neste edital;

Trabalho de funcionários sem equipamentos adequados;

Não executar a contento os serviços.

  **Página 4 de 6**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º 5/012.125-1 – Contrato n.º 179/05
Convite n.º 038/05

10.3.3 – FALTAS GRAVES. Serão consideradas faltas graves:

- Não cumprir totalmente as ordens de serviços, sem justificativa;
- Não executar totalmente os serviços previstos, sem justificativa;
- Atraso de mais de três horas da previsão dos serviços, sem justificativa;
- Uso de equipamento não autorizado para o serviço.

10.3.4 – FALTAS GRAVÍSSIMAS. Serão consideradas faltas gravíssimas:

- Impedir ou dificultar a ação de fiscalização às dependências da contratada ou sobre a prestação dos serviços;
- Não cumprir determinação da Prefeitura Municipal de Botucatu, pertinente ao contrato;
- Adulterar documentos ;
- Fornecer dados ou informações inverídicas;
- Alterar a programação da ordem de serviço sem autorização da CONTRATANTE.

- 10.4 – A recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para o contrato, além das demais penalidades previstas na legislação específica.
- 10.5 – Caberá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado, a imposição das penalidades previstas no contrato, podendo, antes da sua aplicação, notificar a CONTRATADA para a regularização das faltas verificadas, em prazo a ser estipulado pela CONTRATANTE, conforme o caso.
- 10.6 – As importâncias correspondentes às multas que eventualmente forem impostas serão deduzidas dos pagamentos imediatos que a contratante houver de fazer à CONTRATADA.
- 10.7 – Verificada infração em que caiba imposição das penalidades previstas no contrato, será notificada a CONTRATADA e concedido a ela o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa, em processo específico.
- 10.8 – Caberá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado o julgamento dos processos de imposição de penalidades previstas no contrato, dele cabendo recurso ao Prefeito Municipal, caso o julgamento seja efetuado pelo órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação judicial, quando se verificar quaisquer das seguintes hipóteses:

- 11.1.1 - Descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0443

Contrato nº 179/05
Processo n.º 5/012.125-1 - Convite nº 038/05

- 11.1.2 - Descumprimento das obrigações relativas ao recolhimento de encargos sociais e de FGTS;
- 11.1.3 - Interrupção ou Paralisação dos serviços sem justo motivo e sem prévia comunicação à Contratante;
- 11.1.4 - Subcontratação total ou parcial, a cessão, transferência ou sub-rogação do objeto deste contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 11.1.5 - A declaração de insolvência ou de falência da Contratada;
- 11.1.6 - Persistência de infração após a aplicação das multas previstas;

Nos demais casos previstos em Lei.

- 11.2 - A rescisão por culpa da CONTRATADA dará causa à perda em favor da CONTRATANTE da caução prestada, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e na legislação que rege esta licitação;
- 11.3 - A rescisão unilateral do contrato nos termos da cláusula 12.1 acima e suas alíneas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na lei 8.666/93, acarretará ainda, as seguintes consequências a critério do CONTRATANTE:
 - 11.3.1 - Assunção imediata, pela CONTRATANTE, do objeto do contrato, no local e estado próprio em que se encontrar;
 - 11.3.2 - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material, veículos e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à continuidade dos serviços, persistindo, no que couber, a responsabilidade da CONTRATADA.
 - 11.3.3 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

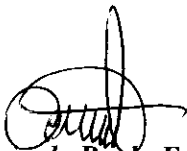
- 12.1 - Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

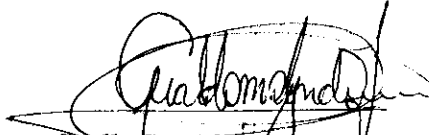
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

- 13.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

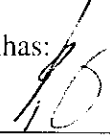
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

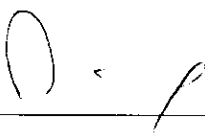
Botucatu, 18 de julho de 2005


Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Scalla Serviços S/C Ltda
Contratada

Testemunhas:

1ª 

2ª 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

00449
Contrato nº 180/05
Processo n.º 5/012.883-3 - Dispensa

N.º Contrato: 180/05

Processo Administrativo n.º 5/012.883-3 - Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: RBM PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO EXPOBOTU 2005

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
9324	10	02.01.04.122.00020.2002.3.3.90.39	Gabinete do Prefeito

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através do Gabinete do Prefeito, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa RBM PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 06.234.237/0001-13, estabelecida nesta cidade na Av. Dom Lúcio, 25, sala 05, por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo nº. 5/012883-3 – inexigibilidade licitatória e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 - A CONTRATADA fará a realização da EXPOBOTU 2.005, a ser realizada nos dias 06 a 10 de julho de 2.005, na Fazenda Experimental Lageado nesta cidade, onde a CONTRATANTE será patrocinadora de tal evento, em continuidade às comemorações dos 150 (cento e cinquenta) anos de emancipação político administrativo do Município de Botucatu.
- 1.2 - A CONTRATADA ficará responsável pelos equipamentos, montagem de som, tudo nos termos das especificações e proposta constantes das fls, 05 a 11, constantes no processo administrativo acima epigrafado e que, fica fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – O evento será realizado nos dias 06 a 10 de julho de 2.005.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - Os serviços objeto desta avença serão realizados nas datas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, devidamente acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 dias úteis, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada na contabilidade do CONTRATANTE.



CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1 – A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com as especificações constantes dos autos nos prazos acima descritos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – GABINETE DO PREFEITO – 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

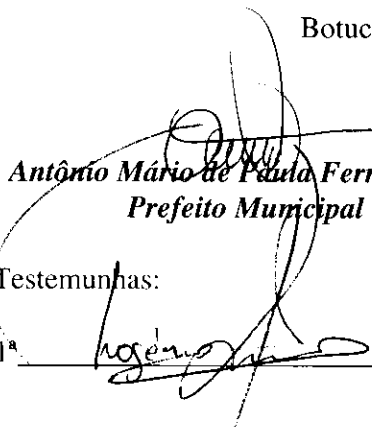
9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

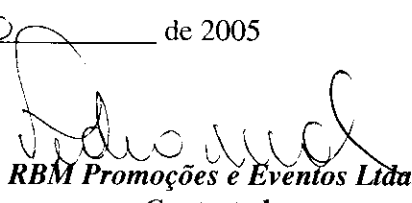
CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 5 de julho de 2005

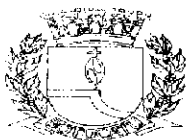

Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


RBM Promoções e Eventos Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 138/03

A 0451

N.º Contrato: 181/05

Processo Administrativo n.º 5/012.662-8 anexado ao 3/008.138-6 - Convite n.º 033/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Rigolin Advocacia S/C

Objeto: Contratação empresa espec. prest. serv. tec. continuos de consultoria e ass.jurídica nas áreas de direito constitucional, administrativo, funcional-trabalhista e previdenciário, p/efetuar a atualização e revisão de legislação local.

Aditamento: Prorroga prazo por seis meses.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa RIGOLIN ADVOCACIA S/C, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.461.946/0001-06, sediada na Rua Libero Bardaró, 157 - 7º andar, cidade de São Paulo/SP, Cep. 01.008-903, fone (11) 3104-0992, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do convite n.º. 033/03 - processo administrativo n.º. 03/008138-6 e, ainda, com fundamento na lei n.º. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do presente instrumento contratual entre ambas em **03 de junho de 2003**, nos autos do convite n.º 033/03 - Processo n.º 3/008.138-8, pelos motivos devidamente autorizados e justificados nos autos do processo administrativo n.º 5/012.662-8, prorrogando seu prazo em mais 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 06 de julho de 2005

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Rigolin Advocacia S/C
Contratado

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

182/05

Contrato nº 182/05
Processo n.º 5/006.285-9 - Dispensa

N.º Contrato: 182/05

Processo Administrativo n.º 5/006.285-9- Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: L.R. PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DA 20ª. EDIÇÃO DO ENDURO DA QUESTA

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
9286	10	02.01.04.122.00020.2002.3.3.90.39	Gabinete do Prefeito

Valor: R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através do Gabinete do Prefeito, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LR PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob n.º. 05.650.257/0001-02, estabelecida nesta cidade na Rua Comendador Pedro Stefanini, 251 – Vila Carmelo, por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **processo administrativo n.º. 5/006285-9 – inexigibilidade licitatória** e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – A **CONTRATADA** fará a realização da 20ª. Edição do Enduro da Cuesta, a ser realizado nos dias 01 e 02 de outubro de 2005, nesta cidade, em continuidade às comemorações dos 150 (cento e cinquenta) anos de emancipação político-administrativa do Município de Botucatu.
- 1.2 - A **CONTRATADA** ficará responsável pelos equipamentos, montagem de som, tudo nos termos das especificações e proposta constantes das fls, 04 e 05, constantes no processo administrativo acima epigrafado e que, fica fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – O evento será realizado nos dias 01 e 02 de outubro de 2005.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

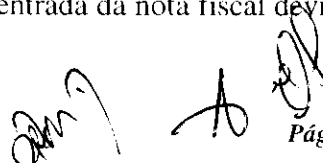
- 3.1 - Os serviços objeto desta avença serão realizados nas datas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), sendo que os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, devidamente acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 dias úteis, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada na contabilidade do **CONTRATANTE**.


Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0453
Contrato nº 182/05
Processo nº 5/006.285-9 - Dispensa

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1 - A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com os prazos e horários acima descritos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 - GABINETE DO PREFEITO - 01- GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

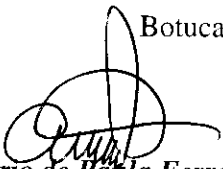
9.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

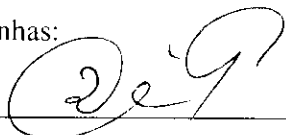
Botucatu, 30 de setembro de 2005


Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

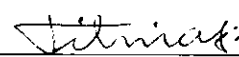

L.R. Promoções e Eventos Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª



2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 410/04

Handwritten signature

0451

Contrato nº 183/05

Processo nº 3/024.359-9 – Tomada de Preços nº 018/03

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratado: **JRCC Comércio e Construções Ltda.**

Objeto: contratação de empresa para a **CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO CSI**, localizado na Rua Rafael Sampaio – Boa Vista – nesta cidade.

Aditamento: Prorroga o prazo em 70 dias.

Pelo presente instrumento de aditamento contratual devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JRCC Comércio e Construções Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.665.340/0001-67, sediada na cidade de Ipero/SP, na Rua Jose Galvão Passarinho nº 113-8, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na tomada de preços nº. 018/03 - processo administrativo nº. 03/024.359-9, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela lei n.º. 8.666 de 21/06/93, especialmente seu § 1º do art. 65, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do presente instrumento contratual entre ambas em **29 de dezembro de 2004**, nos autos da tomada de preços nº 018/03 – Processo nº 3/024.359-9, pelos motivos devidamente autorizados e justificados nos autos do processo administrativo acima epigrafoado, aditando o prazo inicialmente contratado em mais 70 (setenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 07 de julho de 2005

Handwritten signature of Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Handwritten signature of JRCC Comércio e Construções Ltda.
JRCC Comércio e Construções Ltda
Contratado

Testemunhas:

1ª *Handwritten signature*

2ª *Handwritten signature*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 244/04

Ad-0455

N.º Contrato: 184/05

Processo Administrativo n.º 5/013.225-3 anexado ao 4/013.170-0 – Convite n.º 070/04

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Willian Alves

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, NÃO ARMADA, PARA A EMEFEI DR. JOÃO MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR.

Aditamento: Acrescenta mais um posto de vigilância de 2ª a 6ª feiras das 19h às 07h, por um período de 30 dias.

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Willian Alves**, com endereço nesta cidade, na Rua Comendador Pereira Ignácio, 182, inscrita no CNPJ sob n.º. 64.576.812/0001-62, através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no processo administrativo n.º. 5/013.225-3 anexado ao 4/013.170-0 – Convite 070/04, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do presente instrumento contratual entre ambas em **23 de agosto de 2004**, nos autos do convite n.º 070/04 – Processo n.º 4/013.170-0, pelos motivos devidamente autorizados e justificados nos autos do processo administrativo n.º 5/013.225-3, acrescentando em mais um posto para vigilância de 2ª a 6ª feiras das 19h às 07h, por um período de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 11 de julho de 2005

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Willian Alves
Contratado

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AD
0456

Termo de Aditamento ao Contrato nº 121/05

N.º Contrato: 185/05

Processo Administrativo n.º 5/008.394-5 – Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: SECTOR INFORMÁTICA LTDA.

Objeto: contratação de empresa para locação de um servidor para o departamento de informática deste Município.

Aditamento:

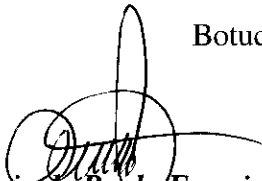
Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SECTOR INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.770.219/0002-80, sediada na Avenida Gupê nº 10.767 – galpão 11 – km 30 (Rod. Castelo Branco) Jd. Belval– Barueri – São Paulo, Cep. 06.422-120, por seu representante abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes no processo administrativo nº. 05/008394-5, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do presente instrumento contratual entre ambas em **02 de maio de 2005**, nos autos do processo administrativo nº 5/008.394-5, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo administrativo acima epigrafado, prorrogando o prazo inicialmente contrato em mais 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

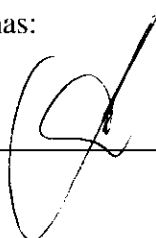
Botucatu, 08 de julho de 2005


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

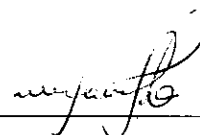

VERALÚCIA R. DE OLIVEIRA
Gerente Comercial
Sector Informática Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª



2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 163/05

0457

N.º Contrato: 186

Processo Administrativo n.º 5/014.351-4, anexado ao 3/007.678-1 - Dispensa

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

LOCADOR: VERA LÚCIA MORENO MANZINI.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SERVIR DE INSTALAÇÃO DO POSTO DE ATENDIMENTO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS.

Aditamento: Reajusta para R\$501,48 mensais.

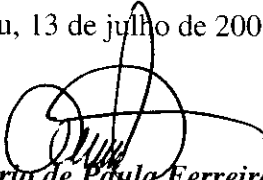
Pelo presente termo de aditamento de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADORA, **Vera Lúcia Moreno Manzini**, brasileira, casada, portadora do CPF 044.472.958-57 e da cédula de identidade RG 15.184.620 – SSP/SP, residente e domiciliada nesta cidade de Botucatu/SP, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **LOCATÁRIO**, com base no processo administrativo n.º 3/007.678-1, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º 8.245, de 08 de outubro de 1.991, tem entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a condições seguintes:

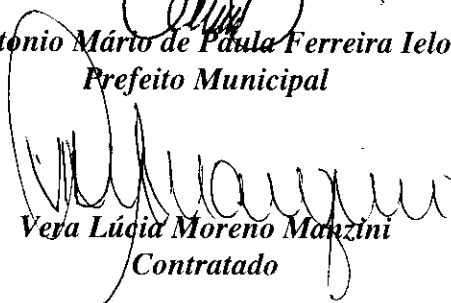
CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do presente instrumento contratual entre ambas em **14 de junho de 2005**, nos autos Processo Administrativo n.º 3/007.678-1, pelos motivos devidamente autorizados e justificados nos autos do processo administrativo n.º 5/014.351-4, passando o valor do aluguel de R\$450.00 (quatrocentos e cinquenta reais), para R\$501,48 (quinhentos e um reais e quarenta e oito centavos), mensais, a partir desta data.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 13 de julho de 2005


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Vera Lúcia Moreno Manzini
Contratado

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 337/04

0458

N.º Contrato: 187/05

Processo Administrativo n.º 4/013.818-6 – Tomada de Preço nº 012/04

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: EMPREITEIRA RESIPLAN LTDA

Aditamento: Prorroga o prazo em 30 (trinta) dias e acresce a quantia de R\$7.506,22 (sete mil, quinhentos e seis reais e vinte e dois centavos).

Pelo presente instrumento de aditamento contratual, devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EMPREITEIRA RESIPLAN LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.814.586/0001-76, sediada na cidade Botucatu, na Rua Cardoso de Almeida nº 1449, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes na tomada de preços nº. 012/04 - processo administrativo nº. 4/013.818-6, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela lei nº. 8.666 de 21/06/93, especialmente seu § 1º do art. 65, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **29 de setembro de 2004**, nos autos do processo administrativo nº 4/013.818-6 – Tomada de Preços nº 012/04, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo administrativo acima epigrafoado, aditando o prazo inicialmente contratado em mais 30 (trinta) dias, bem como acresce ao valor inicialmente contratado a quantia de R\$7.506,22 (sete mil, quinhentos e seis reais e vinte e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: A Contratada apresenta caução no importe de R\$375,31 (trezentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 13 de julho de 2005

Antonio Mário De Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Empreiteira Resiplan Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª - Miranda Silveira

2ª - [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0459

Termo de Aditamento Contratual

Contrato nº 188/05 – Processo nº 5/01165-4

Locatário: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Locadora: ROSICLER DE MIRANDA BARCELOS

Objeto: Locação de imóvel para residência do Delegado da 12ª Delegacia de Serviço Militar.

Aditamento: Reajusta o valor para R\$602,12 (seiscentos e dois reais e doze centavos), mensais.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação, e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADORA, **ROSICLER DE MIRANDA BARCELOS**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 093.404.068-00 e portadora do RG 9.704.606, separada judicialmente, residente e domiciliada na cidade de Piedade/SP, na Rua Gal. Waldomiro de Lima, 227, aptº 21, e, de outro lado, como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº 058.804.048-70, com base no Processo Administrativo nº 2/01165-4 e, ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de agosto de 1994, bem como, pela Lei nº 8.245, de 08 de outubro de 1991, têm entre si, como justo e contratado, o presente termo de aditamento contratual, que se regerá pelas cláusulas a condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento entre ambas celebrado em **06 de março de 2.002**, nos autos do processo administrativo n.º 2/01165-4, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo acima epigrafoado, passando o valor do aluguel de R\$535,75 (quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), para R\$602,12 (seiscentos e dois reais e doze centavos), mensais a partir desta data.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias, de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 14 de julho de 2005

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

ROSICLER DE MIRANDA BARCELOS
-LOCADORA-

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 026/05

9466

N.º Contrato: 189/05
Processo Administrativo n.º 4/028.528-6 – Pregão n.º 047/04
Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**
CONTRATADA: Orlando Facioli
OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios
Aditamento: Prorroga prazo em 02 meses.

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Orlando Facioli**, sediada na cidade de Botucatu/SP, na Travessa Particular nº 14 – Jardim Europa, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 045.524.469/0001-68, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo N.º 4/028.528-6– Pregão n.º 047/04, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela lei nº. 8.666 de 21/06/93, especialmente seu § 1º do art. 65, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do presente instrumento contratual entre ambas em **15 de fevereiro de 2005**, nos autos do processo administrativo nº 4/028.528-6 – Pregão nº 047/04, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo administrativo acima epigrafado, aditando o prazo inicialmente contratado em mais 02 (dois) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 28 de julho de 2005

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Orlando Facioli
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 227/04

0461

N.º Contrato: 190/05

Processo Administrativo n.º 4/010.277-7 – Convite n.º 057/04

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Delta Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Alimentos Ltda

Objeto: Fornecimento parcelado de preparo líquido para refresco.

Aditamento: Prorroga o prazo em 03 meses.

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Delta Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Alimentos Ltda.**, sediada na Rua Cel. Cândido Procópio de Oliveira, 181, Bebedouro/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 02.857.771/0001-25, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo N.º 04/10.277-7 – Convite N.º 057/04**, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela lei n.º 8.666 de 21/06/93, especialmente seu § 1º do art. 65, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do presente instrumento contratual entre ambas em **13 de agosto de 2004**, nos autos do processo administrativo n.º 4/10.277-7 – Convite n.º 057/04, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo administrativo acima epigrafado, aditando o prazo inicialmente contratado em mais 03 (três) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 04 de julho de 2005

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Delta Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Alimentos Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª *[Assinatura]*

2ª *[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 226/04

AB 0462

N.º Contrato: 191/05

Processo Administrativo n.º 4/010.277-7 – Convite n.º 057/04

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Vitaly Indústria e Comércio de Sucos e Alimentos Ltda.

Objeto: Fornecimento parcelado de preparo líquido para refresco.

Aditamento: Prorroga o prazo em 03 meses.

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Vitaly Indústria e Comércio de Sucos e Alimentos Ltda.**, sediada na Rua Cel. João Manoel, 155, Monte Azul Paulista/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 00.967.468/0001-50, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo N.º 04/10.277-7 – Convite N.º 057/04**, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela lei n.º 8.666 de 21/06/93, especialmente seu § 1º do art. 65, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do presente instrumento contratual entre ambas em **11 de agosto de 2004**, nos autos do processo administrativo n.º 4/10.277-7 – Convite n.º 057/04, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo administrativo acima epigrafado, aditando o prazo inicialmente contratado em mais 03 (três) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 29 de julho de 2005

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo

Prefeito Municipal

Vitaly Indústria e Comércio de Sucos e Alimentos Ltda.

Contratada

Testemunhas:

Eng. Eduardo Vidote
Engenheiro de Alimentos
CREA 080.505.080-9

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato n° 266/04

A 0463

N.º Contrato: 192/05

Processo Administrativo n.º 4/006.100-0 – Tomada de Preços n.º 003/04

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Frigorífico Nossa Senhora da Saúde Ltda.

Objeto: Fornecimento Parcelado de carnes bovina tipo acém e em cubos, salsichas de frango, lingüiça frescal, tipo toscana e filé de frango.

Aditamento: Prorroga prazo em 3 meses.

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Frigorífico Nossa Senhora da Saúde Ltda.**, sediada na cidade de Poços de Caldas/SP, na Rodovia Anna Antonio Merli, km 12, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 23.647.688/0001-00, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 4/006.100-0 – Tomada de Preços n.º 003/04, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **24 de agosto de 2004**, nos autos do processo administrativo 4/006.100-0 – Tomada de Preços n.º 003/04, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo acima epigraçado, aditando o prazo inicialmente contratado em mais 03 (três) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 2 de Agosto de 2005

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Frigorífico Nossa Senhora da Saúde Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 079/05

Ad 0464

Contrato nº 193/05

Processo Administrativo N.º 5/002.537-6 – Convite nº 014/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: Orlando Facioli

Objeto: fornecimento parcelado de gêneros alimentícios – hortifrutigranjeiros, de acordo com as especificações constantes do Anexo I.

Aditamento: Prorroga prazo em 3 meses.

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Orlando Facioli**, sediada nesta cidade, na Travessa Particular nº 14 – Jardim Europa, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 045.524.469/0001-68, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo N.º 5/002.537-6 – Convite N.º 014/05**, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela lei nº. 8.666 de 21/06/93, especialmente seu § 1º do art. 65, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do presente instrumento contratual entre ambas em **01 de abril de 2005**, nos autos do processo administrativo nº 5/002.537-6 – Convite nº 014/05, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo administrativo acima epigrafado, aditando o prazo inicialmente contratado em mais 03 (três) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 28 de julho de 2005

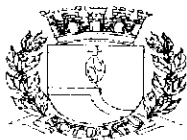
Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Orlando Facioli
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 416/04

AB 0465

Contrato nº 194/05

Processo nº 4/028.312-7- Convite nº 122/04

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratado: **Premaso – Comercial e Serviços Ltda.**

Objeto: **CONTRATAÇÃO** de empresa para a execução da Reforma e Ampliação da Escola de Rubião Junior – João Queiroz Marques, conforme especificações técnicas constantes dos anexos do edital.

Adiamento: Prorroga prazo em 60 dias e acresce R\$19.988,16 (dezenove mil, novecentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos).

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Premaso – Comercial e Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.685.416/0001-16, sediada na Rua Prudente de Moraes nº 540, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o processo administrativo nº. 4/028312-7 - convite nº. 122/04, têm entre si como justo e avençado o presente Termo de Aditamento Contratual, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela Lei 8.666/93, especialmente seu § 1º do art. 65, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

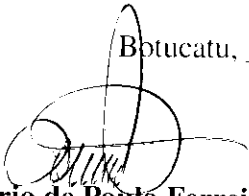
CLÁUSULA PRIMEIRA: - As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **10 de janeiro de 2005**, nos autos do processo administrativo nº 4/028.312-7 – Convite nº 112/04, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo administrativo acima epigrafoado, aditando ao presente contrato o valor de R\$19.988,16 (dezenove mil, novecentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos), bem como adita o prazo inicialmente contratado em mais 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: - A título de caução a **CONTRATADA** oferece a quantia de R\$999,40 (novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: - As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

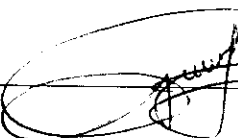
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

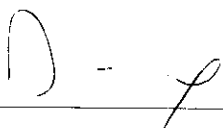
Botucatu, 02 de agosto de 2005


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Premaso Comercial e Serviços Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª 

2ª 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 195/05
Processo n.º 5/014.808-7-Dispensa

N.º Contrato: 195/05

Processo Administrativo n.º 5/014.808-7- Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: L.R. PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS SHOWS ARTÍSTICOS A SEREM REALIZADOS DURANTE A FESTA DE SANTANA.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
10.137	10	02.01.04.122.00020.2002.3.3.90.39	Gabinete do Prefeito

Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através do Gabinete do Prefeito, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LR PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., inscrito no CNPJ sob n.º. 05.650.257/0001-02, estabelecida nesta cidade na Rua Comendador Pedro Stefanini, 251 – Vila Carmelo, por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo n.º. 5/014808-7 – inexigibilidade licitatória e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – A CONTRATADA fará a realização e organização dos shows artísticos a serem realizados durante a tradicional Festa de Santana, Padroeira de Botucatu, tal evento ocorrerá de 22 a 26 de julho de 2.005, nesta cidade.
- 1.2 – A CONTRATADA ficará responsável pelos equipamentos, montagem de som, tudo nos termos das especificações e proposta constantes do processo administrativo acima epigrafado e que, fica fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – O evento será realizado nos dias 22 a 26 de julho de 2.005.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 – Os serviços objeto desta avença serão realizados nas datas do presente contrato, sendo:
 - 3.1.1 – dia 22/07 show de CECÉU MUNIZ





0467

Contrato nº 195/05
Processo n.º 5/014.808-7 - Dispensa

- 3.1.2 – dia 23/07 show de NICO BENATTI
- 3.1.3 – dia 24/07 show de GUILHER E GUSTAVO
- 3.1.4 – dia 25/07 show de ADALBERTO E ADRIANO
- 3.1.5 – dia 26/07 show da FAMÍLIA LIMA

As apresentações acima serão realizadas no Largo da Catedral e terão duração de aproximadamente 01 hora cada, iniciando-se às 20:30 horas e terminando às 21:30 horas.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo que os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, devidamente acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 dias úteis, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada na contabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 – A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com os prazos e horários acima descritos.
- 6.2 – Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os equipamentos de som, iluminação e palco.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – GABINETE DO PREFEITO – 01- GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;



0463

Contrato nº 195/05
Processo n.º 51014.808-7 - Dispensa

- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 22 de julho de 2005

Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

L.R. Promoções & Eventos Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0469

Contrato nº 196/05
Processo n.º 5/012.369-6 – Pregão nº 035/05

N.º Contrato: 196/05

Processo Administrativo n.º 5/012.369-6 – Pregão nº 035/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
10.114	125	07.01.10.301.00370.2066.3.3.90.32	Saúde

Valor: R\$4.944,00 (quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais)

Pelo presente instrumento, devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa *Cirúrgica São José Ltda*, sediada na Rua Avião Paulistinha nº 188/198, São José dos Campos/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 055.309.074/0001-04, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo N.º 5/012369-6 – Pregão nº 035/05, e com fundamento na lei nº. 8.666/93, têm entre si justo e contratado o objeto do presente instrumento, integrado pelo edital do Pregão nº. 002/04, pela proposta de preço do CONTRATADO, independentemente de transcrição, e pelas presentes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de material de enfermagem constantes do Anexo I do Edital, como segue:

ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0	4.800,000	UN	Atadura de crepe medindo 10 cm de largura x 4,5 m de comprimento, confeccionada em fios de algodão crus ou componentes sintéticos, com as bordas delimitadas, elasticidade adequada, enrolada uniformemente (forma cilíndrica), isenta de defeitos, embalagem individual com dados de identificação e procedência.	0,2700	1.296,00
2	0	3.600,000	UN	Atadura de crepe medindo 12 cm de largura x 4,5 m de comprimento, confeccionada em fios de algodão crus ou componentes sintéticos, com as bordas delimitadas, elasticidade adequada, enrolada uniformemente (forma cilíndrica), isenta de defeitos, embalagem individual com dados de identificação e procedência.	0,3300	1.188,00
3	0	30.000,000	UN	LUVAS PARA PROCEDIMENTO, CONFECCIONADA EM LATEX, NÃO ESTERIL, TAMANHO O BOA SENSIBILIDADE TÁIL, FORÇA ANATômICA, BOA ELASTICIDADE E RESISTENCIA, PERFEITA ADAPTAÇÃO, ACABAMENTO NO FUNDO TEXTURA UNIFORME, SEM FALHAS EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA DATA DA ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE	0,0820	2.460,00

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, sito à Av. Itália, s/n.

2.1.1 – Os produtos constantes do Anexo I, deverão ser entregues: 50% no prazo máximo de 10(dez) dias após a assinatura do presente e o restante após 03(três) meses.

T

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0470
Contrato nº 196/05
Processo n.º 5/012.369-6 – Pregão nº 035/05

- 2.2 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - A CONTRATADA deverá proceder a entrega de 50% dos materiais no prazo máximo de 10(dez) dias após a assinatura do mesmo e o restante em 03(três) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$4.944,00 (quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.301.00370 – ASSISTÊNCIA MÉDICA SANITÁRIA – 2066 - MANUT.DIV.DA REDER BÁSICA 3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS – ficha 125.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento se dará em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados com os produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB 0471
Contrato nº 196/05
Processo n.º 5/012.369-6 – Pregão nº 035/05

estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nºs 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

8.1.1 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 22 de julho de 2005

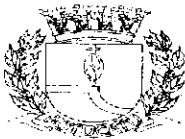
Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Cirurgica São José Ltda
Contratada

Testemunhas:

1ª Rosemire Torelli

2ª *De P*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0472
Contrato nº 197/05
Processo nº 5/012.369-6 - Pregão nº 035/05

N.º Contrato: 197/05

Processo Administrativo n.º 5/012.369-6 – Pregão n.º 035/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: DUPATRI HOSPITALAR COMERCIAL LTDA.

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
10.115	125	07.01.10.301.00370.2066.3.3.90.32	Saúde

Valor: R\$15.206,00 (quinze mil, duzentos e seis reais).

Pelo presente instrumento, devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa *Dupatri Hospitalar Comercial Ltda*, sediada na Rua São Paulo nº 31, Santos/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 004.027.894/0001-64, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo N.º 5/012369-6 – Pregão n.º 035/05, e com fundamento na lei nº. 8.666/93, têm entre si justo e contratado o objeto do presente instrumento, integrado pelo edital do Pregão nº. 002/04, pela proposta de preço do CONTRATADO, independentemente de transcrição, e pelas presentes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de material de enfermagem constantes do Anexo I do Edital, como segue:

ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0	2.000,000	RL	LENÇOL DE PAPEL DESCARTÁVEL MEDINDO 50CM X 50CM, COR BRANCA TEXTURA FIRME RESISTENTE CONFECCIONADO EM PAPEL CELULOSE. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA	1,9000	3.800,00
2	0	1.800,000	RL	LENÇOL DE PAPEL DESCARTÁVEL MEDINDO 70CM X 50CM, COR BRANCA TEXTURA FIRME RESISTENTE CONFECCIONADO EM PAPEL CELULOSE. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA	3,0000	5.400,00
3	0	7.800,000	UN	SACOS DE LIXO LEITOSO DE PLÁSTICO RESISTENTE, PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO CONTAMINADO, CAPACIDADE PARA 100 LITROS. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA	0,2600	1.978,00
4	0	1.500,000	UN	POTE DE PLÁSTICO FOSCO COM TAMPA ROSQUEADA CAPACIDADE 80 ML PARA COLETA DE MATERIAL DE EGRES. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA	0,1800	270,00
5	0	48.000,000	UN	LUVA PARA PROCEDIMENTO CONFECCIONADA EM LATEX, NÃO ESTERIL TAMANHO PP, BOA SENSIBILIDADE TÁTIL, FORGATO ANATOMICO, BOA ELASTICIDADE E RESISTENCIA, PERFEITA ADAPTAÇÃO ACABAMENTO NO FUNDO TEXTURA UNIFORME, SEM FALHAS, EMBALAGEM COM TODOS OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA DATA DA ESTERELIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE	0,0800	3.800,00

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, sito à Av. Itália, s/n.

2.1.1 - Os produtos constantes do Anexo I, deverão ser entregues: 50% no prazo máximo de 10(dez) dias após a assinatura do presente e o restante após 03(três) meses.



0473
A

Contrato n° 197/05
Processo n.º 5/012.369-6 - Pregão n° 035/05

- 2.2 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - A CONTRATADA deverá proceder a entrega de 50% dos materiais no prazo máximo de 10(dez) dias após a assinatura do mesmo e o restante em 03(três) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$15.206,00 (quinze mil, duzentos e seis reais), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.301.00370 – ASSISTÊNCIA MÉDICA SANITÁRIA – 2066 - MANUT.DIV.DA REDER BÁSICA 3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS – ficha 125.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento se dará em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados com os produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0474
0474
Contrato nº 197/05
Processo n.º 5/012.349-6 - Pregão nº 035/05

estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nºs 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

- 8.1.1 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:
- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
 - b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

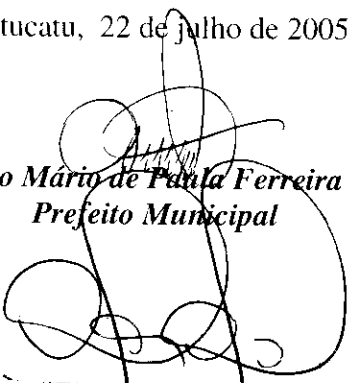
8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 22 de julho de 2005


Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Dupatri Hospitalar Comercial Ltda
Contratada

Testemunhas:

1ª Rosemire Toulli

2ª Itimias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n° 198/05

Processo n° 5/012.369-6 – Pregão n° 035/05

N.º Contrato: 198/05

Processo Administrativo n.º 5/012.369-6 – Pregão n.º 035/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: INDÚSTRIA FARMACÊUTICA RIO QUÍMICA LTDA.

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
10.116	125	07.01.10.301.00370.2066.3.3.90.32	Saúde

Valor: R\$8.910,00 (oito mil, novecentos e dez reais).

AB 0475

Pelo presente instrumento, devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Indústria Farmacêutica Rio Química Ltda**, sediada na Rua Tarraf n° 2590/2600, São José do Rio Preto/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 055.643.555/0001-43, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo N.º 5/012369-6 – Pregão n.º 035/05, e com fundamento na lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o objeto do presente instrumento, integrado pelo edital do Pregão n.º. 002/04, pela proposta de preço do **CONTRATADO**, independentemente de transcrição, e pelas presentes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de material de enfermagem constantes do Anexo I do Edital, como segue:

ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0	800,000	GL	GLUTARALDEÍDO 2% 28 DIAS INDICADO PARA ESTERILIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE ARTIGOS SEMI CÍTRICOS. SUA EFICÁCIA ESPERADA GARANTE A ESTERILIZAÇÃO DOS INSTRUMENTAIS DENTRO DE 28 DIAS APÓS A ATIVAÇÃO DA SOLUÇÃO. ACOMPANHA PO ATIVADOR. EMBALADO EM GALÕES PLÁSTICOS DE 5 LITROS CLOROXEDINA DEGRADANTE 2% FRASCO COM 1000 ML EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E TEMPO DE VALIDADE	9,1500	5.400,00
2	0	400,000	FR		8,5500	3.420,00

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos;
- b) proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, sito à Av. Itália, s/n.

2.1.1 - Os produtos constantes do Anexo I, deverão ser entregues: 50% no prazo máximo de 10(dez) dias após a assinatura do presente e o restante após 03(três) meses.

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 198/05
Processo n.º 5/012.369.6 - Pregão nº 035/05

- 2.2 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - A CONTRATADA deverá proceder a entrega de 50% dos materiais no prazo máximo de 10(dez) dias após a assinatura do mesmo e o restante em 03(três) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$8.910,00 (oito mil, novecentos e dez reais), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.301.00370 – ASSISTÊNCIA MÉDICA SANITÁRIA – 2066 - MANUT.DIV.DA REDER BÁSICA 3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS – ficha 125.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento se dará em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados com os produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplência contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu a CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0477

Contrato nº 198/05

Processo n.º 5/012.369-6 – Pregão nº 035/05

estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nºs 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

8.1.1 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

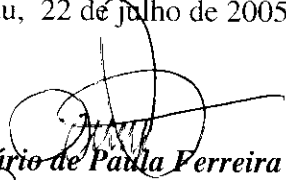
8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 22 de julho de 2005

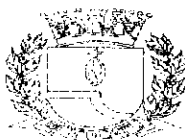

Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Indústria Farmacêutica Rio Química Ltda
Contratada

Testemunhas:

1ª 

2ª 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0478

Contrato nº 199/05
Processo nº 5/012.369-6 – Pregão nº 035/05

N.º Contrato: 199/05

Processo Administrativo nº 5/012.369-6 – Pregão nº 035/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
10.113	125	07.01.10.301.00370.2066.3.3.90.32	Saúde

Valor: R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

Pelo presente instrumento, devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Greiner Bio-One Brasil Produtos Médicos Hospitalares Ltda**, sediada na Av. Affonso Pansan nº 1967, Americana/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 071.957.310/0001-47, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo N.º 5/012369-6 – Pregão n.º 035/05, e com fundamento na lei nº. 8.666/93, têm entre si justo e contratado o objeto do presente instrumento, integrado pelo edital do Pregão nº. 002/04, pela proposta de preço do CONTRATADO, independentemente de transcrição, e pelas presentes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de material de enfermagem constantes do Anexo I do Edital, como segue:

ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0	10.000,000	UN	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO EM VIDRO TRANSPARENTE, INCOLOR, ESTERIL, SEM ADITIVO, SILICONIZADO, COM ROLDA SILICONIZADA COR VERMELHA, COM ASPIRAÇÃO DE 10 ML EMBALAGEM COM PROTEÇÃO ENTRE OS TUBOS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E VALIDADE	0,2900	2.900,00

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- edital do presente pregão e seus respectivos anexos;
- proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, sito à Av. Itália, s/n.

2.1.1 - Os produtos constantes do Anexo I, deverão ser entregues: 50% no prazo máximo de 10(dez) dias após a assinatura do presente e o restante após 03(três) meses.



- 2.2 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - A CONTRATADA deverá proceder a entrega de 50% dos materiais no prazo máximo de 10(dez) dias após a assinatura do mesmo e o restante em 03(três) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.301.00370 – ASSISTÊNCIA MÉDICA SANITÁRIA – 2066 - MANUT.DIV.DA REDER BÁSICA 3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS – ficha 125.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento se dará em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados com os produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0480

Contrato nº 199/05
Processo n.º 5/012.369-4 – Pregão nº 035/05

estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

8.1.1 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 22 de julho de 2005

Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Greiner Bio-One Brasil Produtos Médicos Hospitalares Ltda
Contratada

Testemunhas:

1ª Rosemari Toulli

2ª [Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0481
Contrato nº 200/05
Processo nº 5/012028-0 - Convite nº 036/05

N.º Contrato: 200/05

Processo Administrativo n.º 5/012.028-0 – Convite nº 036/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada Comercial Salomão Ltda.

Objeto: FORNECIMENTO DE 222 KG PÓ DE CAFÉ E 150 KG AÇÚCAR

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
10.215	56	05.01.12.122.00030.2002.3.3.90.30	Educação

Valor: R\$1.659,00 (Um mil e seiscentos e cinquenta e nove reais).

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Comercial Salomão Ltda sediada na cidade de Botucatu/SP, à Av. Leonardo Villas Boas, n.º 2884 devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 045.517.083/0003-90, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo N.º 5/012028-0 – Convite N.º 036/05**, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de 222 Kg de pó de café e 150 Kg de açúcar, conforme especificações constantes do Anexo I do edital e do qual faz parte integrante, bem como, o edital de licitação e a proposta de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O Fornecedor será de aproximadamente 06 (seis) meses ou quando a quantia estipulada no convite se encerrar.
- 2.2 - Os produtos deverão ser entregues na merenda escolar.
- 2.3 - A entrega dos produtos será conforme pedido da Merenda Escolar que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue.
- 2.4 - Os produtos deverão ter data de fabricação do mês da entrega.
- 2.5 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 06(seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário de R\$ 7,00 (sete reais) o quilo de pó de café e R\$ 0,70 (setenta centavos) o quilo do açúcar, que consubstancia a importância total contratada de R\$ 1.659,00 (Um mil reais e seiscentos e cinquenta e nove reais).



CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 05.01 - GABINETE SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 12.122.00030 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - 2002 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS - Ficha 56 - 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento se dará dentro de 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Divisão de Alimentação Escolar, na Seção de Contabilidade da Contratante.
- 6.1.1 - A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o n.º. do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

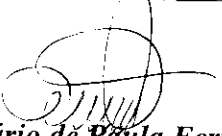
- 8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

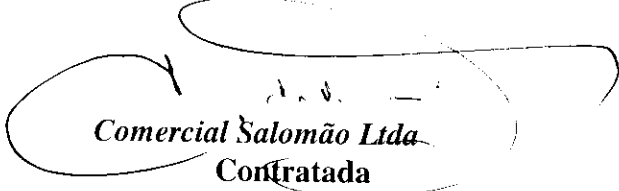
CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

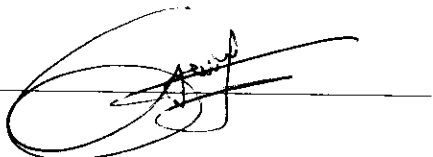
Botucatu, 29 de JULHO de 2.005.


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Comercial Salomão Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª



TERMO DE ADESÃO: SISTEMA CEPAM DE ASSINATURA**0483****PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL MEDIANTE SISTEMA DE ASSINATURA**

O Município de **Botucatu**, por meio da sua **Prefeitura Municipal**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.101/0001-15, com sede na cidade de **Botucatu – SP**, Praça Prof. Pedro Torres, 100 – Centro - CEP 18600-900, Estado de São Paulo, doravante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, portador do RG 8.943783 me do CPF/MF 058.804.048-70 e a **Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal**, sediada na Avenida Professor Lineu Prestes, 913, Cidade Universitária, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.032.700/0001-94, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Renato Fauvel Amary, R.G. nº 3.612.032-7 e CPF nº 146.506.068-53 acordam entre si a prestação de serviços especializados, nos termos e condições a seguir estipulados:

1. - OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados de estudos, pesquisas e consultorias referentes à área de atuação institucional da **CONTRATADA**, compreendidos nos itens constantes do Anexo I que integra o presente ajuste.

§ 1º - O estabelecido nesta Cláusula não impede a inclusão e/ou substituição de outros serviços e produtos que vierem a ser implementados pela **CONTRATADA** no prazo de vigência deste Contrato, na conformidade de seus objetivos e no interesse da **CONTRATANTE**, mediante termo aditivo.

§ 2º - Além do Anexo I, integram este Contrato o roteiro explicativo das condições de uso dos produtos e serviços da **CONTRATADA**, no que se refere ao presente ajuste, e a relação de suas publicações disponíveis.

2. - VALOR

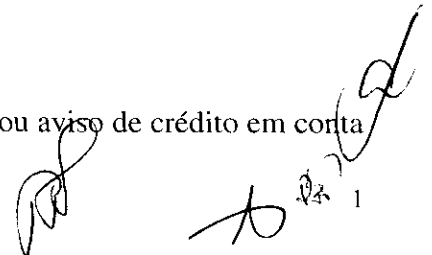
A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação de serviços ora ajustada, a importância certa de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Parágrafo Primeiro - Quando da renovação da Assinatura haverá desconto, aplicado progressivamente, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor normal da Assinatura em vigor na data de assinatura deste ajuste, conforme Anexo II - Das Condições de Preços.

Parágrafo Segundo – O valor acima (“caput”) já inclui eventuais descontos decorrentes do disposto no parágrafo primeiro e Anexo II.

3. - CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

O valor constante da Cláusula 2 será pago, mediante boleto bancário ou aviso de crédito em conta bancária da Contratada, da seguinte forma:



- 10
201/02
0484
- a) em duas parcelas iguais de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), sendo a primeira na data de assinatura do contrato e a segunda 6 (seis) meses contados da data de assinatura deste contrato.

§ 1º - A comprovação de pagamento será feita mediante envio à Contratada do respectivo comprovante de crédito bancário, data essa correspondente à data em entrada em vigor do presente contrato.

4. - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data **da comprovação do pagamento**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante troca de correspondência entre os contratantes, em tempo hábil, observada a legislação pertinente.

§ 1º - A prorrogação ficará condicionada ao pagamento pela **CONTRATANTE**, do valor correspondente ao período de extensão da vigência do ajuste, mediante comprovação a que se refere o § 1º da Cláusula 3.

§ 2º - O início da prestação dos serviços referidos na Cláusula 1 fica condicionado ao recebimento do correspondente pagamento, na conformidade do estabelecido na Cláusula anterior.

5. - RECURSOS

As despesas decorrentes do presente termo de ajuste correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.02.04.122.00030.2002.3.3.90.00, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Administração/Manutenção da Unidade/Aplicação Direta, da **Prefeitura Municipal de Botucatu - SP**.

6. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor.

6.2. - Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.3. - Prestar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre qualquer produto ou serviço relativo a este Contrato.

7. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) zelar pela confidencialidade das senhas e códigos de acesso via Internet, relativamente ao presente ajuste;

10
201/02
0484

- b) responsabilizar-se pelos manuais de acesso à Internet, bem como por outros documentos recebidos como procedimentos operacionais em relação ao presente ajuste;
- c) responsabilizar-se pelo envio das solicitações à **CONTRATADA** e acompanhar o correspondente recebimento;
- d) zelar pela distribuição, guarda, conservação e adequada utilização dos produtos recebidos da **CONTRATADA**;
- e) permanecer em constante contato com o gestor da **CONTRATADA**, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste;
- f) controlar o prazo de vigência deste ajuste e providenciar os atos relacionados à sua eventual prorrogação.
- g) zelar pelos direitos autorais dos materiais técnicos fornecidos pela **CONTRATADA**, impedindo a comercialização de documentos, textos e produtos.

8. - GESTORES DO CONTRATO

8.1. - Para a fiel execução deste Contrato, as partes designam os seguintes gestores:

a) Da parte da **CONTRATANTE**:

Titular: Nome: **Karina Jorge dos Santos Pupatto**

Cargo/função: Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos

Endereço: Praça Prof. Pedro Torres nº 100 – centro – CEP 18.600-900 – Botucatu/SP

Telefone: (0xx14) 3811-1518 Fax (0xx14) 3811-1502 E-mail juridica@botucatu.sp.gov.br

Substituto:

Nome: **Noeli Maria Vicentini**

Cargo/função: Procuradora Jurídica

Endereço: Praça Prof. Pedro Torres nº 100 – centro - CEP 18.600-900 – Botucatu/SP

Telefone (0xx14) 3811-1509 Fax (0xx14) 3811-1485 E-mail copel@botucatu.sp.gov.br

b) Da parte da **CONTRATADA**:

Titular:

Nome: Vicente de Paula Leme Curti

Cargo/função: Coordenador do Grupo Gestor de Contratos

Endereço: Avenida Prof. Lineu Prestes, 913 – Cidade Universitária – CEP 05508-000

Telefone: (0xx11) 3811-0420 Fax (0xx11) 3813-5969 E-mail vicente@cepam.sp.gov.br

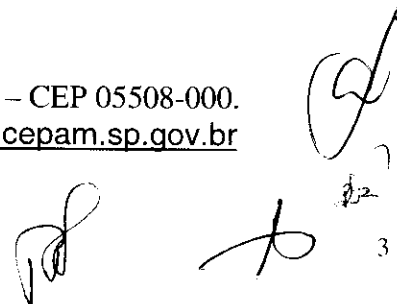
Substituto:

Nome: Iranilda Elias da Costa Lie

Cargo/função: Técnica

Endereço: Avenida Prof. Lineu Prestes, 913 – Cidade Universitária – CEP 05508-000.

Telefone: (0xx11) 3811-0418 Fax (0xx11) 3813-5969 E-mail ilie@cepam.sp.gov.br



Parágrafo único - Os titulares serão substituídos sempre que necessário, notadamente nos casos de férias, licenças e viagens.

20/05
0486

8.2. São atribuições dos gestores:

8.2.1. - Da **CONTRATANTE**:

Cumprir as obrigações da Contratante especificadas na cláusula 07.

8.2.2. - Da **CONTRATADA**:

- a) zelar pela confidencialidade das senhas e códigos de acesso via Internet, relativamente ao presente ajuste;
- b) responsabilizar-se pelo cumprimento dos conteúdos dos manuais de acesso à Internet, bem como por outros documentos enviados como procedimentos operacionais em relação ao presente ajuste;
- c) responsabilizar-se pelo envio das solicitações à **CONTRATANTE** e acompanhar o correspondente recebimento;
- d) permanecer em constante contato com o gestor da **CONTRATANTE**, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste;
- e) controlar o prazo de vigência deste ajuste e providenciar os atos relacionados a sua eventual prorrogação.

9. - RESCISÃO

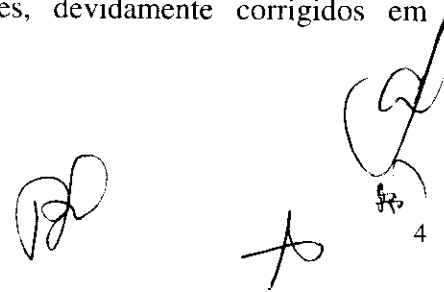
O não-cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto a confidencialidade das senhas e códigos de acesso à Internet, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicarão a rescisão do ajuste.

9.1. - A rescisão será precedida de comunicação da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

9.2. - Decorrido o prazo referido no subitem 9.1 sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços, inclusive no que concerne aos acessos ao Portal do Assinante na Internet e/ou recepção das mensagens, textos, avisos e comunicados, via correio ou fax, das atividades da **CONTRATADA**.

9.3. - Ocorrida à rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigidos em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

10. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

11. - DIREITOS AUTORAIS

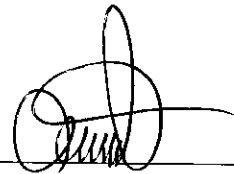
Ficam assegurados os direitos autorais da **CONTRATADA** em relação a todo material técnico por ela fornecido.

12. - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor.

....., de de 2005.

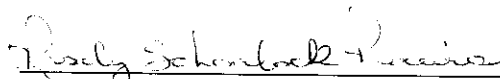


ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO OU REPRESENTANTE



RENATO FAUVEL AMARY
PRESIDENTE DA
FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM

Testemunhas:


(nome/RG n.º) 4 360 291 5


MILTON A. CHIZZO F.

(nome/RG n. °).

DSF Contrato nº 201/05

0488

ANEXO I

PRODUTOS E SERVIÇOS:

1º) Vinte e quatro (24) Pareceres Técnicos, Anuais GRATUITOS, limitados ao máximo de quatro (04) por mês, elaborados conforme solicitação dos Assinantes e entregues dentro de prazos compatíveis.

2º) Visualizar e Obter Cópias das novas Leis e Decretos de interesse das municipalidades, sancionados no mês anterior, bem como da Jurisprudência, especialmente coletadas pela área jurídica.

Estes documentos farão parte de um Banco de Dados contendo essa Coletânea de Documentos Jurídicos, cujo acesso será permitido aos Assinantes.

3º) Divulgação, por meio de Perguntas e Respostas, de informes de relevância para as Municipalidades, cujos temas abordarão sempre o dia-a-dia dos Municípios.

4º) Visualizar, no Site dos Assinantes, os Resumos dos Pareceres Jurídicos, a partir de 2001, de forma a facilitar a consulta pelos Clientes do CEPAM para a emissão de novos pareceres. Os resumos dos pareceres emitidos entre 1988 e 2000 serão incluídos progressivamente no Site do CEPAM.

Esses resumos também farão parte de um outro Banco de Dados específico cujo acesso também será permitido aos Assinantes. Posteriormente será transformado em CD ROM.

5º) Três cópias xerográficas, por mês, dos Pareceres do Acervo da Biblioteca do Cepam.

6º) O fornecimento de Publicações do CEPAM para os Assinantes será mantido com outros critérios, tais como seleção de obras direcionadas às Prefeituras e outros temas às Câmaras Municipais.

7º) Nos Projetos a executar, em assuntos específicos dos Municípios, haverá descontos nos preços, quando da negociação entre as partes, desde que elaborados e implantados por meio de pessoal do CEPAM.

8º) Os Cursos de Capacitação promovidos pelo CEPAM darão direitos a Preços Promocionais.

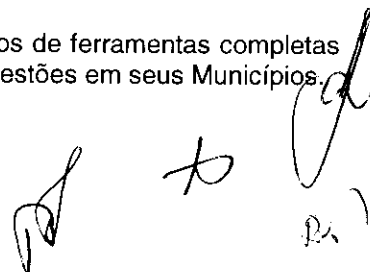
9º) Cálculo dos valores a receber (em Reais e Datas), por Município, mensalmente, tanto das cotas do QPM-ICMS, quanto das cotas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, para os Clientes Assinantes.

10º) As Consultas Telefônicas, referentes aos assuntos de ordem econômica, financeira, contábil, administrativa, tributária e fiscal, serão orientadas pelos técnicos do CEPAM, sem custos adicionais.

No caso de essas consultas implicarem processos, estudos ou projetos específicos, deverão prevalecer, então, as outras condições de atendimento aos Assinantes.

11º) Os pedidos além do previsto serão Negociadas a Preços Diferenciados com os Assinantes do CEPAM

12º) Disponibilizar a Documentação das Experiências Municipais, dotando-os de ferramentas completas para adaptar os experimentos comprovadamente bem-sucedidos de outras gestões em seus Municípios.



201/05
0489

ANEXO II

CONDIÇÕES DE PREÇO DAS NOVAS ANUIDADES:

CLIENTES DO CEPAM:

São considerados Clientes do CEPAM as Prefeituras Municipais, as Câmaras Municipais e outras Entidades Públicas tais como fundações, serviços autônomos de águas e esgotos e outras de mesma natureza jurídica.

DOS PREÇOS:

Os preços aprovados para as anuidades foram determinados levando-se em conta a população dos Municípios; a arrecadação total dos impostos (ICMS, IPI, FPM) e mais os tributos municipais; o índice de qualidade de vida da população; e o índice do valor agregado por habitante.

Assim, cada Município tem o seu montante preestabelecido de forma a indicar o valor da sua anuidade.

DAS FORMAS DE PAGAMENTO:

As anuidades serão pagas a vista ou em duas parcelas semestrais, vencendo-se a primeira no ato da assinatura, e, a segunda, 6 (seis) meses após a data da assinatura do contrato, com o CEPAM.

Para pagamentos em uma única parcela, quando da primeira adesão, não haverá desconto.

Na primeira renovação o valor do desconto será de 2,5% (dois e meio cinco por cento) sobre a anuidade.

Na segunda renovação haverá um desconto de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor da anuidade.

Na terceira assinatura haverá um desconto de 7,5% (sete e meio por cento) sobre a anuidade.

A partir da quarta renovação, haverá desconto fixo de 10% (dez por cento), sobre a anuidade.

Os descontos pressupõem sempre a continuidade de adesão aos contratos. Havendo interrupções, será considerado como novo período, além das condições acordadas no contrato. Desta forma o cliente perderá os descontos alcançados na continuidade do Contrato.

Serão desconsideradas outras formas de parcelamento na contratação com o CEPAM.

OBSERVAÇÃO:

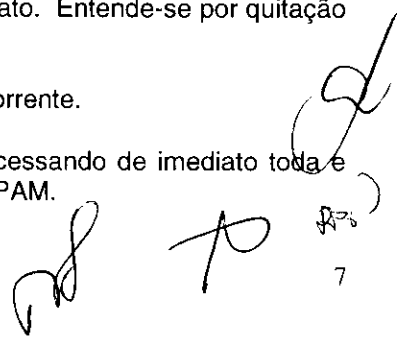
No início deste novo processo serão consideradas as relações já existentes com os atuais Clientes.

CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO:

No momento da quitação do pagamento (a vista ou da primeira parcela), o contrato entra em vigor, cabendo ao cliente do CEPAM usufruir de todo o previsto no objeto do contrato. Entende-se por quitação a confirmação do pagamento na conta corrente do CEPAM.

Os pagamentos serão confirmados via aviso bancário ou crédito em conta corrente.

O não-pagamento da segunda parcela acarretará a rescisão do contrato, cessando de imediato toda e qualquer prestação de serviço ou fornecimento de produtos por parte do CEPAM.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0490
Contrato nº 202/05

Processo n.º 5/013.234-2 – Convite nº 044/05

N.º Contrato: 202/05

Processo Administrativo n.º 5/013.234-2 – Convite nº 044/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: B C Artplan Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para reforma e ampliação do VESTIÁRIO DA QUADRA DE MALHA E BOCHA – ESTÁDIO MUNICIPAL JOÃO ROBERTO PILAN, localizada na Vila Antártica.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
10.382	283	08.01.27.812.00030.1181.4.4.90.51	Esportes

Valor: R\$126.894,96 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º. 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n.º. 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **B C Artplan Engenharia e Construções Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 003.737.316/0001-59, sediada na Rua Piratininga n.º 855, Santa Cecília – Assis/SP, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com **os elementos constantes na carta convite n.º. 044/05 - processo administrativo n.º. 5/013234-2** e ainda com fundamento na lei n.º. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 - A **CONTRATADA** se obriga a executar para a **CONTRATANTE** a reforma e ampliação do VESTIÁRIO DA QUADRA DE MALHA E BOCHA – DO ESTÁDIO MUNICIPAL JOÃO ROBERTO PILAN, localizado na Vila Antártica, a ser executado conforme as especificações constantes dos anexos I, II, III, IV e V e, a ser pago em parte com recursos do CONVÊNIO realizado com o GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da Secretaria da Juventude Esporte e Lazer de n.º. 045/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - O regime de execução da obra e serviços especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por preço global, partindo de preços unitários, com fornecimento de material e mão de obra a ser executado.
- 2.2 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução da obra e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos da PASTA TÉCNICA do presente CONVITE n.º. 044/05, constante do Processo n.º. 5/013234-2 e, em especial, os seguintes: proposta da **CONTRATADA**, projetos, caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais), cronograma físico financeiro de desenvolvimento da obra e serviços.
- 2.3 - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - Obedecendo a programação fixada no Cronograma Físico-Financeiro, os prazos serão contados em dias corridos, para todos os efeitos, da seguinte forma:
- 3.1.1 – para início da obra: até 10 (DEZ) dias corridos contados da assinatura do CONTRATO;
- 3.1.2 - para conclusão da obra: 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do CONTRATO.
- 3.2 - O atraso na execução da obra somente será admitido, pela CONTRATANTE, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 10, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, condicionado, ainda, quando for o caso, à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação.
- 3.3 - O pedido de prorrogação de prazo de conclusão da obra deverá ser encaminhado, por escrito, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias corridos antes do término do prazo original, acompanhado da proposta e respectivo Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, com justificativa circunstanciada.
- 3.4 - Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado o TERMO DE ADITAMENTO, que terá como base o Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 10 (dez) dias da referida formalização, do documento que comprove a alteração da validade da garantia, sob pena de sujeição ao comando estabelecido no item 6.8, da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 – O preço certo e total para execução da obra e serviços é de R\$126.894,96 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa centavos)
- 4.2 – O preço contratado é irrevogável, estando incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 1181 - CONSTRUÇÃO E REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS CENTROS DESPORTIVOS – 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrada dos documentos relacionados no item 6.5 e seus subitens na contabilidade da CONTRATANTE, de acordo com as medições mensais dos serviços executados no período abrangido pelo Cronograma Físico-Financeiro aprovado, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação da fatura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0492
Contrato nº 202/05
Processo n.º 5/013.234/2 – Convite nº 044/05

- 6.1.1 – O cumprimento de tal prazo fica condicionado à liberação da parcela proveniente do Convênio realizado com o Governo do Estado de São Paulo.
- 6.2 – As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias pela FISCALIZAÇÃO e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os correspondentes preços.
- 6.3 – A critério da CONTRATANTE, diretamente vinculado à existência de recursos financeiros, será efetuado o pagamento do(s) serviço(s) autorizado(s), a título de antecipação do cronograma físico.
- 6.4 – A CONTRATANTE terá prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da realização da medição, para expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO, que propiciará a emissão da fatura pela CONTRATADA.
- 6.5 – O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;
- 6.5.1 – As comprovações relativas ao FGTS corresponderão aos períodos contidos nas faturas, ou seja, períodos de execução, e poderão ser apresentadas por um dos seguintes meios;
- a) meio magnético, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social);
- b) cópia autenticada da GFIP pré emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- c) cópia autenticada da 2ª. Via do formulário impresso da GFIP. Deverá ser apresentada ainda, cópia autenticada do comprovante de entrega da GFIP, contendo o carimbo CIEF – cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica;
- 6.5.2 – A não comprovação das exigências retro referidas assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento correspondente, independentemente de outras medidas legais;
- 6.5.3 – A CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com as devidas discriminações referentes aos valores de materiais e mão de obra, sob pena de RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL na forma da lei.
- 6.5.4 – Cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do CONTRATO.
- 6.6 – A medição alcançará os serviços executados, concluídos e aceitos pela CONTRATANTE.
- 6.7 – A expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO e o pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços.
- 6.8 – A não aceitação da obra/serviço e a prorrogação do prazo de validade de sua conclusão, sem a correspondente alteração da validade da garantia, quando for o caso, nos termos do item 3.4 da Cláusula terceira, acarretarão a suspensão imediata do pagamento, independentemente das demais prescrições legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0493
Contrato nº 202/05
Processo n.º 5/013.234-2 – Convite nº 044/05

- 6.9 - O primeiro pagamento ficará condicionado à entrega, pela CONTRATADA, da via azul da ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA de execução da obra, onde deverá haver referência expressa ao número deste CONTRATO, seu objeto, o número do Processo, com os seus campos integralmente preenchidos.
- 6.10 - O pagamento dos serviços transferidos ou subcontratados obedecerá as mesmas condições retro delineadas, condicionado, ainda, a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos indicados nos subitens 6.5.1 e 6.5.2 desta CLAUSULA, envolvendo os empregados da SUBCONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

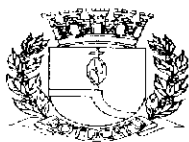
- 7.1 - A CONTRATANTE manterá profissional/comissão legalmente habilitado (s) para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO da obra, mantendo tudo devidamente anotado no DIÁRIO DE OBRA.
- 7.2 - Poderá a CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.
- 7.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DA CAUÇÃO

- 8.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento através de documento anexado ao presente, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, no valor de R\$6.344,75 (seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), abrangendo o período contratual até o RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra.
- 8.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.
- 8.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.
- 8.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.
- 8.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.
- 8.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1 - A CONTRATADA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, é obrigada a executar a obra e serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com os documentos explicitados na CLAUSULA SEGUNDA, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização.



0494
AB

Contrato nº 202/05
Processo n.º 5/013.234-1 - Convite nº 044/05

9.2 - Caberá ainda à CONTRATADA:

- 9.2.1 - Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;
- 9.2.2 - Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor;
- 9.2.3 - Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;
- 9.2.4 - Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 9.2.5 - Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;
- 9.2.6 - Quanto à qualidade dos materiais, se obriga também, de um lado, a pagar as despesas relativas a laudos técnicos e a exames em ensaios de materiais a serem empregados na obra, que serão realizados em local determinado pela CONTRATANTE, e, de outro, a utilizar os materiais de marcas indicadas, ou aceitas pela Fiscalização, substituindo inclusive aqueles já instalados;
- 9.2.7 - Sujeitar-se à análise e estudos dos projetos caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais) e dos demais documentos que os complementam, fornecidos pela CONTRATANTE, para execução dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos, nem mesmo pedido de ressarcimento por despesas de custos e/ou serviços não cotados. Na hipótese de serem constatados quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá ser comunicado o fato, por escrito, à CONTRATANTE, para que os defeitos sejam sanados;
- 9.2.8 - Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo à convocação da CONTRATANTE, para reunião de avaliação;
- 9.2.9 - Manter, no local dos serviços, o Diário de Obras, em 03 (três) vias, onde tanto a CONTRATADA como a CONTRATANTE deverão registrar tudo o que julgarem conveniente, para a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do CONTRATO;
- 9.2.10 - Manter, desde o início e até a conclusão dos serviços, engenheiro devidamente registrado no CREA e com o currículo aprovado pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela execução dos serviços, recebimento de comunicações e intimações relativas ao CONTRATO, com plenos poderes perante a CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB 0495

Contrato nº 202/05
Processo n.º 5/013.284-2 - Convite nº 044/05

- 9.2.11 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.12 - Não alojar seu pessoal de produção na área da obra da CONTRATANTE, a não ser vigias e seguranças, em número previamente limitado pela CONTRATANTE;
- 9.2.13 - Fornecer e colocar, em 15 (quinze) dias a contar do início da obra/serviços, placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE;
- 9.2.14 - Proceder à remoção de entulhos, bem como retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios da CONTRATANTE, após a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE;
- 9.2.15 - Manter a obra e serviços executados em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;
- 9.2.16 - Manter a guarda e a vigilância da obra/serviços até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, inexistindo, por parte da CONTRATANTE, qualquer responsabilidade por furtos, roubos, extravios ou deteriorações;
- 9.2.17 - Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à CONTRATANTE;
- 9.2.18 - Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da CONTRATANTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.
- 9.2.19 - Responsabilizar-se por apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todas as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PESSOAL DA CONTRATADA

- 10.1 - Nos serviços a serem executados a CONTRATADA empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora.
- 10.2 - A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE.
- 10.3 - A substituição do engenheiro responsável ou de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser previamente aceita pela CONTRATANTE, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, indicando o substituto e o número de seu registro no CREA, fazendo-se acompanhar do respectivo currículo.
- 10.4 - A CONTRATADA não poderá contratar pessoal que seja servidor da CONTRATANTE.
- 10.5 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados da(s) subcontratada(s), que se encontrarem trabalhando no local da obra.

JP



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 - A CONTRATANTE, no cumprimento deste CONTRATO, se obriga a liberar as áreas destinadas ao serviço; empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro; proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados; pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, nos termos da CLAUSULA SEXTA, e emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipulados na CLAUSULA DÉCIMA QUARTA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.
- 12.2 - A transferência ou subcontratação de parte do objeto do CONTRATO poderá ser concretizado mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de, assim não o fazendo, ficar a CONTRATADA sujeito à multa de 100/o (dez por cento) do valor subcontratado ou transferido;
- 12.3 - O pedido de transferência ou subcontratação deverá ser formalizado pela CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência à concretização do ato, devidamente instruído com a apresentação do acervo técnico da subcontratada, certificado pelo CREA;
- 12.4 - Inexistirá qualquer vínculo contratual entre a subcontratada e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do CONTRATO será a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.
- 13.2 - Os preços unitários para serviços decorrentes de modificações do projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles constantes do mercado.
- 13.3 - O TERMO DE ADITAMENTO deverá ser acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, resultante da alteração.
- 13.4 - O pagamento decorrente da alteração do CONTRATO seguirá a mesma disposição da CLAUSULA SEXTA, mediante FATURA separada e observância das demais condições, com menção ao TERMO DE ADITAMENTO correspondente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: RECEBIMENTO DA OBRA

- 14.1 – Concluída a obra, inclusive os serviços eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita por parte da CONTRATADA, que lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, com validade de 60 (sessenta) dias, assinado também pelo preposto da CONTRATADA.



0497

Contrato nº 202/05
Processo n.º 5/013.234-2 Convite nº 044/05

- 14.2 - Decorrido o prazo de OBSERVAÇÃO, 60 (sessenta) dias do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, somente se os serviços de correção de irregularidades, porventura verificadas durante o prazo de OBSERVAÇÃO, tiverem sido executados e aceitos pela Fiscalização, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo de até 15 (quinze) dias, condicionado a apresentação da CND, e ainda à limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços, conforme pactuado no item 9.2.14da CLAUSULA NONA.
- 14.3 - Recebida a obra, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança, subsiste na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS
E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES
ASSUMIDAS**

- 15.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 15.2 - As multas serão cobradas nos moldes constantes no item 22 do edital.
- 15.3 - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras.
- 15.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.
- 15.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 15.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 15.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 15.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 15.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RESCISÃO

16.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

16.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 13 de Agosto de 2.005

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

B C Artplan Engenharia e Construções Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª [assinatura]

2ª [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0499

Contrato nº 203/05
Processo nº 5/011.944-3 - Dispensa

N.º Contrato: 203/05

Processo Administrativo n.º 5/011.944-3 - Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: ANA LUÍZA L. CASTANHEIRA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE TEATRO AMADOR PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHA AMBIENTAL DE PREVENÇÃO ÀS QUEIMADAS JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS DE BOTUCATU

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
10.138	26	02.02.06.182.00050.2002.3.3.90.36	Gabinete do Prefeito

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de seu Gabinete do Prefeito, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado ANA LUÍZA L. CASTANHEIRA, residente e domiciliada nesta cidade na, Rua Octacílio Nogueira, 469, inscrita no CPF sob nº. 285.558.408-64, portadora do RG nº. 27.252.415-3, inscrito no PIS sob nº. 127.59774.85.8, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, com base no processo administrativo nº. 5/011944-3 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – A CONTRATADA prestará serviços para execução de um teatro amador visando a divulgação de Campanha Ambiental de Prevenção às Queimadas junto ao Corpo de Bombeiros de Botucatu, totalizando 90 (noventa) apresentações, a serem realizadas conforme cronograma constante do presente processo e do qual fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – O prazo do presente contrato será de 02 (dois) meses iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período à critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data de assinatura do presente contrato e serão executados no prazo acima mencionado.
- 3.2 – Os serviços serão executados da seguinte forma:
- 3.2.1 – 42 apresentações nas Escolas Municipais;
 - 3.2.2 – 02 apresentações em Rubião Júnior;
 - 3.2.3 – 05 apresentações junto ao Programa de Saúde da Família;
 - 3.2.4 – 13 apresentações junto ao orçamento Participativo;
 - 3.2.5 – 03 apresentações junto à Prefeitura Municipal de Botucatu;
 - 3.2.6 – 25 apresentações em pontos estratégicos como pontos de ônibus, centro da cidade, Lageado, etc.)



CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - O presente contrato será pago em duas parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do recibo na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 - A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com a proposta prevista nas fls. do presente processo.
- 6.3 - Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.4 - Será de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação dos materiais, pessoal e equipamentos necessários para a boa execução dos serviços.
- 6.5 - As apresentações deverão ser realizadas em locais de grande fluxo, em três formatos, sendo uma infantil (mímica) e duas com perfil de teatro de rua, com duração cada uma de 05 (cinco) minutos.
- 6.6 - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros de correntes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – GABINETE DO PREFEITO – 02 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO CORPO DE BOMBEIROS - FUMABOM – 2002 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.
- 8.2 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA independentemente de qualquer cláusula deste contrato sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0501
Contrato nº 203/05
Processo nº 5/011.944-3 – Dispensa

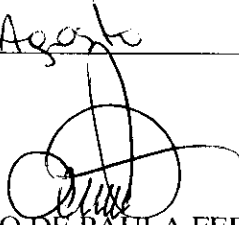
- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

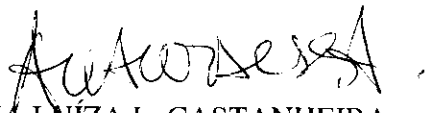
CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

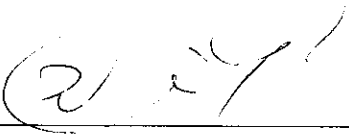
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

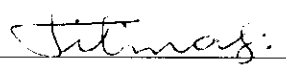
Botucatu, 05 de Agosto de 2.005.


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


ANA LUÍZA L. CASTANHEIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª 

2ª 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB

0502

Termo de Aditamento ao Contrato nº 156/05

N.º Contrato: 204/05

Processo Administrativo n.º 5/009.590-0 – Convite n.º 033/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: G Dias Construtora Ltda

Objeto: CONTRATAÇÃO de empresa para reforma do prédio para instalação da farmácia popular, na Rua general Telles esquina com a Rua Moraes Barros, a ser pago através de Convênio celebrado com a Fundação Oswaldo Cruz.

Adiamento: Prorroga o prazo em 21 (vinte e um) dias.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **G. Dias Construtora Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.021.934/0001-06, sediada na cidade de Barra Bonita/SP, na Rua Winifrida, 381, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes na carta convite nº. 033/05 - processo administrativo nº. 5/009590-0, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela Lei 8.666/93, em especial o § 1º. do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **24 de junho de 2005**, nos autos do processo administrativo 5/009.590-0 - Convite nº 033/05, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo administrativo acima enumerado, aditando o prazo inicialmente contratado em mais 21 (vinte e um) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 27 de junho de 2.005

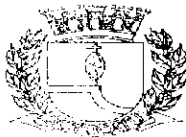
Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

G. Dias Construtora Ltda.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Rosi Maria Toull

2. Stitirak



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0503
Contrato nº 205/05
Processo n.º 5/012.927-9 – Convite nº 042/05

N.º Contrato: 205/05

Processo Administrativo n.º 5/012.927-9 – Convite nº 042/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Daniel Francisco Pafetti

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção nos Laboratórios de Informática, Setor de Apoio Pedagógico e Administrativo das Escolas de Ensino Fundamental conforme Anexo I e II.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
10.310	91	05.05.12.361.00390.2002.3.3.90.39	Educação

Valor: R\$11.940,00 (onze mil, novecentos e quarenta reais).

Pelo presente instrumento, devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, **Daniel Francisco Pafetti ME**, sediada nesta cidade, na Rua Dr. Napoleão Laureano nº 25 – Vila Antártica, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 003.458.571/0001-62, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo N.º 05/012927-5 – Convite n.º 042/05, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção nos Laboratórios de Informática no Setor de Apoio Pedagógico e Administrativo das Escolas de Ensino Fundamental conforme Anexo I, II e III e edital, o qual ficam fazendo parte integrante do presente, bem como, proposta de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – O serviço objeto do presente deverá ser iniciado em 05(cinco) dias após a assinatura do contrato.
- 2.2 - Para a execução dos serviços a CONTRATADA, deverá disponibilizar técnico especializado, sendo que as despesas de transporte correm por conta da CONTRATADA.
- 2.3 – O serviço deverá ser executado, conforme Anexo I e II nos locais indicados no Anexo III, e todas as despesas de mão de obra, correrão por conta da CONTRATADA, assim como as despesas referente às leis sociais, seguro de operários e contra terceiros.
- 2.4 - Todo o material de consumo utilizado para a manutenção técnica, será por conta da CONTRATADA.
- 2.5 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do serviço, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.



AB

0504

Contrato n° 205/05
Processo n.º 5/012.927-9 - Convite n° 042/05

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

- 3.1 - Caberá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.
- 3.2 - CONTRATADA se obriga a dispor de pessoal necessário à execução total dos serviços contratados.
- 3.3 - A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA.
- 3.4 - A CONTRATADA se obriga a apresentar mensalmente a comprovação do recolhimento do ISS, dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objetos deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa na forma da legislação respectiva.
- 3.5 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o transporte do pessoal para execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho.
- 3.6 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- b) cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- c) fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

- 5.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser prorrogado por igual ou inferior período à critério da CONTRATANTE, respeitando o limite legal.

AB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0505
Contrato nº 205/05
Processo n.º 5/012.927-9 - Convite nº 042/05

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

- 6.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$11.940,00 (onze mil, novecentos e quarenta reais), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS REAJUSTES

- 7.1- Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$P =$ Po./Io, sendo:

$P =$ Preço final

$P_o =$ preço inicial do serviços relativo á data-base da apresentação da proposta

$I =$ valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

$I_o =$ valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: -

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 15.05 - FDO
MAN.EDESENV.ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEF. - 12.361.00000390 -
ENSINO FUNDAMENTAL - 2002 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.00 -
APLICAÇÕES DIRETAS - 33.90.00 - Ficha 091.

CLÁUSULA NONA: DOS PAGAMENTOS

- 9.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 05(cinco) dias úteis, a contar da entrada dos documentos indicados nos subitens em questão, na contabilidade da CONTRATANTE.
- 9.2 - No primeiro dia útil de cada mês, a CONTRATADA fará, sob a fiscalização e conferência do setor técnico da CONTRATANTE, a apuração e constatação de todos os serviços realizados no mês anterior. Com base na regular execução dos serviços efetivamente realizados, devidamente apurados e constatados pelo setor técnico competente da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar até o quinto dia útil do mês seguinte da sua realização, a respectiva NOTA FISCAL e comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários referentes a todos os serviços efetivamente realizados no período descrito neste item deste Edital, conforme prevê o Artigo 71, § 2º da Lei Federal nº.8.666 de 21 de junho de 1.993, alterado pelo Artigo 4º da Lei nº. 9.032 de 28 de abril de 1.995, para fins de conferência e aprovação pelo setor técnico competente da CONTRATANTE, que emitirá o competente atestado, para o competente pagamento.



- 9.3 - O pagamento somente será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.
- 9.4 - Em havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução de qualquer serviço, o pagamento devido do serviço irregular à CONTRATADA permanecerá sustado, até o integral cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.5 - O preço unitário contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos nos valores unitários propostos, todos os impostos, despesas decorrentes de mão-de-obra, inclusive as especializadas, transporte, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo mais que for necessário à perfeita e adequada execução de todos os serviços previstos no objeto deste Edital.
- 9.6 - As condições contratuais relativas à forma de pagamento do preço poderão ser alteradas, em face da superveniência de normas federais sobre a matéria.
- 9.7 - O encaminhamento da fatura, para fins de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:
- 9.7.1 - Cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), resultantes do CONTRATO, devidamente quitadas, relativas ao mês de execução.
- 9.7.2 - Cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do contrato, bem como, da GFIP.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 10.1 - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato sujeitará a CONTRATADA, às seguintes penalidades, conforme o grau da infração: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a administração;
- 10.2 - PENALIDADES
- 10.2.1. - Advertência. Será aplicado quando da ocorrência de falta leve, não reincidente.
- 10.2.1.1 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato. Será aplicada a multa no valor equivalente de 1% (um por cento) do valor do contrato, não reincidente, ou em reincidência de falta leve.
- 10.2.1.2 - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato. Será aplicada a multa com o valor equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato para falta considerada grave, não reincidente ou em reincidência de falta média.
- 10.2.1.3 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato. Será aplicada a multa com o valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para falta considerada gravíssima ou na reincidência de falta grave.



10.3 – DAS FALTAS

10.3.1 – FALTAS LEVES. Serão consideradas faltas leves:

- Falta de zelo na execução dos serviços pelas equipes;
- Falta de polidez e urbanidade no trato com munícipes ou funcionários da Prefeitura;
- Ingestão de bebida alcoólica por funcionário da contratada em horário de serviço;
- Falta de equipamento pessoal de proteção ou uniformes, ou estando os mesmos incompletos ou danificados.

10.3.2 – FALTAS MÉDIAS. Serão consideradas faltas médias:

- Falta de funcionário (s), conforme o dimensionado em seus quantitativos para as equipes de serviços constantes neste edital;
- Trabalho de funcionários sem equipamentos adequados;
- Não executar a contento os serviços.

10.3.3 – FALTAS GRAVES. Serão consideradas faltas graves:

- Não cumprir totalmente as ordens de serviços, sem justificativa;
- Não executar totalmente os serviços previstos, sem justificativa;
- Atraso de mais de três horas da previsão dos serviços, sem justificativa;
- Uso de equipamento não autorizado para o serviço;

10.3.4 – FALTAS GRAVÍSSIMAS. Serão consideradas faltas gravíssimas:

- Impedir ou dificultar a ação de fiscalização às dependências da contratada ou sobre a prestação dos serviços;
- Não cumprir determinação da Prefeitura Municipal de Botucatu, pertinente ao contrato;
- Adulterar documentos ;
- Fornecer dados ou informações inverídicas;
- Alterar a programação da ordem de serviço sem autorização da CONTRATANTE.

10.4 – A recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para o contrato, além das demais penalidades previstas na legislação específica.

10.5 – Caberá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado, a imposição das penalidades previstas no contrato, podendo, antes da sua aplicação, notificar a CONTRATADA para a regularização das faltas verificadas, em prazo a ser estipulado pela CONTRATANTE, conforme o caso.

10.6 – As importâncias correspondentes às multas que eventualmente forem impostas serão deduzidas dos pagamentos imediatos que a contratante houver de fazer à CONTRATADA.

A



- 10.7 – Verificada infração em que caiba imposição das penalidades previstas no contrato, será notificada a CONTRATADA e concedido a ela o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa, em processo específico.
- 10.8 – Caberá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado o julgamento dos processos de imposição de penalidades previstas no contrato, dele cabendo recurso ao Prefeito Municipal, caso o julgamento seja efetuado pelo órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação judicial, quando se verificar quaisquer das seguintes hipóteses:
- 11.1.1 - Descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;
 - 11.1.2 - Descumprimento das obrigações relativas ao recolhimento de encargos sociais e de FGTS;
 - 11.1.3 - Interrupção ou Paralisação dos serviços sem justo motivo e sem prévia comunicação à Contratante;
 - 11.1.4 - Subcontratação total ou parcial, a cessão, transferência ou sub-rogação do objeto deste contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante;
 - 11.1.5 - A declaração de insolvência ou de falência da Contratada;
 - 11.1.6 - Persistência de infração após a aplicação das multas previstas;

Nos demais casos previstos em Lei.

- 11.2 – A rescisão por culpa da CONTRATADA dará causa à perda em favor da CONTRATANTE da caução prestada, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e na legislação que rege esta licitação;
- 11.3 – A rescisão unilateral do contrato nos termos da cláusula 12.1 acima e suas alíneas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na lei 8.666/93, acarretará ainda, as seguintes consequências a critério do CONTRATANTE:
- 11.3.1 – assunção imediata, pela CONTRATANTE, do objeto do contrato, no local e estado próprio em que se encontrar;
 - 11.3.2 – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material, veículos e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à continuidade dos serviços, persistindo, no que couber, a responsabilidade da CONTRATADA.
 - 11.3.3 – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0509

Contrato n° 205/05
Processo n.º 5/012.927-9 - Convite n° 042/05

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 03 de Agosto de 2.005.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL FRANCISCO PAFETTI ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0510

Contrato nº 206/05
Processo n.º 5/013.233-4 - Convite nº 045/05

N.º Contrato: 206/05

Processo Administrativo n.º 5/013.233-4 - Convite nº 045/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Recoma - Construções, Comércio e Indústria Ltda

Objeto: Contratação de empresa para reforma e ampliação do PISO DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES, localizado na Rua Joana Maria Félix Diniz - Bairro Alto

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
10.452	283	08.01.27.812.00030.1181.4.4.90.51	Esportes

Valor: R\$137.105,68 (cento e trinta e sete mil, cento e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº. 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Recoma - Construções, Comércio e Indústria Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 051.212.348/0001-83, sediada na Rua Bento de Andrade nº 412, Jardim Paulista, São Paulo/SP, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes na carta convite nº. 045/05 - processo administrativo nº. 5/013233-4 e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 - A CONTRATADA se obriga a executar para a CONTRATANTE a reforma do PISO DA QUADRA DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES, localizado na Rua Maria Joana Felix Diniz - Bairro Alto, a ser executado conforme as especificações constantes dos anexos I, II, III, IV e V e, a ser pago em parte com recursos do CONVÊNIO realizado com o GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da Secretaria da Juventude Esporte e Lazer de nº. 045/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - O regime de execução da obra e serviços especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por preço global, partindo de preços unitários, com fornecimento de material e mão de obra a ser executado.
- 2.2 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução da obra e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos da PASTA TÉCNICA do presente CONVITE nº. 045/05, constante do Processo nº. 5/013233-4 e, em especial, os seguintes: proposta da CONTRATADA, projetos, caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais), cronograma físico financeiro de desenvolvimento da obra e serviços.
- 2.3 - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - Obedecendo a programação fixada no Cronograma Físico-Financeiro, os prazos serão contados em dias corridos, para todos os efeitos, da seguinte forma:
- 3.1.1 – para início da obra: até 10 (DEZ) dias corridos contados da assinatura do CONTRATO;
- 3.1.2 - para conclusão da obra: 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do CONTRATO.
- 3.2 - O atraso na execução da obra somente será admitido, pela CONTRATANTE, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 10, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, condicionado, ainda, quando for o caso, à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação.
- 3.3 - O pedido de prorrogação de prazo de conclusão da obra deverá ser encaminhado, por escrito, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias corridos antes do término do prazo original, acompanhado da proposta e respectivo Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, com justificativa circunstanciada.
- 3.4 - Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado o TERMO DE ADITAMENTO, que terá como base o Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 10 (dez) dias da referida formalização, do documento que comprove a alteração da validade da garantia, sob pena de sujeição ao comando estabelecido no item 6.8, da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 – O preço certo e total para execução da obra e serviços é de R\$ 137.105,68 (cento e trinta e sete mil, cento e cinco reais e sessenta e oito centavos).
- 4.2 – O preço contratado é irreajustável, estando incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 1181 - CONSTRUÇÃO E REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS CENTROS DESPORTIVOS – 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrada dos documentos relacionados no item 6.5 e seus subitens na contabilidade da CONTRATANTE, de acordo com as medições mensais dos serviços executados no período abrangido pelo Cronograma Físico-Financeiro aprovado, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação da fatura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB

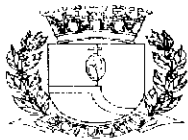
0512

Contrato nº 206/05
Processo n.º 5/013.233-4 – Convite nº 045/05

- 6.1.1 – O cumprimento de tal prazo fica condicionado à liberação da parcela proveniente do Convênio realizado com o Governo do Estado de São Paulo.
- 6.2 - As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias pela FISCALIZAÇÃO e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os correspondentes preços.
- 6.3 - A critério da CONTRATANTE, diretamente vinculado à existência de recursos financeiros, será efetuado o pagamento do(s) serviço(s) autorizado(s), a título de antecipação do cronograma físico.
- 6.4 - A CONTRATANTE terá prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da realização da medição, para expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO, que propiciará a emissão da fatura pela CONTRATADA.
- 6.5 – O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;
- 6.5.1 – As comprovações relativas ao FGTS corresponderão aos períodos contidos nas faturas, ou seja, períodos de execução, e poderão ser apresentadas por um dos seguintes meios;
- a) meio magnético, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social);
 - b) cópia autenticada da GFIP pré emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
 - c) cópia autenticada da 2ª. Via do formulário impresso da GFIP. Deverá ser apresentada ainda, cópia autenticada do comprovante de entrega da GFIP, contendo o carimbo CIEF – cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica;
- 6.5.2 – A não comprovação das exigências retro referidas assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento correspondente, independentemente de outras medidas legais;
- 6.5.3 – A CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com as devidas discriminações referentes aos valores de materiais e mão de obra, sob pena de RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL na forma da lei.
- 6.5.4 - Cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do CONTRATO.
- 6.6 - A medição alcançará os serviços executados, concluídos e aceitos pela CONTRATANTE.
- 6.7 - A expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO e o pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços.
- 6.8 - A não aceitação da obra/serviço e a prorrogação do prazo de validade de sua conclusão, sem a correspondente alteração da validade da garantia, quando for o caso, nos termos do item 3.4 da Cláusula terceira, acarretarão a suspensão imediata do pagamento, independentemente das demais prescrições legais.

X

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0513

Contrato nº 206/05
Processo n.º 5/013.233-4 - Convite nº 045/05

- 6.9 - O primeiro pagamento ficará condicionado à entrega, pela CONTRATADA, da via azul da ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA de execução da obra, onde deverá haver referência expressa ao número deste CONTRATO, seu objeto, o número do Processo, com os seus campos integralmente preenchidos.
- 6.10 - O pagamento dos serviços transferidos ou subcontratados obedecerá as mesmas condições retro delineadas, condicionado, ainda, a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos indicados nos subitens 6.5.1 e 6.5.2 desta CLAUSULA, envolvendo os empregados da SUBCONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 - A CONTRATANTE manterá profissional/comissão legalmente habilitado (s) para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO da obra, mantendo tudo devidamente anotado no DIÁRIO DE OBRA.
- 7.2 - Poderá a CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.
- 7.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DA CAUÇÃO

- 8.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento através de documento anexado ao presente, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, no valor de R\$6.855,29 (seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos), abrangendo o período contratual até o RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra.
- 8.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.
- 8.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.
- 8.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.
- 8.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.
- 8.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1 - A CONTRATADA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, é obrigada a executar a obra e serviços em perfeitas condições, utilizando a



melhor técnica e de acordo com os documentos explicitados na CLAUSULA SEGUNDA, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização.

9.2 - Caberá ainda à CONTRATADA:

- 9.2.1 - Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;
- 9.2.2 - Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor;
- 9.2.3 - Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;
- 9.2.4 - Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 9.2.5 - Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;
- 9.2.6 - Quanto à qualidade dos materiais, se obriga também, de um lado, a pagar as despesas relativas a laudos técnicos e a exames em ensaios de materiais a serem empregados na obra, que serão realizados em local determinado pela CONTRATANTE, e, de outro, a utilizar os materiais de marcas indicadas, ou aceitas pela Fiscalização, substituindo inclusive aqueles já instalados;
- 9.2.7 - Sujeitar-se à análise e estudos dos projetos caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais) e dos demais documentos que os complementam, fornecidos pela CONTRATANTE, para execução dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos, nem mesmo pedido de ressarcimento por despesas de custos e/ou serviços não cotados. Na hipótese de serem constatados quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá ser comunicado o fato, por escrito, à CONTRATANTE, para que os defeitos sejam sanados;
- 9.2.8 - Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo à convocação da CONTRATANTE, para reunião de avaliação;
- 9.2.9 - Manter, no local dos serviços, o Diário de Obras, em 03 (três) vias, onde tanto a CONTRATADA como a CONTRATANTE deverão registrar tudo o que julgarem conveniente, para a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do CONTRATO;
- 9.2.10 - Manter, desde o início e até a conclusão dos serviços, engenheiro devidamente registrado no CREA e com o currículo aprovado pela CONTRATANTE,



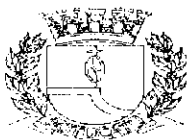
0515
Contrato nº 206/05
Processo nº 5/013.233-4 - Convite nº 045/05

responsabilizando-se pela execução dos serviços, recebimento de comunicações e intimações relativas ao CONTRATO, com plenos poderes perante a CONTRATANTE;

- 9.2.11 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.12 - Não alojar seu pessoal de produção na área da obra da CONTRATANTE, a não ser vigias e seguranças, em número previamente limitado pela CONTRATANTE;
- 9.2.13 - Fornecer e colocar, em 15 (quinze) dias a contar do início da obra/serviços, placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE;
- 9.2.14 - Proceder à remoção de entulhos, bem como retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios da CONTRATANTE, após a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE;
- 9.2.15 - Manter a obra e serviços executados em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;
- 9.2.16 - Manter a guarda e a vigilância da obra/serviços até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, inexistindo, por parte da CONTRATANTE, qualquer responsabilidade por furtos, roubos, extravios ou deteriorações;
- 9.2.17 - Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à CONTRATANTE;
- 9.2.18 - Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da CONTRATANTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.
- 9.2.19 - Responsabilizar-se por apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todas as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PESSOAL DA CONTRATADA

- 10.1 - Nos serviços a serem executados a CONTRATADA empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora.
- 10.2 - A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE.
- 10.3 - A substituição do engenheiro responsável ou de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser previamente aceita pela CONTRATANTE, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, indicando o substituto e o número de seu registro no CREA, fazendo-se acompanhar do respectivo currículo.



- 10.4 - A CONTRATADA não poderá contratar pessoal que seja servidor da CONTRATANTE.
- 10.5 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados da(s) subcontratada(s), que se encontrarem trabalhando no local da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 - A CONTRATANTE, no cumprimento deste CONTRATO, se obriga a liberar as áreas destinadas ao serviço; empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro; proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados; pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, nos termos da CLAUSULA SEXTA, e emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipulados na CLAUSULA DÉCIMA QUARTA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

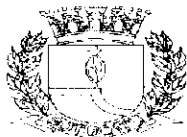
- 12.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.
- 12.2 - A transferência ou subcontratação de parte do objeto do CONTRATO poderá ser concretizado mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de, assim não o fazendo, ficar a CONTRATADA sujeito à multa de 100/o (dez por cento) do valor subcontratado ou transferido;
- 12.3 - O pedido de transferência ou subcontratação deverá ser formalizado pela CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência à concretização do ato, devidamente instruído com a apresentação do acervo técnico da subcontratada, certificado pelo CREA;
- 12.4 - Inexistirá qualquer vínculo contratual entre a subcontratada e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do CONTRATO será a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.
- 13.2 - Os preços unitários para serviços decorrentes de modificações do projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles constantes do mercado.
- 13.3 - O TERMO DE ADITAMENTO deverá ser acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, resultante da alteração.
- 13.4 - O pagamento decorrente da alteração do CONTRATO seguirá a mesma disposição da CLAUSULA SEXTA, mediante FATURA separada e observância das demais condições, com menção ao TERMO DE ADITAMENTO correspondente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: RECEBIMENTO DA OBRA

- 14.1 - Concluída a obra, inclusive os serviços eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita por parte da CONTRATADA, que lavrará o TERMO DE



0517

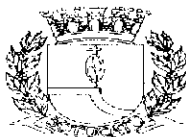
Contrato nº 206/05
Processo n.º 5/013.233-4 – Convite nº 045/05

RECEBIMENTO PROVISÓRIO, com validade de 60 (sessenta) dias, assinado também pelo preposto da CONTRATADA.

- 14.2 - Decorrido o prazo de OBSERVAÇÃO, 60 (sessenta) dias do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, somente se os serviços de correção de irregularidades, porventura verificadas durante o prazo de OBSERVAÇÃO, tiverem sido executados e aceitos pela Fiscalização, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo de até 15 (quinze) dias, condicionado a apresentação da CND, e ainda à limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços, conforme pactuado no item 9.2.14 da CLAUSULA NONA.
- 14.3 - Recebida a obra, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança, subsiste na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS
E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES
ASSUMIDAS**

- 15.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 15.2 - As multas serão cobradas nos moldes constantes no item 22 do edital.
- 15.3 - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras.
- 15.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.
- 15.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 15.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 15.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 15.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 15.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RESCISÃO

- 16.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 16.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

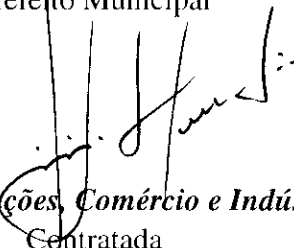
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

- 17.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 10 de Apr de 2.005


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Recoma - Construções, Comércio e Indústria Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0519
Contrato nº 207/05
Processo nº 3/001.805-6

N.º Contrato: 207/05

Processo Administrativo n.º 5/014.761-7 anexado ao 3/001.805-6 - dispensa

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

LOCADORA: Maria de Lourdes Carani Modesto de Moraes

Objeto: Locação de imóvel para servir de instalação e funcionamento da Creche Municipal Vila São Lúcio.

Início 06 (seis) meses, com início em 06/08/2005 término em 05/02/2006

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
10.311	75	05.03.12.365.00160.2054.3.3.90.36	Educação

Valor: R\$1.100,00 (um mil e cem reais).

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADORA, MARIA DE LOURDES CARANI MODESTO DE MORAIS, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG 8.944.597-1 - SSP/SP e inscrita no CPF sob n.º 110.534.518-14 e, de outro lado, como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70, com base no processo administrativo n.º 5/014.761-7 anexado ao 3/001.805-6, e ainda com fundamento nas disposições da lei federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.2 - A LOCADORA é senhora e legítima possuidora do imóvel com frente para a Rua Dr. Damião Pinheiro Machado, 143 – Vila São Lúcio, nesta cidade de Botucatu cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente para instalação e funcionamento da Creche Municipal Vila São Lúcio.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da LOCADORA, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO;
- 2.2 - O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para instalações e funcionamento de uma creche, não podendo ser usado para outra finalidade;
- 2.3 - A LOCADORA é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei n.º 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta do locatário;

Página 3 de 3



- 2.4 – As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo de locação será de 06 (seis) meses, com início em 06/08/2005 término em 05/02/2006, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O aluguel mensal será de R\$1.100,00 (um mil e cem reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

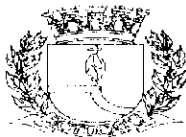
Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
10.311	75	05.03.12.365.00160.2054.3.3.90.36	Educação

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pela LOCADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual;
- 7.2 - O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo;
- 7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo;
- 7.4 – Quando da restituição do imóvel deverá apresentar as 03 (três) últimas contas de água e luz devidamente quitadas.



CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

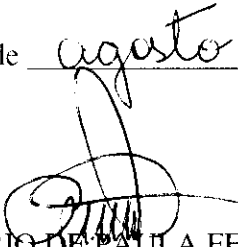
- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança;
- 8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar à LOCADORA, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado;
- 8.3 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais;
- 8.4 - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

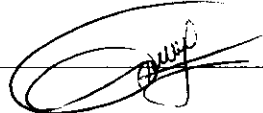
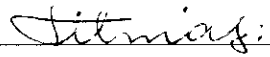
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 05 de agosto de 2005


ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal


MARIA DE LOURDES CARANI MODESTO DE MORAES
Locadora

TESTEMUNHAS:

1 -  2 - 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0522

Contrato nº 208/05
Processo nº 5/003.939-3 – Convite nº 017/05

N.º Contrato: 208/05

Processo Administrativo n.º 5/003.939-3 – Convite nº 017/05

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Mauro de Barros Souto Maior

Objeto: Fornecimento parcelado de fígado bovina, coxa e sobrecoxa de frango, conforme especificações constantes do Anexo I.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
10.540	75	05.03.12.365.00160.2054.3.3.90.30	Educação

Valor: R\$7.002,00 (sete mil e dois reais)

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **Mauro de Barros Souto Maior**, sediada na Rua Lourenço Carmello nº 808 – Jardim Paraíso – Botucatu-SP, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 067.330.167/0001-91, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 5/003939-3 – Convite n.º 017/05, e com fundamento na lei nº. 8.666/93, têm entre si justo e contratado o objeto do presente instrumento, integrado pelo edital da Tomada de Preços nº. 013/03, pela proposta do CONTRATADO, independentemente de transcrição, e pelas presentes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-

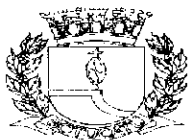
1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado dos alimentos abaixo discriminados, conforme especificações constantes dos Anexos I, II do presente e do qual fica fazendo parte integrante.

ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0	350,000	KG	FIGADO BOVINO, EM BIFES CONGELADA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS E NO MÁXIMO 7% DE SEBO E GORDURA, SER ISENTA DE CARTILAGENS, DE OSSOS E CONTER NO MÁXIMO 3% DE APOSEUROSES, O SEU PE NÃO PODE SER SUPERIOR A 6, AUSÊNCIA DE SALMONELLA sp EM 25 g, COLIFORMES FECALIS MENOR QUE 100 ufc POR g, AERÓBIOS MESÓFILOS FACULTATIVOS ATÉ 10 ufc POR g, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, E COXA E SOBRE COXA DE FRANGO, CONGELADO, COM ASPECTO, COR, E SABOR PRÓPRIOS SEM MANCHAS E PARASITAS, PE ATÉ 6,4, COLIFORMES FECALIS MENOR QUE 100 ufc POR g, AERÓBIOS MESÓFILOS FACULTATIVOS ATÉ 10 ufc POR g, EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, E ATÓXICOS, EM PACOTES DE APROXIMADAMENTE 01 kg CADA, E DESCRIMINADO A IDENTIFICAÇÃO E A DATA DE VALIDADE DO PRODUTO.	4,8800	1.638,00
2	0	1.800,000	KG	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO, CONGELADO, COM ASPECTO, COR, E SABOR PRÓPRIOS SEM MANCHAS E PARASITAS, PE ATÉ 6,4, COLIFORMES FECALIS MENOR QUE 100 ufc POR g, AERÓBIOS MESÓFILOS FACULTATIVOS ATÉ 10 ufc POR g, EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, E ATÓXICOS, EM PACOTES DE APROXIMADAMENTE 01 kg CADA, E DESCRIMINADO A IDENTIFICAÇÃO E A DATA DE VALIDADE DO PRODUTO.	2,9600	5.388,00

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital da presente tomada de preços e seus respectivos anexos; b) proposta apresentada pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente 04 (quatro) meses ou quando a quantia estipulada no convite se encerrar.



4523
AB

Contrato nº 208/05
Processo nº 5/003.939-3 - Convite nº 017/05

- 2.2 - Os produtos deverão ser entregues nas Creches Municipais, conforme Anexos I e II; a entrega será semanal conforme pedido das Creches Municipais que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue.
- 2.3 - Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos.
- 2.4 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.
- 2.5 - A CONTRATADA reserva-se o direito de solicitar amostras dos produtos, a qualquer tempo, para análise em laboratório Oficial de Controle de Qualidade para verificar as especificações técnicas do produto. Os laudos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto, quando os seus resultados forem desfavoráveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 04 (quatro) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$7.002,00 (sete mil e dois reais), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 05.03.00 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ESPECIAL - 12.365.00160 - ENSINO INFANTIL - 2054 - MANU.CENTR.EDUCAC.INFANTIS - 3.3.90.00. - APLICAÇÕES DIRETAS - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento será mensal e se dará em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nºs 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

8.1.1 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

8.2 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 - São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93;

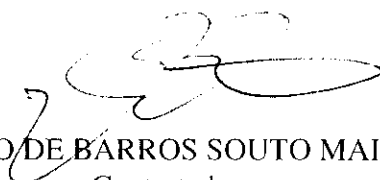
CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

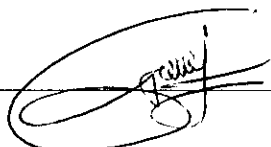
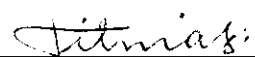
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 09 de Agosto de 2005


ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal


MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -  2 - 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 257/04

N.º Contrato: 209/05

Processo Administrativo n.º 5/015.454-0 anexado ao 4/013.795-3 – Convite nº 075/04

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Willian Alves

Objeto: Contratação de serviços de transporte terceirizado de alunos do município de Botucatu-SP, para o município de Santa Maria da Serra, das Fazendas: Catapaca, Asa Branca, Cachoeira e Água Sumida, para a Escola Ademar Vieira Piesco, com veículo tipo Kombi, 120 Km/dia, por 100 dias letivos.

Aditamento: Prorroga prazo em 25 dias letivos

0525

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **Willian Alves**, sediada na Rua Comendador Pereira Inácio nº 182, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 64.576.812/0001-62, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **processo administrativo nº. 5/015.454-0 anexado ao 4/013.795-3 – convite 075/04**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **23 de agosto de 2004**, nos autos do processo administrativo 4/013.795-3 – Convite nº 075/04, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo nº 5/015.454-0, aditando o prazo inicialmente contratado em mais 25 (vinte e cinco) dias letivos.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 29 de julho de 2005

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Willian Alves
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 213/03

Nº Contrato: 210/05

Processo Administrativo n.º 5/015.455-9 anexado ao 3/11.014-9 - Tomada de Preço n.º 005/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Miguel Aparecido Rufato

Objeto: Contratação de serviços de transporte de alunos com veículos apropriados que serão empregados no transporte de estudantes do Município de Botucatu para os Municípios de Santa Maria da Serra e Pratânia.

Aditamento: Prorroga o prazo em 25 (vinte e cinco) dias letivos.

[Handwritten signature] 0526

Pelo presente instrumento de aditamento contratual datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, Centro, devidamente inscrito no CGC/MF sob o nº 46.634.101/0001-15, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **MIGUEL APARECIDO RUFATO**, sediada na cidade de Pratânia, na Rua Antonio Brasil, nº 109 – inscrito no CPF sob nº 041.518.758-32 e portador do RG nº 12.601.844, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, com base no Processo Administrativo n.º 5/015.455-9, anexado ao 3/011.014-9 – Tomada de Preços n.º 005/03, bem como, pela proposta de preços apresente, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **28 de julho de 2003**, nos autos do processo administrativo nº 3/011.014-9 – Tomada de Preços nº 005/03, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo administrativo nº 5/015.455-9, aditando o prazo inicialmente contratado em mais 25 (vinte e cinco) dias letivos.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 29 de julho de 2005

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

MIGUEL APARECIDO RUFATO
-CONTRATADA-

Testemunhas:

1ª –

2ª –



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 211/03

N.º Contrato: 211/05

Processo Administrativo n.º 5/015.455-9 anexado ao 3/11.014-9 - Tomada de Preço n.º 005/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Willian Alves

Objeto: Contratação de serviços de transporte de alunos com veículos apropriados que serão empregados no transporte de estudantes do Município de Botucatu para os Municípios de Santa Maria da Serra e Pratânia, face a proximidade de suas residências a tais Municípios.

Aditamento: Prorroga o prazo em 25 (vinte e cinco) dias letivos.

0527

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **WILLIAN ALVES**, sediada na Rua Comendador Pereira Ignácio, 182, tel. (14) 3882-5502, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 64.576.812/0001-62, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base nos Processo Administrativo n.º 5/015.455-9 anexado ao 3/011.014-9 – Tomada de Preços n.º 005/03, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambos celebrado em **28 de julho de 2.003**, nos autos do Processo Administrativo n.º 3/011.014-9 – Tomada de Preços n.º 005/03, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do Processo Administrativo 5/015.455-9, aditando o prazo inicialmente contratado em mais 25 (vinte e cinco) dias letivos.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 29 de julho de 2005

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

WILLIAN ALVES
Contratada

Testemunhas:

1 -

2 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 212/03

Contrato nº 212/05

Processo Administrativo nº 5/015.455-9 anexado ao 3/11.014-9 - Tomada de Preço nº 005/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Valter Fabri

Objeto: Contratação de serviços de transporte de alunos com veículos apropriados que serão empregados no transporte de estudantes do Município de Botucatu para os Municípios de Santa Maria da Serra e Pratânia.

Aditamento: Prorroga o prazo em 25 (vinte e cinco) dias letivos.

 0528

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **VALTER FABRI**, sediada na cidade de Santa Maria da Serra/SP, sito à Rua Capitão Afonso, 454, Cep. 17.370-000, tel. (19) 487-1205, devidamente cadastrado no CPF sob nº. 247.565.948-87, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº 5/015.455-9, anexado ao 3/011.014-9 – Tomada de Preços nº 005/03, bem como, pela proposta de preços apresente, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **30 de julho de 2003**, nos autos do processo administrativo nº 3/011.014-9 – Tomada de Preços nº 005/03, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo administrativo nº 5/015.455-9, aditando o prazo inicialmente contratado em mais 25 (dias) dias letivos.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 29 de julho de 2005



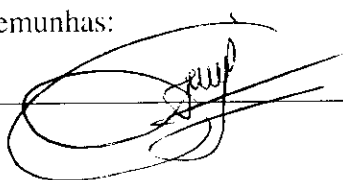
ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal



VALTER FABRI
Contratada

Testemunhas:

1 -



2 -





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Handwritten signature 0529

N.º Contrato: 213/05

Processo Administrativo n.º 5/014.762-5, anexado ao 3/010.627-3 - Convite n.º 041/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Center Maq Comércio de Máquinas e Papéis Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para a Locação de um equipamento reprográfico novo, devidamente instalado, com toda a assistência técnica necessária e manutenção preventiva e corretiva.

Aditamento: Prorroga o prazo em 12 meses e corrige o valor em R\$666,37.

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CENTER MAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PAPÉIS LTDA.**, sediada na cidade de Marília/SP, à Avenida Santo Antônio, 1.806, Jardim Somenzari, Cep. 17.506-020, Tel. (14) 433-7817, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 62.771.316/0001-34, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo n.º 5/014.762-5, anexado ao 03/010.627-3 - Convite n.º 041/03**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela Lei 8.666/93, especialmente seu § 1º do art., 65, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do presente instrumento contratual entre ambas celebrado em 13 de agosto de 2.003, nos autos do Processo Administrativo n.º 3/010.627-3 - Convite n.º 041/03, pelos motivos devidamente autorizados e justificados nos autos do Processo Administrativo n.º 5/014.762-5, apensado aquele, em mais 12 (seis) meses, bem como, corrige o valor inicialmente contratado em mais R\$666,37 (seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 04 de agosto de 2005

Handwritten signature of Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Handwritten signature of Center Maq Comércio de Máquinas e Papéis Ltda.
CENTER MAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PAPÉIS LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1 -

Handwritten signature of witness 1

2 -

Handwritten signature of witness 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AD 0530

Termo de Aditamento ao Contrato nº 038/05

N.º Contrato: 214/05

Processo Administrativo n.º 5/015.883-0 anexado ao 5/001.227-4 – Convite nº 007/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: Areia Rays Comércio Extração e Serviço Ltda.

Objeto: Fornecimento parcelado de areia grossa e areia fina

Aditamento: Acresce 250m³ de areia grossa e 125m³ de areia fina totalizando o valor de R\$8.212,50.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa *Areia Rays Comércio Extração e Serviços Ltda.*, inscrita no CNPJ/MF sob nº 058.533.845/0001-22, sediada na Rod. SP 191 s/nº Km 160, Estrada São Manuel à Santa Maria da Serra, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do convite nº. 007/05 - processo administrativo nº. 05/001227-4 em anexo o processo nº 5/015.883-0, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela Lei 8.666/93, em especial o § 1º. do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **22 de fevereiro de 2005**, nos autos do processo administrativo 5/001.227-4 - Convite nº 007/05, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo administrativo nº 5/015.883-0, acrescentando ao valor inicialmente contratado a quantia de 250m³ de areia grossa e 125m³ de areia fina, totalizando o valor de R\$8.212,50 (oito mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 18 de agosto de 2.005

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Areia Rays Comércio Extração e Serviços Ltda.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.

2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0531
Contrato nº 215/05
Processo nº 5/014.995-4 - Pregão nº 044/05

N.º Contrato: 215/05

Processo Administrativo n.º 5/014.995-4 – Pregão nº 044/05

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Transvale Pavimentação e Terraplenagem Ltda.

Objeto: Fornecimento parcelado de massa asfáltica CBUQ.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
10.934	228	15.02.15.452.00210.1023.4.4.90.51	Obras

Valor: R\$156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Transvale Pavimentação e Terraplenagem Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 074.693.896/0001-78, sediada na Rod. Presidente Castelo Branco Km 323+500mts – Distrito de Lobo – Itatinga/SP, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **pregão nº. 044/05 - processo administrativo nº. 5/014.995-4** e ainda com fundamento na lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – Constitui objeto da presente licitação o fornecimento parcelado de 1.000 (Mil) toneladas de massa asfáltica CBUQ, conforme descrição constante do Anexos I documento, que passa a fazer parte integrante deste edital.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;
- 1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 – O material deverá ser entregue pela CONTRATADA, nas quantidades, em horários e locais determinados conforme ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras.
- 2.2 – O produto deverá ser entregue em 03 (três) dias a contar da emissão da ordem de serviços.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 03 (três) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - 1502 - DEPTO. DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS - 15.452.00210 - VIAS URBANAS - 1023 - OBRAS DE RECAPEAMENTO - 4490.00 - APLICAÇÕES DIRETAS - FICHA 228.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 dias úteis, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria de Obras.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos;
- 7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos;
- 7.3 - A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços;
- 7.4 - A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;
- 7.5 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido.



0533
Contrato nº 215/05
Processo nº 5/014.995-4 – Pregão nº 044/05

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, que expedirá o atestado de recebimento;
- 8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;
- 8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;
- 8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação;
- 8.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98;
- 9.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital;
- 9.4 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras;
- 9.5 – As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos;
- 9.6 – Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer;
- 9.7 – A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação;
- 9.8 – Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato;
- 9.9 – A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa;
- 9.10 – Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.



CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 10.2 – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.
- 11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

- 13.1 – Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 15 de agosto de 2005

Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Transvale Pavimentação e Terraplenagem Ltda.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0535
Contrato nº 216/05
Processo nº 5/013.665-8 Dispensa

N.º Contrato: 216/05

Processo Administrativo n.º 5/013.665-8 - Dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: PAULO HENRIQUE FURTADO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE UM VÍDEO INSTITUCIONAL VISANDO IMPLEMENTAR O POTENCIAL CULTURAL E TURÍSTICO DO MUNICÍPIO

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
10.932	204	14.02.13.392.00190.2002.3.3.90.36	Cultura

Valor: R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado PAULO HENRIQUE FURTADO, com endereço nesta cidade, na Rua Aécio ramos, 550 – residencial Arlindo Durant, inscrita no CPF sob nº. 276.164.938-90, e, portador do RG nº. 28.130.327-7, NIT 1.167.033297-1, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, com base no processo administrativo nº. 05/013665-8 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE a elaboração de um vídeo institucional, objetivando implementar o potencial turístico e cultural do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O prazo do presente contrato será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data da assinatura do presente contrato e serão considerados concluídos quando da entrega da entrega do vídeo à Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total contratado de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão com a entrega do vídeo institucional.

5.2 – Os pagamentos serão realizados em até cinco dias úteis, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Cultura, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1 – O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA os serviços nos moldes constantes do projeto apresentado, e de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Cultura.



Contrato nº 216/05
Processo nº 5/03.666-8 - Dispensa

- 6.2 - Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - 02 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA - 2002 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3390 - Outros serviços de terceiros - pessoa física.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

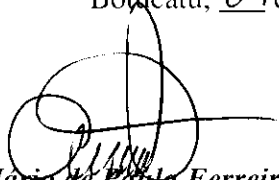
- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

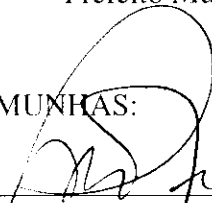
Botucatu, 09 de agosto de 2005


Antônio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

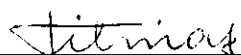

Paulo Henrique Furtado
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 -


Ferreira

2 -


Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0537

Contrato nº 217/05
Processo nº 5/012.124-3 – Convite nº 039/05

N.º Contrato: 217/05

Processo Administrativo n.º 5/012.124-3 – Convite nº 039/05

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: DECISÃO INFORMÁTICA S/C LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para assessoria, ao Departamento de Sistema de Processamento de Dados, na sede da contratante conforme Anexo I

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
10944	158	09.02.04.123.00030.2002.3.3.90.39	Fazenda
10945	102	06.02.04.122.00030.2002.3.3.90.39	Administração

Valor: R\$76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Decisão Informática S/C Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 001.273.92/0001-80, sediada na Rua Pref. Tonico de Barros nº 519, Loja 2 – centro – Botucatu/SP, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do convite nº. 039/05 - processo administrativo nº. 05/12124-3 e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – A CONTRATADA prestará na sede da CONTRATANTE, serviços técnicos profissionais especializados de assessoria ao Departamento de Sistema de Processamento de Dados, nos moldes descritos no Anexo I.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente convite e seus respectivos anexos; b) proposta apresentada pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 – A CONTRATADA desempenhará para CONTRATANTE o gerenciamento do Departamento de Informática, bem como fornecerá funcionários para desempenho de funções que a mesma julgue necessário, na sede da contratante, e demais atribuições, conforme descrição do Anexo I do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0538
Contrato nº 217/05
Processo nº 5/012.124-3 - Convite nº 039/05

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se a partir da data da sua assinatura, com possibilidade de renovação por igual ou inferior período a critério da contratante, até o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 06.02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.00030 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - 2002 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS - 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - 09.02.00 DEPARTAMENTO DA FAZENDA 04.123.00030 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - 2002 MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.00. - APLICAÇÕES DIRETAS - 33.90.39 .

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente no 5º. dia útil após a entrega da nota fiscal/recibo na contabilidade devidamente atestada pela secretaria da administração .

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2 - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços na sede da CONTRATANTE, com a finalidade de realizar os serviços propostos, fornecendo funcionário para desempenho de funções que a mesma julgue necessário.
- 7.3 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.



- 8.2 - O descumprimento dos prazos previstos resultará na aplicação de multa de mora de 0,80 % (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 8.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.
- 8.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 8.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 8.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 8.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 8.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 8.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 8.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: DOS PREÇOS

- 9.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.
- 9.2 - Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0540
Contrato nº 217/05
Processo nº 5/012.124-3 – Convite nº 039/05

- 10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: TOLERÂNCIA

- 11.1 - Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

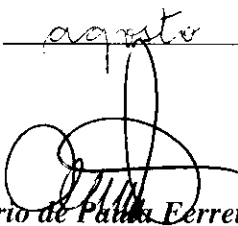
- 12.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

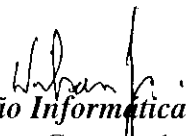
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

- 13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

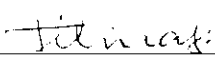
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 17 de agosto de 2005


Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Décisão Informática S/C Ltda
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - 
2 - 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0541

Contrato nº 218/05
Processo nº 2/08.900-9 - Dispensa

N.º Contrato: 218/05

Processo Administrativo n.º 2/08.900-9 - Dispensa

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

LOCADOR: OSVALDO MONTANHER

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SEGUNDO DISTRITO POLICIAL

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
11031	10	02.01.04.122.00020.2002.3.3.90.36	Gabinete do Prefeito

VALOR: R\$842,98 (oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos).

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADOR**, o Sr. **OSVALDO MONTANHER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e inscrito no CPF sob nº. 303.302.468-87, e, de outro lado, como **LOCATÁRIO**, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº 058.804.048-70, com base **no processo administrativo nº 2/08.900-9**, e ainda com fundamento nas disposições da lei federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei nº. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, bem como nos termos do convênio realizado com a Secretaria da Segurança Pública deste estado, detêm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - O LOCADOR é senhor e legítimo possuidor do imóvel com frente para a Rua Floriano Simões, 127 – Vila dos Lavradores, nesta cidade de Botucatu, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente, para **instalação e funcionamento do 2º. Distrito Policial de Botucatu.**

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa do LOCADOR, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO.
- 2.2 - O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para instalações e funcionamento do 2º. Distrito Policial de Botucatu, não podendo ser usado para outra finalidade.



Contrato nº 218/05
Processo nº 2008.900/9 - Dispensa

- 2.3 – O **LOCADOR** é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei nº. 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com **contas de água e luz correm por conta do locatário.**
- 2.4 – As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com **início em 06/08/2.005 término em 05/08/2.006**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O aluguel mensal será de R\$842,98 (oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – **GABINETE DO PREFEITO** – 01 – **GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS** – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa física – 0412200022002 – Manutenção da Unidade

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.
- 7.2 - O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.
- 7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.
- 7.4 – Quando da restituição do imóvel deverá apresentar as 03 (três) últimas contas de água e luz devidamente quitadas.



CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.
- 8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar ao LOCADOR, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.
- 8.3 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8.4 - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 06 de agosto de 2.005

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

OSVALDO MONTANHER
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 121/05

AB 0544

N.º Contrato: 219/05

Processo Administrativo n.º 5/008.394-5 – Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: SECTOR INFORMÁTICA LTDA.

Objeto: contratação de empresa para locação de um servidor para o departamento de informática deste Município.

Aditamento: Prorroga prazo em 30 (trinta) dias.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SECTOR INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.770.219/0002-80, sediada na Avenida Gupê nº 10.767 – galpão 11 – km 30 (Rod. Castelo Branco) Jd. Belval– Barueri – São Paulo, Cep. 06.422-120, por seu representante abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes no processo administrativo nº. 05/008394-5, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do presente instrumento contratual entre ambas em **02 de maio de 2005**, nos autos do processo administrativo nº 5/008.394-5, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo administrativo acima epigrafado, prorrogando o prazo inicialmente contrato em mais 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 08 de agosto de 2005

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

VERALÚCIA DE OLIVEIRA
Gerente Comercial
Sector Informática Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 220/05
Processo nº 5/016.799-5 - Dispensa

Handwritten signature and number 0345

N.º Contrato: 220/05

Processo Administrativo n.º 5/016.799-5 - Dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: Associação Brasileira de Educadores Lassalistas

Objeto: CESSÃO DE USO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DO AUDITÓRIO LA SALLE
IRMÃO OLÁVIO PARA REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA EM SAÚDE DO
TRABALHADOR.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
10959	125	07.01.10.301.00370.2066.3.3.90.39	Saúde

VALOR: 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATADO COLÉGIO LA SALLE, mantido pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS**, estabelecido nesta cidade, na Praça Dom Luiz Maria de Santana, 272, CEP: 18600-311, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º. 60.916.731/0008-80, representado neste ato pelo seu Diretor Local, OLÁVIO REINALDO SCHNEIDER, residente e domiciliado nesta cidade na Rua José Dal Farra, 48, portador do CPF sob n.º. 034.486.651-34 e portador do RG n.º. 120.728 – SSP/DF, e, de outro lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º. 058.804.048-70, com base no processo administrativo n.º 05/016799-5, e ainda com fundamento nas disposições da lei federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei n.º. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - O CONTRATADO é legítimo possuidor do bem que está localizado na Praça Dom Luiz Maria de Santana, 272, Centro, nesta cidade, encontrando-se encravado no conjunto arquitetônico destinado ao funcionamento de estabelecimento de ensino, sendo que, o CONTRATADO cede ao CONTRATANTE as instalações e equipamentos do auditório, La Salle Irmão Olávio, para nele ser realizada a Conferência em Saúde do Trabalhador, nos moldes constantes do processo administrativo acima declinado.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O imóvel objeto deste contrato destina-se, exclusivamente, para realização da Conferência em Saúde do Trabalhador, a realizar-se nos dias 26, 27 e 28 de agosto de 2.005.
- 2.2 - As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de **26 a 28 de agosto de 2.005**, data em que deverá o CONTRATANTE devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - A título de taxa de manutenção será pago o valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Handwritten signature and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0546

Contrato nº 220/05
Processo nº 5/014.799-5 - Dispensa

4.2 - Tal valor será o único a ser pago em relação ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 20066 - Manutenção da Divisão da Rede Básica - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O aluguel será pago em até o 05 cinco dias úteis dia útil após a entrega da nota fiscal/recibo na contabilidade da CONTRATANTE devidamente atestada pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

7.1 - As dependências objeto do presente contrato se acham em perfeitas condições de uso, obrigando-se o CONTRATANTE a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término do presente contrato.

7.2 - O CONTRATANTE ficará responsável também pela manutenção da ordem interna do evento, bem como pela ordem externa.

7.3 - O CONTRATANTE ficará responsável pela limpeza do local objeto do presente contrato durante a execução do evento.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.

8.2 - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da presente contratação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 22 de agosto de 2005

Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Associação Brasileira de Educadores Lassalistas
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - Rosemire Tereza

2 - Stitina



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0547
Contrato nº 221/05
Processo nº 5/012.213-4 - Pregão 032/05

N.º Contrato: 221/05

Processo Administrativo n.º 5/012.213-4 – Pregão 032/05

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: Comercial Salomão

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
11.159	88	05.04.12.361.00380.2047.3.3.90.30	Educação

Valor: R\$25.983,00 (vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e três reais)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa Comercial Salomão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 045.517.083/0003-90, sediada na Av. Leonardo Villas Boas, nº 2884, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do pregão nº. **032/05 - processo administrativo nº. 5/012.213-4**, e ainda com fundamento na lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – Constitui objeto da presente licitação o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, farofa de mandioca, fubá, sal, ervilha, óleo e coco ralado, conforme descrição constante do Anexos I documento, que passa a fazer parte integrante deste edital.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;
- 1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 – Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA, nas quantidades, em horários e locais determinados conforme ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação.
- 2.2 – O produto deverá ser entregue conforme a necessidade da Cozinha Piloto que irá estipular com 05 (cinco) dias de antecedência a contar da assinatura do contrato.





CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 08 (oito) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$ 25.983,00 (vinte e cinco mil e novecentos e oitenta e três reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:
- 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 0504 – DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 12.365.00380 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - 2084 – MERENDA ESCOLAR – FNDE / PNAC – 3.3.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – FICHA 89.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 dias úteis, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.
- 7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os produtos objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos
- 7.3 - A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante o fornecimento;
- 7.4 - A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o produto;
- 7.5 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

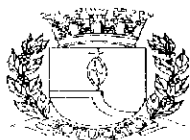


CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – Merenda Escolar, que expedirá o atestado de recebimento.
- 8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos do presente fornecimento;
- 8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;
- 8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.
- 8.5 – O recebimento dos produtos não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 9.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.
- 9.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 9.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 9.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 9.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 9.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.



0550
Contrato nº 221/05

Processo nº 5/012.213-4 – Pregão 032/05

- 9.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.
- 11.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

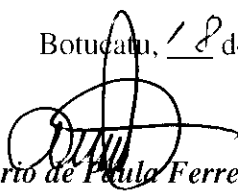
- 12.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

- 13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

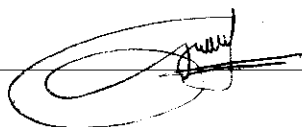
Botucatu, 18 de 2005 de 2005 de 2005


Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

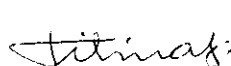

Comercial Salomão
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 -



2 -





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0551

Contrato nº 222/05
Processo nº 5/012.370-0 - Pregão nº 034/05

N.º Contrato: 222/05

Processo Administrativo n.º 5/012.370-0 – Pregão nº 034/05

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: Agro Comercial Lichia Ltda

Objeto: Fornecimento parcelado de Hortifrutigranjeiros: Batata lisa, Cenoura, Tomate para Salada, vagem, cebola e ovos.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
11224	88	05.04.12.361.00380.2047.3.3.90.30	Educação

Valor: R\$56.951,20 (cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Agro Comercial Lichia Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 002.789.130/0001-80, sediada na Alameda João Caetano da Silva nº 13 – Jardim Europa – Botucatu/SP, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do pregão nº. 034/05 - processo administrativo nº. 5/012.370-0, e ainda com fundamento na lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – Constitui objeto da presente licitação o fornecimento Hortifrutigranjeiros: Batata lisa, Cenoura, Tomate para salada, vagem, cebola e ovos, conforme descrição constante do Anexos I documento, que passa a fazer parte integrante deste edital.
- 1-2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;
- 1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 – Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA, nas quantidades, em horários e locais determinados conforme ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação através da Merenda Escolar.
- 2.2 – O produto deverá ser entregue semanalmente, conforme pedido da Merenda Escolar, que irá estipular a quantidade a ser entregue com 05 (cinco) dias de antecedência a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 08 (oito) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.



CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$56.951,20 (cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 0504 – DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 12.361.00380 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - 2047 – CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR – 3.3.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – FICHA 88.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 dias úteis, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria de Educação – Merenda Escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.
- 7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os produtos objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos
- 7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante o fornecimento;
- 7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o produto;
- 7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – Merenda Escolar, que expedirá o atestado de recebimento.
- 8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos do presente fornecimento;
- 8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;
- 8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.
- 8.5 – O recebimento dos produtos não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais.



CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 9.2 - As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.
- 9.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 9.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 9.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 9.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 9.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 9.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 5/012.370-0 - Pregão nº 034/05

0554
Contrato nº 222/05

- 11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

- 13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 23 de agosto de 2005

Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Agro Comercial Lichia Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -

2 - Titirias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10555

Contrato nº 223/05

Processo nº 5/013.725-5 – Pregão nº 038/05

N.º Contrato: 223/05

Processo Administrativo n.º 5/013.725-5 – Pregão nº 038/05

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: Delta Indústria Comércio Importação Exportação de Alimentos Ltda.

Objeto: Fornecimento parcelado de preparo líquido para refresco nos sabores acerola e tangerina.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
11227	88	05.04.12.361.00380.2047.3.3.90.30	Educação

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Delta Indústria Comércio Importação Exportação de Alimentos Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 002.857.771/0001-25, sediada na Rua Cel. Candido P. de Oliveira nº 181, Distrito Industrial – Bebedouro/SP, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do pregão nº. 038/05 - processo administrativo nº. 5/013.725-5, e ainda com fundamento na lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – Constitui objeto da presente licitação o fornecimento parcelado de preparo líquido para refresco no sabor acerola e tangerina, conforme descrição constante do Anexos I documento, que passa a fazer parte integrante deste edital.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
 - a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos;
 - b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.
- 1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 – Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA, nas quantidades, em horários e locais determinados conforme ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação através da Merenda Escolar.
- 2.2 – O produto deverá ser entregue conforme a necessidade da Merenda Escolar que irá estipular com antecedência a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 – O prazo do presente contrato será de 08 (oito) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.



CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$5.766,60 (cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 – O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 0504 – DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 12.361.00380 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - 2047 – CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR – 3.3.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – FICHA 88.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 05 dias úteis, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 – A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.
- 7.2 – A CONTRATADA deverá fornecer os produtos objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos
- 7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante o fornecimento;
- 7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o produto;
- 7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – Merenda Escolar, que expedirá o atestado de recebimento.
- 8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos do presente fornecimento;
- 8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;
- 8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.
- 8.5 – O recebimento dos produtos não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais.



0557

Contrato nº 223/05
Processo nº 5/013.725-5 - Pregão nº 038/05

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 9.2 - As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.
- 9.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 9.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 9.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 9.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 9.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 9.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

[Handwritten signature]



11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

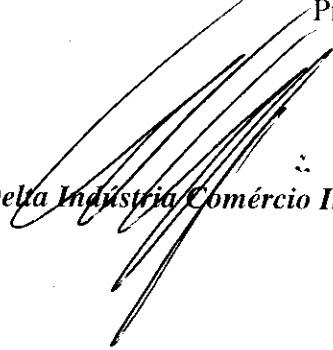
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

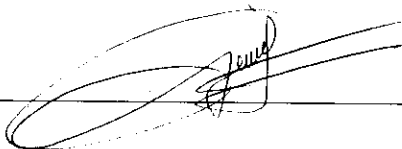
Botucatu, 23 de agosto de 2005


Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Delta Indústria Comércio Importação Exportação de Alimentos Ltda.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -



2 -

Titina



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0559
Contrato nº 224/05

Processo nº 5/013.725-5 – Pregão nº 038/05

N.º Contrato: 224/05

Processo Administrativo n.º 5/013.725-5 – Pregão nº 038/05

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: Flavor TEc Aromas de Frutas Ltda

Objeto: Fornecimento parcelado de preparo líquido para refresco nos sabores uva e maracujá.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
11226	88	05.04.12.361.00380.2047.3.3.90.30	Educação

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Flavor Tec – Aromas de Frutas Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 000.997.636/0001-50, sediada na Av. Bela Vista nº 971 - Pq Industrial – Pindorama/SP, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do pregão nº. 038/05 - processo administrativo nº. 5/013.725-5, e ainda com fundamento na lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

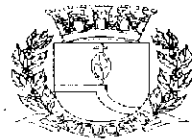
- 1.1 – Constitui objeto da presente licitação o fornecimento parcelado de preparo líquido para refresco no sabor – uva, maracujá, conforme descrição constante do Anexos I documento, que passa a fazer parte integrante deste edital.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
 - a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos;
 - b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.
- 1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 – Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA, nas quantidades, em horários e locais determinados conforme ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação através da Merenda Escolar.
- 2.2 – O produto deverá ser entregue conforme a necessidade da Merenda Escolar que irá estipular com antecedência a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 08 (oito) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.



CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$5.760,30 (cinco mil, setecentos e sessenta reais e trinta centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 – O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:
- 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 0504 – DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 12.361.00380 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - 2047 – CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR – 3.3.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – FICHA 88.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 05 dias úteis, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 – A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.
- 7.2 – A CONTRATADA deverá fornecer os produtos objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos
- 7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante o fornecimento;
- 7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o produto;
- 7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – Merenda Escolar, que expedirá o atestado de recebimento.
- 8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos do presente fornecimento;
- 8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;
- 8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.
- 8.5 – O recebimento dos produtos não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais.



CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 9.2 - As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.
- 9.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 9.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 9.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 9.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 9.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 9.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.



AB

0562

Contrato nº 224/05
Processo nº 5/013.725-5 – Pregão nº 038/05

- 11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

- 13.1 – Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 25 de agosto de 2005

Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Flavor Tec – Arpmas de Frutas Ltda.
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º 2/08.899-1 - Dispensa

N.º Contrato: 225/05

Processo Administrativo n.º 2/08.899-1 - Dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Joyra Maria Castanho Villas Boas

Objeto: Locação de imóvel para instalação do 1º Distrito Policial de Botucatu..

Início: 31/08/05 à 30/08/06

Valor: R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

Aos trinta dias do mês de julho de dois mil e quatro, pelo presente instrumento particular de contrato de locação, e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADORA, **JOYRA MARIA CASTANHO VILLAS BOAS**, brasileira, solteira, professora aposentada, portadora do RG 2.585.284 - SSP/SP, interdita, neste ato representada por sua curadora judicial, Dra. *Maria José Del Papa Zacharias*, brasileira, maior, viúva, aposentada, portadora do RG n.º 1.274.087, residente e domiciliada nesta cidade de Botucatu/SP, na Rua Dr. Cardoso de Almeida, n.º 199 - centro, e de outro lado como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70, com base no Processo Administrativo n.º 2/08.899-1, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1983, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de agosto de 1994, bem como, pela Lei n.º 8.245, de 08 de outubro de 1991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento entre ambas celebrado em **31 de julho de 2002**, nos autos do Processo Administrativo n.º 2/08.899-1, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos deste processo, prorrogando o prazo do presente contrato de locação do imóvel de sua propriedade, localizado na **Rua Velho Cardoso, n.º 319 - Centro**, nesta cidade de Botucatu, para que nele permaneça instalado o Primeiro Distrito Policial de Botucatu, por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 31/08/05 e término em 30/08/06, ocasião em que o LOCATÁRIO restituirá o imóvel inteiramente livre de pessoas e coisas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

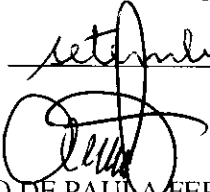
2.1 O aluguel mensal será de R\$800,00 (oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora ditado.

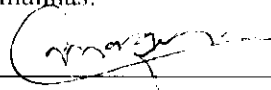
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado por 02 (duas) testemunhas, para os devidos efeitos legais.

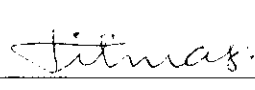
Botucatu, 01 de setembro de 2005


ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal


JOYRA MARIA CASTANHO VILLAS BOAS
Locador

Testemunhas:

1 - 

2 - 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0564
Contrato nº 226/05
Processo nº 2/09.312-0 - Dispensa

N.º Contrato: 226/05

Processo Administrativo n.º 2/09.312-0 - dispensa

Locatário: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Locador: Cenise de Oliveira Mello

Objeto: Locação de imóvel para instalação e funcionamento da Delegacia de Investigação Sobre Entorpecentes - DISE.

Início: 12/08/05

Término: 11/08/06

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
11228	10	02.01.04.122.00020.2002.3.3.90.36	Gabinete

Valor: R\$1.156,01 (um mil, cento e cinquenta e seis reais e um centavo), mensais.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADORA, a Sra. CENISE DE OLIVEIRA MELLO, brasileira, casada, residente na Rua Laplace, 406 – São Paulo, portadora da cédula de identidade RG n.º 2.822.257 e inscrita no CPF sob n.º. 142.065.248-66, e, de outro lado, como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70, com base no processo administrativo n.º 02/9312-0, e ainda com fundamento nas disposições da lei federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei n.º. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 – O LOCADOR é senhor e legítimo possuidor do imóvel com frente para a Rua Rodrigo do Lago, 222 – nesta cidade, cujo imóvel ora dado em locação, nesta cidade de Botucatu, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente, para a instalação da DELEGACIA DE INVESTIGAÇÃO SOBRE ENTORPECENTES - DISE.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa do LOCADOR, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito à indenização, de retenção ou compensação.
- 2.2 - O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para funcionamento da Delegacia de Investigações sobre Entorpecentes – DISE;
- 2.3 – O LOCADOR é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei n.º. 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta do locatário;



- 2.4 – As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 – O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com início em 12/08/2.005 e término em 11/08/2.006, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 – O aluguel mensal será de R\$1.156,01 (um mil, cento e cinquenta e seis reais e um centavo).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
11228	10	02.01.04.122.00020.2002.3.3.90.36	Gabinete

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 – O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 – O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual;
- 7.2 – O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo;
- 7.3 – Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo;
- 7.4 – Quando da restituição do imóvel deverá apresentar as 03 (três) últimas contas de água e luz devidamente quitadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 – Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança;



AB

0566

Contrato nº 226/05
Processo nº 2/09.312-0 – Dispensa

- 8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar ao LOCADOR, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado;
- 8.3 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais;
- 8.4 - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 12 de agosto de 2.005

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

CENISE DE OLIVEIRA MELLO
Locadora

Testemunhas:

1 -

2 -

CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**0567**

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de contratada, **TELEFÔNICA EMPRESAS S/A**, empresa com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, 341.371, inscrita no CNPJ ME sob o nº 04.027.547/0001-31, doravante simplesmente denominada **TELEFÔNICA EMPRESAS** e, de outro lado, a Contratante, devidamente qualificada no Formulário de Solicitação de Serviço, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** isoladamente denominadas como "Parte" e, em conjunto, como "Partes", têm certo e ajustado o que segue:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato (doravante, o "Contrato") tem por objeto a prestação, pela **TELEFÔNICA EMPRESAS** à **CONTRATANTE**, dos serviços especificados no Formulário de Solicitação de Serviço (doravante, a "Solicitação") e no(s) descritivo(s) do(s) serviço(s) (doravante, "Descritivo(s)"), bem como, se houver, na correspondente proposta de prestação de serviço (doravante, "Proposta").
- 1.2. A Solicitação, o(s) Descritivo(s) e, se houver, a Proposta, integram o presente instrumento como se suas cláusulas neste estivessem escritas. Caso haja algum conflito entre as disposições contidas no presente Contrato, no Descritivo e na Proposta, prevalecerão, para efeitos de hierarquia de aplicação, as disposições dos seguintes documentos: o presente Contrato, o Descritivo e a Proposta.

2. DAS NORMAS DE REFERÊNCIA E DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 2.1. Conforme o caso, constituem referência ao Contrato as normas e instrumentos abaixo relacionados, que as Partes declaram ser de seu inteiro conhecimento.
 - 2.1.1. Para a prestação de serviços de telecomunicações, Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e o funcionamento do órgão regulador dos serviços e outros aspectos institucionais;
 - 2.1.2. Para a prestação de serviços de telecomunicações, outros atos emanados dos poderes públicos competentes e da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que regulamentam ou venham regulamentar o(s) serviço(s) objeto do presente Contrato e
 - 2.1.3. Anexo A - Requisitos de Infra-estrutura (para Serviços de Telecomunicação).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de assinatura da Solicitação e vigorará pelo prazo nela previsto.

- 3.2. Caso não haja nenhuma disposição em contrário neste sentido, ou manifestação das Partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao seu término, o presente Contrato será automaticamente prorrogado por prazo indeterminado.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA TELEFÔNICA EMPRESAS

- 4.1. Na hipótese de serviços de telecomunicação, fornecer à **CONTRATANTE** todas as especificações técnicas relativas à infra-estrutura e às condições necessárias nas dependências da **CONTRATANTE** para a implantação dos serviços contratados por força do presente Contrato.
- 4.2. Garantir à **CONTRATANTE** as condições de prestação dos serviços contratados, conforme especificações constantes dos Descritivos e/ou da Proposta, durante toda a vigência do presente Contrato.
- 4.3. Efetuar, sempre que necessário, a devida manutenção preventiva e/ou corretiva nos equipamentos de propriedade da **TELEFÔNICA EMPRESAS**, ou sob sua responsabilidade nos termos do presente Contrato, necessários ao regular funcionamento dos serviços prestados à **CONTRATANTE**.
- 4.3.1. Cumprirá a **TELEFÔNICA EMPRESAS** comunicar previamente à **CONTRATANTE** acerca de manutenções que possam implicar em interrupção ou degradação dos serviços prestados. O prazo mínimo de comunicação será aquele definido no Descritivo ou na Proposta.
- 4.4. Responder pelos danos materiais diretos comprovadamente provocados por seus empregados, ou prepostos sob suas ordens, nas instalações da **CONTRATANTE**, ressarcindo-a pelos valores diretamente necessários à recuperação dos mesmos.
- 4.5. Atender às reclamações da **CONTRATANTE**, relativas a falhas ou degradações dos serviços, concedendo-lhe os descontos previstos no(s) Descritivo(s) em decorrência da indisponibilidade dos mesmos. Para efeitos do presente Contrato, será considerada indisponibilidade ("Indisponibilidade") a paralisação ou degradação do serviço que impossibilite seu uso pela **CONTRATANTE** conforme os parâmetros de disponibilidade estabelecidos no(s) Descritivo(s) e/ou Proposta. Não serão objeto de desconto, e, portanto, serão expurgados do cálculo da Indisponibilidade, os seguintes eventos:
- 4.5.1. Interrupções em que a **TELEFÔNICA EMPRESAS** não tenha sido acionada pela **CONTRATANTE** para reparar os serviços afetados, salvo se disposto de forma diversa no Descritivo e/ou Proposta (contratação dos serviços de pró-atividade);
- 4.5.2. Interrupções dos serviços provocadas por causas imputáveis à **CONTRATANTE**;
- 4.5.3. Em caso de reparos a serem efetuados nas dependências da **CONTRATANTE**, período de tempo em que a **TELEFÔNICA EMPRESAS** não tenha tido permissão de acesso a tais locais;

AB 8569

- 4.5.4. Interrupções programadas para manutenção preventiva, desde que previamente informada à **CONTRATANTE**, conforme item 4.3.1 do presente Contrato.
 - 4.5.5. Interrupções mutuamente definidas pelas Partes;
 - 4.5.6. Interrupções decorrentes de caso fortuito ou força maior;
 - 4.5.7. Aqueles especificados nos correspondentes Descritivos que fizerem parte integrante do presente Contrato.
- 4.6. A contagem do período de Indisponibilidade terá início com a abertura de um bilhete de defeito, sendo encerrada por ocasião da baixa de referido bilhete quando da conclusão do reparo.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Comunicar formalmente à **TELEFÔNICA EMPRESAS**, em caso de necessidade superveniente, a intenção de ampliação, redução ou alteração do objeto deste Contrato, para que sejam tomadas as providências necessárias, as quais deverão ser formalizadas através de aditivo contratual.
- 5.2. Utilizar os serviços objeto do presente Contrato exclusivamente para os fins a que se destinam, não lhe sendo permitido sublocar ou ceder a terceiros, a qualquer título, os próprios meios ou os serviços objeto deste. Para os fins da presente cláusula, não será considerada transferência ou cessão a utilização por qualquer terceiro que, sob a responsabilidade da **CONTRATANTE** e em conexão com sua atividade-fim, utilize-se do serviço disponibilizado.
- 5.3. Assumir integralmente, sem solidariedade da **TELEFÔNICA EMPRESAS**, seja a que título for, toda a responsabilidade pelos serviços e/ou informações que prestar e/ou que trafegar a partir dos recursos e do serviço objeto deste Contrato.
- 5.4. Providenciar a aceitação ou rejeição dos serviços entregues pela **TELEFÔNICA EMPRESAS** em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de ativação. Ultrapassado este prazo sem que haja qualquer manifestação da **CONTRATANTE**, os serviços serão considerados tacitamente aceitos.
- 5.5. Reconhecer o direito da **TELEFÔNICA EMPRESAS** a efetuar interrupções no fornecimento do serviço, mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE** conforme item 4.3.1 deste instrumento, reconhecendo, do mesmo modo, que tem conhecimento pleno de que os serviços poderão, eventualmente, ser afetados, ou temporariamente interrompidos por motivos técnicos, em razão de reparo, manutenção ou troca de equipamentos.
- 5.6. Obrigações da **CONTRATANTE** específicas na prestação de Serviços de Telecomunicação:

AB

227/25
0570

- 5.6.1. Disponibilizar a **TELEFÔNICA EMPRESAS**, gratuitamente, o acesso por ela solicitado em suas dependências para a instalação dos equipamentos e eventuais outros instrumentos necessários à prestação dos serviços;
- 5.6.2. Providenciar, em até 10 (dez) dias antes da instalação, toda infra-estrutura e proteção necessários (rede interna, torres, pára-raios etc.) à instalação dos equipamentos de propriedade da **TELEFÔNICA EMPRESAS**, necessários à prestação do serviço, de acordo com os padrões estabelecidos no Anexo A (Requisitos de Infra-Estrutura) que integra este Contrato, observando integralmente o projeto técnico eventualmente elaborado pela **TELEFÔNICA EMPRESAS**;
- 5.6.3. Corrigir prontamente as eventuais irregularidades nas obras de infra-estrutura, apontadas pela **TELEFÔNICA EMPRESAS**, a fim de adequá-las às especificações estabelecidas por esta;
- 5.6.4. Ultrapassado o prazo estabelecido no item 5.6.2 acima, sem que a **CONTRATANTE** tenha providenciado toda a infra-estrutura e proteção necessária, a **TELEFÔNICA EMPRESAS** poderá reputar os serviços objeto do presente Contrato comercialmente ativos, dando início aos seus respectivos faturamentos;
- 5.6.5. Permitir o acesso de empregado(s) da **TELEFÔNICA EMPRESAS**, ou de empresas/técnicos por esta credenciados, às suas dependências, devidamente identificado(s), para efetuar manutenção e/ou verificação de equipamentos eventualmente disponibilizados pela **TELEFÔNICA EMPRESAS**;
- 5.6.6. Responsabilizar-se pela guarda e conservação de eventuais equipamentos disponibilizados pela **TELEFÔNICA EMPRESAS** para a prestação de serviços, mantendo-os em ambientes e condições técnicas adequados, na forma especificada pelo fabricante e pela **TELEFÔNICA EMPRESAS**, incluindo toda a infra-estrutura de energia e climatização necessárias para o funcionamento dos mesmos, mantendo-se como fiel depositária destes, obrigando-se, em caso de perda, extravio dano ou destruição, ainda que parcial, a ressarcir a **TELEFÔNICA EMPRESAS** pelos valores dos mesmos;
- 5.6.7. Obrigar-se, quando da extinção do presente Contrato, a conceder à **TELEFÔNICA EMPRESAS** o direito de acesso às suas instalações com vistas a que esta possa retirar os equipamentos eventualmente disponibilizados para a prestação dos serviços e
- 5.6.8. Não instalar outros equipamentos nos meios de acesso aos serviços, ou intervir nos equipamentos instalados e/ou disponibilizados pela **TELEFÔNICA EMPRESAS** sem a prévia e formal anuência desta.

b

- 5.7. Para a contratação de serviços prestados por meio do *Data Center*, a **CONTRATANTE** será responsável pelo desenvolvimento e utilização de qualquer aplicativo, salvo se dita responsabilidade for atribuída expressamente à **TELEFÔNICA EMPRESAS**, na Proposta e ou Descritivo.

6. DOS PREÇOS, FORMA DE PAGAMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA

- 6.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **TELEFÔNICA EMPRESAS** os valores especificados na Solicitação ou na Proposta, os quais serão devidos a partir da ativação dos serviços e serão cobrados através do correspondente documento fiscal-fatura e ou mediante a apresentação do documento competente ("Documentos de Cobrança").
- 6.2. O não-pagamento do valor na data de seu vencimento sujeitará a **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, às seguintes sanções moratórias:
- 6.2.1. Pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor total do débito;
- 6.2.2. Juros de mora de 1% (hum por cento) a.m. calculados, *pro rata die*, devidos a partir do dia seguinte ao vencimento do débito até a data de sua efetiva liquidação; e
- 6.2.3. Atualização monetária calculada pela variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas) desde a data seguinte ao vencimento do débito até o dia de sua efetiva liquidação.
- 6.3. Após 30 (trinta) dias de não-pagamento de quaisquer valores devidos, e sem prejuízo do disposto no item 6.2 acima, a **CONTRATANTE** estará sujeita ao seguinte:
- 6.3.1. Suspensão da prestação do serviço, ficando o restabelecimento destes condicionado à liquidação total dos débitos vencidos; e
- 6.3.2. Inclusão do débito no cadastro de empresas de proteção ao crédito, conforme previsto na legislação aplicável.
- 6.4. A **CONTRATANTE** poderá contestar os valores constantes dos Documentos de Cobrança, observando-se, para tanto, o seguinte:
- 6.4.1. A parcela incontroversa dos valores deverá ser paga na data do vencimento, recaiando a contestação apenas sobre a parcela reputada indevida pela **CONTRATANTE**;
- 6.4.2. A contestação deverá ser formulada em até 5 (cinco) dias contados da data de vencimento do débito, por escrito ou através do meio indicado pela

TELEFÔNICA EMPRESAS, acompanhada das respectivas fundamentações:

- 6.4.2.1. O prazo previsto no item 6.3 (e subitens) será suspenso na data de formulação da contestação e apenas na hipótese da **TELEFÔNICA EMPRESAS** ter recebido dita contestação em até 5 (cinco) dias contados do vencimento do débito. Contestações posteriores a este prazo não implicarão na suspensão do prazo previsto no item 6.3.
- 6.4.3. A **TELEFÔNICA EMPRESAS** apreciará e decidirá o pedido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da contestação, manifestando-se pela sua procedência ou improcedência.
- 6.4.3.1. Em caso de procedência, a **TELEFÔNICA EMPRESAS** emitirá, se necessário, novo Documento de Cobrança, o qual deverá ser pago pela **CONTRATANTE** no prazo nele indicado.
- 6.4.3.2. Em caso de improcedência, os valores constantes do Documento de Cobrança contestado deverão ser pagos tão logo a **CONTRATANTE** seja informada da decisão, acrescidos dos encargos previstos no item 6.2 incidentes desde a data de vencimento original do débito.
- 6.5. As Partes elegem o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna ("IGP-DI") como fator de correção monetária para o reajuste dos preços referidos no presente Contrato, o qual será aplicado na menor periodicidade admitida pela legislação, que atualmente é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Solicitação. Na falta deste índice, será aplicado, *pro rata temporis*, o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, na ausência deste, o índice que refletir mais eficientemente os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional.
- 6.6. Caso a legislação venha a permitir reajustes em períodos inferiores, estes serão aplicados automaticamente aos valores contratados.
- 6.7. Estão inclusos nos preços referidos neste Contrato todos os tributos (impostos, taxas e contribuições) e demais encargos incidentes na prestação de serviços. Fica desde já acordado entre as Partes que se houver a criação de novos tributos ou encargos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato, ou se houver alteração nas alíquotas vigentes, bases de cálculo, hipóteses de incidência, prazos ou condições de pagamento de tributos ou encargos ("Alteração Tributária") que afetem os custos da prestação dos serviços, para mais ou para menos, os preços e valores afetados serão automaticamente alterados, de forma a refletir o impacto relativo à Alteração Tributária, cumprindo à **CONTRATANTE** a absorção de eventuais ônus ou benefícios decorrentes desta alteração.
- 6.8. O valor referente à instalação e/ou ativação dos serviços é devido no ato da solicitação e cobrado na instalação/ativação do mesmo. Caso a **CONTRATANTE** venha a requerer o cancelamento do serviço antes da

instalação/ativação, o respectivo valor será cobrado no ato do cancelamento para indenização dos custos operacionais.

A0573

7. **DA RESCISÃO**

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes motivadamente, nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Qualquer das Partes deixar de cumprir as obrigações estipuladas no presente Contrato, sem que sane a irregularidade em até 10 (dez) dias após recebida notificação da outra Parte para que o faça;

7.1.2. Decretação de falência, concordata ou dissolução de qualquer das Partes;

7.1.3. Transferência ou cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente Contrato, sem prévia anuência da outra Parte;

7.1.4. Suspensão ou cassação da autorização concedida pelo Poder Público competente, ou por imposição de disposições legais ou normativas.

7.2. **Denúncia do Contrato:** A **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente Contrato ou qualquer um de seus Serviços, a seu exclusivo critério e independentemente de motivação, mediante notificação escrita entregue à **TELEFÔNICA EMPRESAS**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sendo que, neste caso, a **CONTRATANTE** deverá ressarcir a **TELEFÔNICA EMPRESAS** pelos investimentos feitos para a prestação dos Serviços. Para efeito do disposto na presente cláusula, as Partes desde já fixam o valor a ser ressarcido pela **CONTRATANTE** à **TELEFÔNICA EMPRESAS** como sendo aquele previsto na cláusula própria constante do(s) respectivo(s) Descritivo(s).

7.3. Na hipótese de alguma das Partes dar causa à rescisão motivada do Contrato nos termos dos itens 7.1.1 e 7.1.3, a mesma ficará obrigada ao pagamento a outra Parte, no ato da rescisão, da quantia prevista no(s) Descritivo(s) correspondente(s), sem prejuízo do pagamento de eventuais perdas e danos havidas.

7.4. Em qualquer hipótese de extinção do presente Contrato, ficará a **CONTRATANTE** obrigada ao seguinte:

7.4.1. Pagamento de eventuais débitos vencidos e não-pagos decorrentes da execução do Contrato; e

7.4.2. Devolução dos equipamentos da **TELEFÔNICA EMPRESAS** envolvidos na prestação dos serviços, nas mesmas condições em que foram entregues à **CONTRATANTE**, ressalvado o desgaste natural provocado pelo tempo.

p

8. DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

8.1. Cada uma das Partes, em virtude do acesso que tiveram e terão às informações privilegiadas ou confidenciais da outra Parte, assume reciprocamente o compromisso de, salvo nas hipóteses previstas no item 8.2., a:

8.1.1. Não divulgar total ou parcialmente a existência, o objeto e ou o conteúdo deste Contrato a quaisquer terceiros, que não a seus respectivos administradores, representantes, empregados e consultores, dos quais deverão exigir, sob sua exclusiva responsabilidade, iguais obrigações de confidencialidade;

8.1.2. Não permitir o acesso de terceiros às informações confidenciais da outra Parte, que não seus respectivos administradores, representantes, empregados e consultores, e a estes apenas na extensão necessária para permitir a concretização do objeto deste Contrato;

8.1.3. Não utilizar qualquer das informações, exceto para os fins previstos no Contrato; e

8.1.4. Manter total confidencialidade em relação às informações recebidas, inclusive zelando, com rigor, para que não haja circulação de cópias, e-mails, fax ou outras formas de comunicação privada ou pública das informações, além da estritamente necessária para o cumprimento deste Contrato.

8.2. As Partes declaram que não constituem infração ao disposto nesta Cláusula 8 as hipóteses em que,

8.2.1. a informação torne-se disponível ao público em geral por meio que não resulte de sua divulgação pelas Partes ou seus representantes, suas controladoras, controladas ou empresas que, direta ou indiretamente, estão sujeitas ao mesmo controle a que está sujeita a Parte;

8.2.2. a revelação seja exigida por autoridade governamental ou ordem de juízo/tribunal competente sob pena de ser caracterizada desobediência ou outra penalidade. Nessas hipóteses, o material a ser revelado deverá ser objeto de toda a proteção governamental ou judicial aplicável, devendo a Parte que estiver obrigada a revelar tais informações, notificar a outra Parte anteriormente à sua divulgação; ou

8.2.3. A revelação seja previamente autorizada pela outra Parte, por escrito.

8.3. As Partes reconhecem que todas as informações confidenciais fornecidas constituem propriedade exclusiva da Parte que as forneceu, e que sua revelação ou a celebração do presente Contrato não implicam, de forma alguma, licença, autorização, concessão, cessão, transferência, expressa, tácita ou implícita, de qualquer direito autoral, de propriedade intelectual, idéia, conceito, marca, patente, ou outro direito de titularidade das Partes

- 8.4. Para fins do presente Contrato, entende-se por informações confidenciais ou privilegiadas toda e qualquer informação, e documentos de qualquer natureza que sejam entregues a uma das Partes pela outra Parte, ou por seus consultores, auditores, contadores, advogados, representantes e empregados, que sejam relativos aos negócios das Partes ou aos negócios de seus clientes, fornecedores e associados, incluindo, mas sem qualquer limitação, dados de gestão, dados financeiros e estratégias de mercado. As Partes deverão instruir todos aqueles a quem fornecerem acesso a informações confidenciais da outra Parte sobre a obrigação de sigilo e de não divulgação ora assumidas.
- 8.5. As Partes continuarão obrigadas a conservar e manter o mais estrito sigilo em relação às informações confidenciais ou privilegiadas, obtidas em virtude da execução do Contrato, por um prazo de 5 (cinco) anos contados de seu término.
- 8.6. A violação dos deveres estabelecidos nesta Cláusula 8 ou o descumprimento dos deveres de confidencialidade estabelecidos neste instrumento, sujeitará a Parte infratora ao ressarcimento de todos os prejuízos, incorridos pela Parte prejudicada por tal violação, limitada esta obrigação de indenização exclusivamente aos danos diretos devidamente comprovados que tal Parte prejudicada venha a sofrer em razão do descumprimento dos deveres de confidencialidade aqui pactuados.

9. SEGURANÇA

- 9.1. A **CONTRATANTE** deverá abster-se de utilizar o serviço objeto do presente Contrato para propagar ou manter portal ou site na internet com conteúdos que, mas não somente, (a) violem a lei, a moral, a propriedade intelectual, os direitos à honra, à imagem, à intimidade pessoal e familiar; (b) estimulem a prática de condutas ilícitas ou contrárias à moral; (c) incitem a prática de atos discriminatórios, seja em razão de sexo, raça, religião, crenças, idade ou qualquer outra condição; (d) coloquem a disposição ou possibilitem o acesso a mensagens, produtos ou serviços ilícitos, violentos, pornográficos, degradantes; (e) induzam ou possam induzir a um estado inaceitável de ansiedade ou temor; (f) induzam ou incitem práticas perigosas, de risco ou nocivas para a saúde e para o equilíbrio psíquico; (g) sejam falsos, ambíguos, inexatos, exagerados ou extemporâneos, de forma que possam induzir a erro sobre seu objeto ou sobre as intenções ou propósitos do comunicador; (h) violem o sigilo das comunicações; (i) constituam publicidade ilícita, enganosa ou desleal, em geral, que configurem concorrência desleal; (j) veiculem, incitem ou estimulem a pedofilia; (k) incorporem vírus ou outros elementos físicos ou eletrônicos que possam danificar ou impedir o normal funcionamento da rede, do sistema ou dos equipamentos informáticos (hardware e software) de terceiros ou que possam danificar os documentos eletrônicos e arquivos armazenados nestes equipamentos informáticos.

- 9.1.1. A **CONTRATANTE** garante e aceita, sem restrições ou reservas, que a **TELEFÔNICA EMPRESAS** será eximida de responsabilidade pelos atos, danos e prejuízos ocasionados a terceiros em decorrência da utilização indevida, pela **CONTRATANTE**, dos serviços objeto do presente Contrato, entendendo-se como indevida, além daquelas previstas

P

no presente Contrato e na lei, a utilização em desconformidade com o disposto no item 9.1 acima.

AB

0576

- 9.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Contrato, a **CONTRATANTE** cumprirá as obrigações abaixo enumeradas e fará cumprir obrigações similares a serem assumidas por seus eventuais clientes seus Contratos de prestação de serviço:
- 9.2.1. Cumprir com todas as leis e regulamentos locais, domésticos e internacionais que regem o uso dos serviços contratados;
 - 9.2.2. Não utilizar os serviços contratados para colocar, transmitir ou retransmitir material ilegal, ameaçador ou abusivo, bem como qualquer tipo de material a entidades que não os solicitem expressamente;
 - 9.2.3. Não obter ou tentar obter acesso não-autorizado à outra conta, anfitrião ou rede;
 - 9.2.4. Não utilizar os serviços contratos para, ou através dele, realizar as seguintes atividades: (i) remeter publicidade ou comunicações de qualquer natureza com finalidade de venda, comercialização e/ou oferecimento de produtos ou serviços, sem que haja prévia solicitação ou consentimento do destinatário, (ii) remeter quaisquer mensagens não solicitadas, ou sem prévio consentimento, a uma pluralidade de pessoas, (iii) enviar cadeias de mensagens eletrônicas não solicitadas ou que não tenham o consentimento prévio do(s) receptores, (iv) colocar à disposição de terceiros, com qualquer finalidade, dados obtidos a partir de listas de distribuição;
- 9.3. Na ocorrência de qualquer dos eventos enumerados nos itens 9.1 e/ou 9.2 acima, a **TELEFÔNICA EMPRESAS** poderá proceder, após comunicação formal à **CONTRATANTE**, à imediata suspensão dos serviços contratos, bem como reputar rescindido o presente Contrato nos termos do item 7.1.1. do presente instrumento.
- 9.4. O uso dos serviços pela **CONTRATANTE**, pelos clientes da **CONTRATANTE** ou por qualquer outro usuário autorizado por esta, será de responsabilidade da **CONTRATANTE** e/ou de seus clientes, estando os mesmos sujeitos a todas as leis e regulamentações que se aplicarem.
- 9.5. A **TELEFÔNICA EMPRESAS** não garante que seus serviços ficarão sem interrupção ou que estarão livres de erros, bem como não garante que qualquer informação, software ou outro material a que a **CONTRATANTE** possa ter acessado através dos meios disponibilizados pela **TELEFÔNICA EMPRESAS** estarão livres de vírus, códigos debilitantes ou outros componentes maléficos.

to

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DSE Contrato nº 222-25

10.1. Nenhuma das Partes responderá por insucessos comerciais, danos emergentes ou lucros cessantes da outra Parte em decorrência da imperfeita execução do presente Contrato.

0571

10.1.1. Sem prejuízo do disposto no item 10.1 acima, a responsabilidade das Partes decorrente do descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente Contrato será limitada, para efeitos de apuração de indenização, às perdas diretas havidas pela parte prejudicada, não ultrapassando dito valor, em qualquer hipótese, o montante equivalente ao valor da última mensalidade do(s) serviço(s) contratado(s), multiplicada pelo número de meses de vigência contratual.

10.2. A **TELEFÔNICA EMPRESAS** reserva-se o direito de substituir o equipamento de sua propriedade ou posse legal, bem como o meio de acesso, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço contratado, ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica, mediante notificação prévia e sem ônus para a **CONTRATANTE**, garantida a regular prestação do serviço objeto deste instrumento.

10.3. Eventuais solicitações de ampliação, redução, reprogramação e/ou alteração feitas pela **CONTRATANTE**, poderão ser objeto de estudo de viabilidade e de novo projeto técnico, sendo a **CONTRATANTE** responsável por todos os custos adicionais decorrentes destas solicitações, as quais serão formalizadas através de aditivo contratual.

10.4. As relações entre a **TELEFÔNICA EMPRESAS** e a **CONTRATANTE** deverão ser sempre por escrito, ressalvando os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser confirmados expressamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

10.5. Não constitui novação nem implica aceitação, renúncia ou consentimento qualquer tolerância por uma das Partes quanto à inobservância, pela outra, de quaisquer cláusulas ou disposições previstas no presente Contrato ou nos documentos que lhe são parte integrante.

10.6. O presente Contrato não confere a qualquer das Partes poderes para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função, permanecendo cada qual como inteiramente independente da outra.

10.7. Sendo uma das Partes compelida a participar de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial ou reclamação administrativa fundado em culpa da outra Parte, obriga-se esta última a ressarcir a Parte inocente dos ônus legais e financeiros em que esta vier a incorrer.

10.8. A **TELEFÔNICA EMPRESAS** não se responsabiliza por eventuais falhas, atrasos ou interrupções na prestação de serviço decorrentes de caso fortuito ou

10

motivos de força maior, sendo estes excludentes de responsabilidade nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, bem como por limitações impostas por parte do Poder Público ou da atuação de operadoras de serviços de telecomunicações interconectadas à rede da **CONTRATANTE**, ou ainda, por má utilização do serviço pela **CONTRATANTE** ou por qualquer outro fato alheio à **TELEFÔNICA EMPRESAS**.

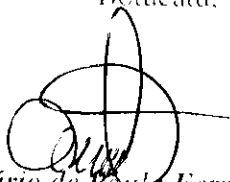
0578

- 10.9. A **TELEFÔNICA EMPRESAS** não se responsabiliza por serviços prestados pela **CONTRATANTE** a terceiros.
- 10.10. É de inteira e total responsabilidade da **CONTRATANTE** qualquer informação ou uso inadequado que venha a prejudicar terceiros, inclusive por direitos que dizem respeito à propriedade intelectual, respondendo pelo dano a que der causa.
- 10.11. Na hipótese de serviços de telecomunicação prestados por força do presente Contrato, os preços estabelecidos para tais serviços dirão respeito a soluções implementadas através da utilização de tecnologia Par Metálico-Modem. Quaisquer alterações de tecnologia que se façam necessárias, com as quais concorde a **CONTRATANTE**, terão seus custos absorvidos diretamente pela mesma. Caso a **CONTRATANTE** não concorde com as alterações de tecnologia propostas, terá o direito de cancelar a contratação em questão sem a aplicação das multas rescisórias previstas nos itens 7.2 e 7.3.
- 10.12. A titularidade de qualquer produto desenvolvido, seja programa, sistema, material escrito, ou qualquer outro, pela **TELEFÔNICA EMPRESAS**, no âmbito dos serviços aqui contratados, caberá sempre à **TELEFÔNICA EMPRESAS**, não gerando qualquer direito à **CONTRATANTE**, salvo nos casos em que tal desenvolvimento faça parte do projeto inicial e assim esteja expresso na proposta.

11. DO FORO

- 11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas que venham a emergir da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Botucatu, 15 de AGOSTO de 2005



Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal



Telefônica Empresas S/A
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- Titmias

2- Udoelto m. Pado

**REQUISITOS DE INFRA-ESTRUTURA
(APLICÁVEL APENAS PARA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO)**

Com vistas à execução deste Contrato e sem prejuízo das obrigações assumidas nas demais cláusulas, incumbe à **CONTRATANTE**:

1. Alocar instrumentos de medição para manutenção dos equipamentos;
2. Alocar mão de obra de instalação, teste de equipamentos de transmissão e infra-estrutura de rede.

Incumbe à **CONTRATANTE**, ainda, providenciar no local de instalação (dependências da **CONTRATANTE**):

- a) iluminação de acordo com os padrões técnicos existentes;
- b) tomadas 110/220 VAC;
- c) acesso fácil e seguro, conforme normas de segurança vigentes.

3. PARA ACESSOS ATRAVÉS DE PARES METÁLICOS – MODEMS:

Alocar sala para instalação dos equipamentos de transmissão em suas dependências, bem como providenciar iluminação do ambiente e sistema de energia que atenda às seguintes exigências:

- a) Energia necessária para equipamentos:
 - Quadro de distribuição com disjuntores;
 - Alimentação: 110V/ 220V AC;
 - Consumo estimado: 40 A (SDH e equipamento de dados).
- b) Sala de equipamentos:
 - Deve permitir a colocação de bastidor(es) com 2,50m
 - Área de ocupação de cada bastidor: 4m². A cada vistoria será verificada a necessidade de colocação de equipamentos concentrados num mesmo andar ou distribuídos, em função da demanda de serviços existente.
 - Não há necessidade de ar condicionado, os equipamentos terminais de acesso operam à temperatura ambiente.
- c) Aterramento
 - Recomenda-se a existência de ponto de aterramento com no máximo 5 ohms de resistência ôhmica;
- d) Dutos
 - Caso necessário, deverá ser alocada ou construída rede de dutos ou subdutos nas dependências da **CONTRATANTE**, conforme normas técnicas vigentes, para instalação de cabo de fibra óptica.
 - Eventuais detalhamentos e demais necessidades de infra-estrutura serão levantadas quando da visita técnica e informadas à **CONTRATANTE** pela equipe de projetos da **TELEFÔNICA EMPRESAS**.

4. PARA ACESSOS ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA - ELO:

Alocar sala para instalação dos equipamentos de transmissão em suas dependências, bem como providenciar a iluminação do ambiente e sistema de energia em corrente contínua (C.C.), que atenda, no mínimo, as seguintes exigências:

267/05

a) Energia necessária para equipamentos de transmissão:

- Alimentação: - 48 VCC +/- 25%;
- Consumo máximo estimado: 2A/sistema de 2Mbps (o consumo final ficará vinculado a demanda da **CONTRATANTE**).

Obs: A **CONTRATANTE** deverá providenciar sistema de retificadores e respectivos bancos de baterias, que atenda as características acima, conforme autonomia que definir como exigível.

b) Ar condicionado para a sala de equipamentos:

- Temperatura, em regime, de (24 graus +/- 2 graus) C;
- Umidade Relativa: menor que (50% +/- 5%) ;
- Gradiente Climático: menor que 20° C/hora, com umidade relativa menor que 90%.

c) Sala de equipamentos:

- A sala de equipamentos deverá possuir pé direito de no mínimo 3,5 m, já descontados os dutos de ar condicionado existentes ou a providenciar.
- A área mínima para instalação de até 10 sistemas é de 12 m² (3x4), sendo as dimensões de cada bastidor as seguintes: 120 mm de largura, 225 mm de profundidade e 2200 mm de altura e disponibilidade de:
 - Quadro de distribuição com disjuntores de 10A e no mínimo 2 (duas) tomadas 110/220 VCA para instrumental de teste;
 - Ponto de aterramento com no máximo 5 ohms de resistência ôhmica;
 - Canaletas no piso e esteiras para a passagem dos cabos de interligação dos equipamentos.
 - Caso necessário, deverá ser alocada ou construída rede de dutos ou subdutos nas dependências da **CONTRATANTE**, conforme normas técnicas vigentes, para instalação de cabo de fibra óptica.

5. PARA ACESSOS ATRAVÉS DE RÁDIO DIGITAL:

Alocar área e infra-estrutura necessária para instalação do equipamento Rádio Digital (Antena/Rádio) em suas dependências, bem como implantar/ providenciar junto ao local da Antena/ Rádio os itens que atendam, no mínimo, as seguintes exigências:

- a) pára-raios tipo Franklin, com cone de proteção sobre os equipamentos não superiores a 30 graus;
- b) iluminação;
- c) alimentação = - 48 VCC + ou - 25 %;
- d) consumo estimado = 2A/sistema 2 Mbps;
- e) tomadas 110/220 VAC;
- f) acesso fácil e seguro, conforme normas de segurança vigentes.

6. PARA ACESSOS ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA - MODEM ÓPTICO:

Alocar sala para instalação dos equipamentos de transmissão em suas dependências, bem como providenciar a iluminação do ambiente e sistema de energia em corrente contínua (C.C.), que atenda, no mínimo, às seguintes exigências:

- a) Energia necessária para equipamentos de transmissão:
 - Alimentação: - 48 VCC +/- 25%;

- Consumo máximo estimado para modem 16x2 Mbps é de 3A ou para modem 4x2 Mbps de 1A.
- b) Sala de equipamentos: Não existe a obrigatoriedade de pé direito mínimo, já que deverá ser instalado a 1,40 m do piso (caso seja utilizada prateleira).
- A área mínima para instalação de no 16 sistemas de 2 Mbps equivale a 1,5 x 1,00 m, sendo que 1,00 m corresponde ao espaço livre em parede para alocação do modem óptico e do BLO DIO (Bastidor de Emenda Óptica Distribuidor Intermediário Óptico).
- Quadro de distribuição com disjuntores de 10A e no mínimo 2 (duas) tomadas 110/220 VCA para instrumental de teste;
 - Ponto de aterramento com no máximo 5 ohms de resistência ôhmica;
- c) Caso necessário, deverá ser alocada ou construída rede de dutos ou subdutos nas dependências da **CONTRATANTE**, conforme normas técnicas vigentes, para instalação de cabo de fibra óptica.

7. PARA ACESSOS ATRAVÉS DE SATÉLITE

Alocar sala para instalação dos equipamentos de transmissão em suas dependências, bem como providenciar iluminação do ambiente e sistema de energia que atenda às seguintes exigências:

a) Infra necessária:

- Ponto elétrico 110v ou 220v devidamente estabilizado e aterrado com fornecimento ininterrupto de energia (nobreak);
- Infraestrutura de rede de dados para interconexão com a IDU;
- Área livre para instalação de antena de pelo menos 2,5 x 2,5 mts, e que tenha visada para o satélite;
- As devidas autorizações condominiais para instalação da Antena e a passagem dos cabos;
- Tubulação entre a sala dos equipamentos Indoor e o local para instalação da Antena;

a. 1) Sala de equipamentos.

- Sala refrigerada para instalação dos equipamentos Indoor (IDU);
- Bandeja ou Prateleira de IU para colocação da IDU;

b) Aterramento

- Sistemas de Para-Raio;
- Malha de Aterramento para conexão da Antena;

10

22/05
A

1 .DADOS DO CLIENTE

0582

Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**

CNPJ: **46634101000115**

IE:

Representante: **Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo**

Cargo/Função:

Contato Técnico: **Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo**

Tel.: **55-14-38111414** Ramal:

Fax.: **55--38111414** Ramal:

E-mail:

Endereço: **PRACA PEDRO TORRES, PROF**

Número : **100**

Complemento :

Bairro : **CENTRO**

Cidade : **BOTUCATU**

Município : **BOTUCATU**

Estado : **SÃO PAULO** CEP : **18600011**

2. SERVIÇO/PRODUTO

Serviço : **IP INTERNET**

Quantidade : **1**

3. TEMPO DE CONTRATAÇÃO

Tempo de Contratação : **36 MESES**

4. CARACTERÍSTICAS/PREÇOS

1 **FACILIDADE DNS** **PRIMÁRIO**

1 **BANDA INTERNET** **512 KBPS**

VALOR MENSAL **R\$** **661.87**

Preço Total dos Conceitos Não Recorrentes(Instalação): **R\$** **0,00**

Preço Total dos Conceitos Recorrentes: **R\$** **661.87**

5. ENDEREÇO PARA ENVIO DA FATURA

Endereço: **PRAÇA PROF PEDRO TORRES**

[Handwritten signature]

Id de Pedido: 126715

DSE Contrato n° 327/05

0583

6. SERVIÇO/PRODUTO

Serviço : **IP DEDICADO** Quantidade : **1**

Tempo de Contratação : 36 MESES

8. CARACTERÍSTICAS/PREÇOS

1	VELOCIDADE DO ACESSO	512 KBPS		
		VALOR MENSAL	R\$	506,67
1	ROTEADOR SMALL BRANCH DESKTOP 1XV.35(512K) 1X10M IP			
		GERÊNCIA	R\$	38,93
		INSTALAÇÃO	DERS	266,94
		EQUIPAMENTO		
		MANUTENÇÃO	R\$	20,44
1	BANDA IP LOCAL	512 KBPS		
		VALOR MENSAL	R\$	176,00
1	ROTEADOR SMALL BRANCH DESKTOP 1XV.35(512K) 1X10M IP			
		ALUGUEL MENSAL	R\$	125,54
	Preço Total dos Conceitos Não Recorrentes(Instalação):		R\$	266,94
	Preço Total dos Conceitos Recorrentes:		R\$	867,58

9. ENDEREÇO PARA ENVIO DA FATURA

Endereço: **PRACA PROF PEDRO TORRES**

Número : **100** Complemento : Bairro :
 Cidade : **BOTUCATU** Município : Estado : **SÃO PAULO** CEP : **18600011**

10 .TERMOS DO CONTRATO LEGAL

Declaro e dou ciência de que a presente Escritura foi lida e ratificada por mim, o Sr. Titular do Serviço de Cartas e Títulos do IPR, e a Autoridade Competente para a Prestação de Serviços, registrada no Livro de Inventários de Títulos e Documentos da Carteira do IPR, em

10

22/05

0584

9/2004, e ao anexo Descritivo do Serviço de Acesso IP Dedicado registrado no 9º Ofício sob o número 06/10/2004, e ao anexo Descritivo do Serviço IP Internet registrado no 9º Ofício sob o número 06/584 em 17/08/2004, cujos termos são de meu pleno conhecimento.

DATA

15 Agosto 2005

11. CAMPOS PARA ASSINATURA

Assinatura do Contratante

Antonio Márcio de Paula Ferreira de Lelo

Nome

8.943.783-4

RG

Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Prof. Pedro Torres, 100

Botucatu - SP - CEP 18600-900

Carimbo da Empresa Contratante

Assinatura da Testemunha Contratante

Vilma Villegas

Nome

5.423.589

RG

Assinatura da Testemunha Contratada

Nome

19.198.060

RG

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO
TELEFONICA EMPRESAS S/A
BARUERI - SÃO PAULO

Id de Pedido: 126715

227/05
A
CZ35

PARA USO INTERNO DA TELEFÔNICA EMPRESAS

Gerente de Negócios: **ADALBERTO MARQUES PRADO**

RE: 1043161

Area: **Vendas**

Tel.: **55-11-31042243**

Fax: --

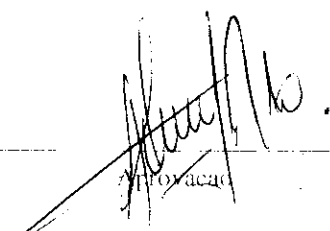
E-mail:

Gerente de Seção: **PAULO ROBERTO CANDIDO**

E-mail:



Assinatura do Gerente de Negócios



Aprovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 254/04

AD 0586

N.º Contrato: 228/05

Processo Administrativo n.º 5/016.826-6 anexado ao 4/002.263-3 – Tomada de Preços nº 002/04

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Proseg Serviços Ltda.

Objeto: CONTRATAÇÃO de empresa para o fornecimento de mão de obra de 08 (oito) agentes de trabalho (braçal), para atividades na Secretaria de Saúde, com uma carga horária de 44 horas semanais, conforme Anexo I que passa a fazer parte integrante deste contrato.

Aditamento: Prorroga o prazo em 06 (seis) meses, reajusta em R\$2.189,09 e acresce 02 braçais ao valor de R\$10.733,82

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Proseg Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.900.699/0001-60, sediada na Rua Profª Áurea de Campos Gonçalves nº 90, Lins/SP, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo nº 5/016.826-6 anexado a Tomada de Preços nº 002/04 - processo administrativo 4/002.263-3** –, têm entre si como justo e avençado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como pela Lei nº 8.666/93 especialmente seu o § 1º do art. 65, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **08 de setembro de 2004**, nos autos do processo administrativo nº 4/002.263-3 – Tomada de Preços nº 002/04, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo nº 5/016.826-6, prorrogando o prazo inicialmente contratado em mais 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: Face o lapso de 12 (doze) meses reajusta o valor inicialmente contratado em mais R\$2.189,09 (dois mil, cento e oitenta e nove reais e nove centavos), e, acresce o mesmo em mais 02 (dois) braçais, acrescendo ao contrato mais 10.733,82 (dez mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 31 de agosto de 2005

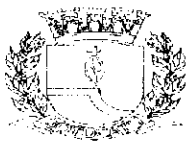
Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Proseg Serviços Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª Rosemire Taveli

2ª Sitirina



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 061/05

AB
0587

Contrato nº 229/05

Processo Administrativo nº 5/017.311-1 anexo ao 5/001.699-7 – Convite nº 008/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: José Aparecido Zonta Botucatu

Objeto: Fornecimento parcelado de tijolo maciço e tijolo tipo baiano

Aditamento: acresce 25 milheiros tijolo maciço e 12 milheiros tijolo baiano na quantia de R\$6.259,00.

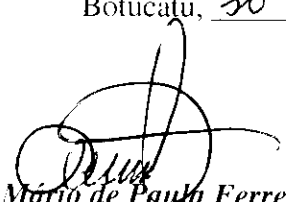
Pelo presente instrumento de aditamento contratual datilografado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **JOSÉ APARECIDO ZONTA BOTUCATU**, sediado nesta cidade, na Rua Chico Braz, 490, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 062.961.776/0001-25, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base **no processo administrativo nº. 05/017311-1, anexado ao processo nº. 05/001699-7 – convite nº. 008/05**, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela Lei 8.666/93, em especial o § 1º. do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

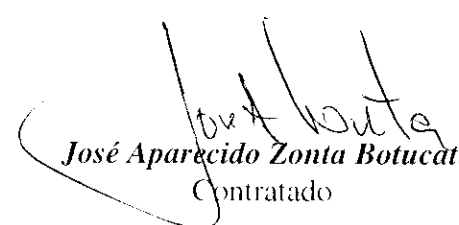
CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em 14 de março de 2.005, nos autos do processo administrativo 05/001699-7 – Convite nº. 008/05, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo administrativo nº. 05/017311-1, apensado àquele, acrescentando ao valor inicialmente contratado a quantia de mais 25 milheiros de tijolo maciço e 12 milheiros de tijolo “baiano”, totalizando o valor de R\$ 6.259,00 (seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 30 de agosto de 2.005.


Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


José Aparecido Zonta Botucatu
Contratado

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 103/05

0588

N.º Contrato: 230/05

Processo Administrativo n.º 5/017.430-4 anexado ao 5/004.160-6 – Pregão nº 011/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Alimentar Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Objeto: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios.

Aditamento: Prorroga prazo em 03 (três) meses.

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Alimentar Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.**, sediada na Av. Feliciano Sales Cunha nº 2141 – Distrito Industrial – São José do Rio Preto, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 000.172.400/0001-84, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo N.º 5/004.160-6– Pregão n.º 011/05, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela Lei 8.666/93, em especial o § 1º. do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **03 de maio de 2.005**, nos autos do processo administrativo 5/004.160-6 – Pregão nº. 011/05, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo administrativo nº. 5/017.430-4, apensado àquele, aditando o prazo inicialmente contratado em mais 03 (três) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

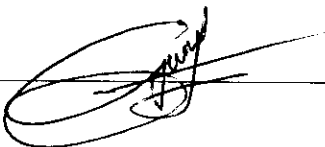
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

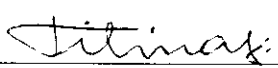
Botucatu, 26 de Agosto de 2.005.


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Alimentar Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Contratado

Testemunhas:

1ª 

2ª 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 102/05

10589

N.º Contrato: 231/05

Processo Administrativo n.º 5/017.429-0 anexado ao 5/004.160-6 – Pregão n.º 011/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Progresso Alimentos Importação e Exportação Ltda.

Objeto: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios.

Aditamento: Prorroga prazo em 03 (três) meses.

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Progresso Alimentos Importação e Exportação Ltda.**, sediada na Rua Salomão Camargo nº 64 – Jardinópolis – Belo Horizonte/MG, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 005.305.068/0001-00, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 5/017.429-0 anexado ao 5/004.160-6 – Pregão n.º 011/05, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela Lei 8.666/93, em especial o § 1º. do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **12 de maio de 2.005**, nos autos do processo administrativo 5/004.160-6 – Pregão n.º. 011/05, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo administrativo n.º. 5/017.429-0, apensado àquele, aditando o prazo inicialmente contratado em mais 03 (três) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

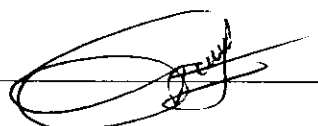
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

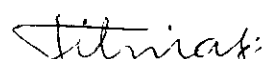
Botucatu, 01 de setembro de 2.005.


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Progresso Alimentos Importação e Exportação Ltda.
Contratado

Testemunhas:

1ª 

2ª 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0590

Contrato nº 232/05
Processo nº 5/012.925-2 - Convite nº 041/05

N.º Contrato: 232/05

Processo Administrativo n.º 5/012.925-2 – Convite n.º 041/05

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: Willian Alves

Objeto: Contratação da empresa para prestação de serviços de padeiro junto a Merenda Escolar de Município de Botucatu.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
11494	61	05.02.12.361.00390.2002.3.1.90.34	Educação

Valor: R\$6.636,42 (seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos)

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **Willian Alves**, sediada na cidade de Botucatu/SP, à Rua Comendador Pereira Inácio, n.º 182, Vila Maria devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 064.576.812/0001-62, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 5/012.925-2 – Convite n.º 041/05, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente a Contratação de empresa para prestação de serviços de padeiro, para a Divisão de Alimentação Escolar, conforme edital, o qual fica fazendo parte integrante do presente, bem como, proposta de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O serviço objeto do presente deverá ser iniciado em 05(cinco) dias após a assinatura do contrato;
- 2.2 - O serviço deverá ser executado junto a Secretaria Municipal de Educação na Merenda Escolar e todas as despesas de mão de obra, correrão por conta da CONTRATADA, assim como as despesas referente às leis sociais, seguro de operários e contra terceiros;
- 2.3 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do serviço, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Além das demais disposições contidas neste contrato, constituirão ainda obrigações da contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0591
Contrato nº 232/05
Processo nº 5/012.925.2 - Convite nº 041/05

- 3.1 - Caberá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE;
- 3.2 - CONTRATADA se obriga a dispor de pessoal necessário à execução total dos serviços contratados;
- 3.3 - A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA;
- 3.4 - A CONTRATADA se obriga a apresentar mensalmente a comprovação do recolhimento do ISS, dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objetos deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa na forma da legislação respectiva;
- 3.5 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o transporte do pessoal para execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho;
- 3.6 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
 - b) cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
 - c) fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

- 5.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser prorrogado por igual ou inferior período à critério da CONTRATANTE, respeitando o limite legal.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

- 6.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 6.636,42 (seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), no qual se inclui todos os



tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS REAJUSTES

- 7.1- Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

P = $P_o \cdot I / I_o$, sendo:

P = Preço final

P_o = preço inicial do serviços relativo á data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

I_o = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: -

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 15.02 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL/SUPLETIVO - 12.361.00000390 - ENSINO FUNDAMENTAL - 2002 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.1.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS - 31.90.00 – Ficha 061.

CLÁUSULA NONA: DOS PAGAMENTOS

- 9.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 05(cinco) dias úteis, a contar da entrada dos documentos indicados nos subitens em questão, na contabilidade da CONTRATANTE;
- 9.2 – No primeiro dia útil de cada mês, a CONTRATADA fará, sob a fiscalização e conferência do setor técnico da CONTRATANTE, a apuração e constatação de todos os serviços realizados no mês anterior. Com base na regular execução dos serviços efetivamente realizados, devidamente apurados e constatados pelo setor técnico competente da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar até o quinto dia útil do mês seguinte da sua realização, a respectiva NOTA FISCAL e comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários referentes a todos os serviços efetivamente realizados no período descrito neste item deste Edital, conforme prevê o Artigo 71, § 2º da Lei Federal nº.8.666 de 21 de junho de 1.993, alterado pelo Artigo 4º da Lei nº. 9.032 de 28 de abril de 1.995, para fins de conferência e aprovação pelo setor técnico competente da CONTRATANTE, que emitirá o competente atestado, para o competente pagamento;



10593
Contrato nº 232/05

Processo nº 5/012.925-2 – Convite nº 041/05

- 9.3 - O pagamento somente será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis;
- 9.4 - Em havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução de qualquer serviço, o pagamento devido do serviço irregular à CONTRATADA permanecerá sustado, até o integral cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
- 9.5 - O preço unitário contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos nos valores unitários propostos, todos os impostos, despesas decorrentes de mão-de-obra, inclusive as especializadas, transporte, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo mais que for necessário à perfeita e adequada execução de todos os serviços previstos no objeto deste Edital;
- 9.6 - As condições contratuais relativas à forma de pagamento do preço poderão ser alteradas, em face da superveniência de normas federais sobre a matéria;
- 9.7 - O encaminhamento da fatura, para fins de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:
- 9.7.1 - Cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), resultantes do CONTRATO, devidamente quitadas, relativas ao mês de execução;
- 9.7.2 - Cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do contrato, bem como, da GFIP.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 10.1 - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato sujeitará a CONTRATADA, às seguintes penalidades, conforme o grau da infração: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a administração;
- 10.2 - PENALIDADES:
- 10.2.1. - **Advertência.** Será aplicado quando da ocorrência de falta leve, não reincidente:
- 10.2.1.1 - **Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.** Será aplicada a multa no valor equivalente de 1% (um por cento) do valor do contrato, não reincidente, ou em reincidência de falta leve.
- 10.2.1.2 - **Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.** Será aplicada a multa com o valor equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato para falta considerada grave, não reincidente ou em reincidência de falta média.



10.2.1.3 – **Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.** Será aplicada a multa com o valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para falta considerada gravíssima ou na reincidência de falta grave.

10.3 – DAS FALTAS

10.3.1 – FALTAS LEVES. Serão consideradas faltas leves:

Falta de zelo na execução dos serviços pelas equipes;

Falta de polidez e urbanidade no trato com munícipes ou funcionários da Prefeitura;

Ingestão de bebida alcoólica por funcionário da contratada em horário de serviço;

Falta de equipamento pessoal de proteção ou uniformes, ou estando os mesmos incompletos ou danificados.

10.3.2 – FALTAS MÉDIAS. Serão consideradas faltas médias:

Falta de funcionário (s), conforme o dimensionado em seus quantitativos para as equipes de serviços constantes neste edital;

Trabalho de funcionários sem equipamentos adequados;

Não executar a contento os serviços.

10.3.3 – FALTAS GRAVES. Serão consideradas faltas graves:

Não cumprir totalmente as ordens de serviços, sem justificativa;

Não executar totalmente os serviços previstos, sem justificativa;

Atraso de mais de três horas da previsão dos serviços, sem justificativa;

Uso de equipamento não autorizado para o serviço.

10.3.4 – FALTAS GRAVÍSSIMAS. Serão consideradas faltas gravíssimas:

Impedir ou dificultar a ação de fiscalização às dependências da contratada ou sobre a prestação dos serviços;

Não cumprir determinação da Prefeitura Municipal de Botucatu, pertinente ao contrato;

Adulterar documentos;

Fornecer dados ou informações inverídicas;

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10595
Contrato nº 232/05
Processo nº 5/012.925-2 - Convite nº 041/05

Alterar a programação da ordem de serviço sem autorização da CONTRATANTE.

- 10.4 – A recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para o contrato, além das demais penalidades previstas na legislação específica;
- 10.5 – Caberá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado, a imposição das penalidades previstas no contrato, podendo, antes da sua aplicação, notificar a CONTRATADA para a regularização das faltas verificadas, em prazo a ser estipulado pela CONTRATANTE, conforme o caso;
- 10.6 – As importâncias correspondentes às multas que eventualmente forem impostas serão deduzidas dos pagamentos imediatos que a contratante houver de fazer à CONTRATADA;
- 10.7 – Verificada infração em que caiba imposição das penalidades previstas no contrato, será notificada a CONTRATADA e concedido a ela o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa, em processo específico;
- 10.8 – Caberá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado o julgamento dos processos de imposição de penalidades previstas no contrato, dele cabendo recurso ao Prefeito Municipal, caso o julgamento seja efetuado pelo órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação judicial, quando se verificar quaisquer das seguintes hipóteses:
 - 11.1.1 - Descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;
 - 11.1.2 - Descumprimento das obrigações relativas ao recolhimento de encargos sociais e de FGTS;
 - 11.1.3 - Interrupção ou Paralisação dos serviços sem justo motivo e sem prévia comunicação à Contratante;
 - 11.1.4 - Subcontratação total ou parcial, a cessão, transferência ou sub-rogação do objeto deste contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante;
 - 11.1.5 - A declaração de insolvência ou de falência da Contratada;
 - 11.1.6 - Persistência de infração após a aplicação das multas previstas;

Nos demais casos previstos em Lei.

W7



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0596
Contrato nº 232/05

Processo nº 5/012.925-2 - Convite nº 041/05

- 11.2 - A rescisão por culpa da CONTRATADA dará causa à perda em favor da CONTRATANTE da caução prestada, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e na legislação que rege esta licitação;
- 11.3 - A rescisão unilateral do contrato nos termos da cláusula 12.1 acima e suas alíneas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na lei 8.666/93, acarretará ainda, as seguintes consequências a critério do CONTRATANTE:
- 11.3.1 - Assunção imediata, pela CONTRATANTE, do objeto do contrato, no local e estado próprio em que se encontrar;
- 11.3.2 - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material, veículos e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à continuidade dos serviços, persistindo, no que couber, a responsabilidade da CONTRATADA;
- 11.3.3 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

- 12.1 - Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

- 13.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 30 de agosto de 2005

Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Willian Alves
Contratado

TESTEMUNHAS:

1º -

2º -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0597

Contrato nº 233/05
Processo nº 5/014.327-1 - Pregão nº 042/05

N.º Contrato: 233/05

Processo Administrativo n.º 5/014.327-1 - Pregão nº 042/05

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: Agro Comercial Lichia Ltda

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
11.544	75	05.03.12.365.00160.2054.3.3.90.30	Educação

Valor: R\$23.196,70 (vinte e três mil, cento e noventa e seis reais e setenta centavos)

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Agro Comercial Lichia Ltda**, sediada nesta cidade, na Alameda João Caetano da Silva nº 13 - Jd Europa, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 002.789.130/0001-80, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 5/014.327-1 - Pregão n.º 042/05, e ainda com fundamento na lei n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei federal n.º 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiro:

ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0	150.000	KG	VAGEM, TIPO MACIEIRA, DE BOA QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES E SEM DESENVOLVIDA Estando livre de enfermidades, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	3,4700	520,50
2	0	1.200.000	KG	TOMATE, MÉDIO, SEM DE MATURAÇÃO, DE EXTRA A, APRESENTANDO TAMANHO UNIFORME E SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDO, SENDO TOLERADO LIGEIROS DEFEITOS NA CONFORMAÇÃO, ESTANDO LIVRES DE ENFERMIDADES, DEFEITOS GRAVES QUE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, ISENTO DE SUPILADE, PARASITO E SUBSTÂNCIAS TERROSAS E RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA (RACHADURAS E CORTES).	1,9700	2.364,00
3	0	240.000	KG	REPOLHO LISO, PALETO, DE PRIMEIRA APRESENTANDO TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER SEM DESENVOLVIDO, FOLHAS E INTACTO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE ACIONTIIONAMENTO E TRANSPORTE.	0,9100	218,40
4	0	520.000	KG	MAMÃO/QUEENIA SALADA / DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER SEM DESENVOLVIDAS.	3,9900	2.064,80
5	0	70.000	MC	COUVE MANEIRA / SALADA EXTRA APRESENTANDO TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER SEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTO, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS E DE FITOPLAZMAS, SUBSTÂNCIAS, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDOS DO MANUSEIO.	0,0000	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0598
Contrato nº 233/05

Processo nº 5/014.327-1 - Pregão nº 042/05

ITEM	CODIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
6	0	1.200,000	DZ	OVOS DE GALINHA, BRANCO, PESANDO NO MÍNIMO 50 GRS. A UNIDADE, ISENTO DE ANOMALIAS, DA PRESENÇA DE FUNGOS OU SUBSTÂNCIAS TÓXICAS. O PRODUTO DEVERÁ SER ACONDICIONADOS EM BANDEJAS DE PAPELÃO FORTE COM DIVISÕES CELULARES, PARA 30 UNIDADES.	2,3700	2.844,00
7	0	400,000	DZ	BANANA MAÇA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR, E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, BEM DESENVOLVIDAS, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	3,7000	1.480,00
8	0	1.800,000	DZ	BANANA NANICA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR, E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, BEM DESENVOLVIDAS, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	1,7700	3.186,00
9	0	1.400,000	DZ	LARANJA PERA, FRESCA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME.	1,6700	2.338,00
10	0	2.400,000	PC	MAÇA ARGENTINA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS.	0,9700	2.328,00
11	0	1.200,000	KG	MAMÃO FORMOSA, FRESCO, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME.	1,9700	2.364,00
12	0	2.400,000	PC	PERA ARGENTINA, FRESCA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME.	1,1700	2.808,00
13	0	250,000	DZ	DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME. LIMÃO TAITI, FRESCO, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME.	1,7700	442,50
14	0	40,000	PES	ACELGA, FRESCA, DE PRIMEIRA APRESENTANDO TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, FIRME E COMPACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS E DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDOS DO MANUSEIO.	2,1700	86,80

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos;
- b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – Os produtos deverão ser entregues semanalmente as terças-feiras nas Creches Municipais que iram estipular as quantidades a ser entregues com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.
- 2.2 – Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos.
- 2.3 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 08 (oito) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.



CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$23.196,70 (vinte e três mil, cento e noventa e seis reais e setenta centavos), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 05.03 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL / ESPECIAL - 12.365.00160 – ENSINO INFANTIL – 2054 – MANUTENÇÃO CENTROS EDUCACIONAIS INFANTIS – 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – FICHA 75.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento se dará em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:
- a) advertência por escrito;
 - b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
 - c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
 - d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0600

Contrato nº 233/05
Processo nº 5/014.327-1 - Pregão nº 042/05

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 29 de agosto de 2005

Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Agri-Comercial Elichia Ltda
Contratado

TESTEMUNHAS:

1º -

2º -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0601

Contrato nº 234/05
Processo nº 5/014.326-3 - Pregão nº 041/05

N.º Contrato: 234/05

Processo Administrativo n.º 5/014.326-3 – Pregão n.º 041/05

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: Agro Comercial Lichia Ltda

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
11.545	75	05.03.12.365.00160.2054.3.3.90.30	Educação

Valor: R\$9.665,10 (nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e dez centavos)

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Agro Comercial Lichia Ltda**, sediada nesta cidade na Alameda João Caetano da Silva nº 13, Jd Europa, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 002.789.130/0001-80, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 5/014326-3– Pregão n.º 041/05, e ainda com fundamento na lei n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiro:

ITENS DA NOTA						VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM	CODIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO			
1	0	300.000	KG	ASOBRINHA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO UNIFORME, DE SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDO, ESTANDO LIVRE DE ENFERMIDADES, DEFEITOS GRAVES QUE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.		1,4800	444,00
2	0	300.000	KG	CHUCHU, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO UNIFORME E SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDO, ESTANDO LIVRE DE ENFERMIDADES, DEFEITOS GRAVES QUE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.		1,4700	441,00
3	0	1.800.000	KG	BATATA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS.		1,5700	2.826,00
4	0	1.000.000	PES	ALFACE, LIGA, DE PRIMEIRA, CONSTITUÍDA DE FOLHAS VERDES, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, TURBESCENTES, INTACTAS, FIRME E BEM DESENVOLVIDAS, AUSENTES DE DEFEITOS QUE ALTEREM A SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA SEM COMO DE ENFERMIDADES E INSETOS, SEM DEFEITOS GRAVES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ESTAR LIVRE DE FOLHAS EXTERNAS SUJAS DE TERRA E DE FERTILIZANTES.		1,4300	1.430,00
5	0	660.000	PES	CHICÓRIA, PRESERVA, DE PRIMEIRA, CONSTITUÍDA DE FOLHAS VERDES, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, TURBESCENTES, INTACTAS, FIRME E BEM DESENVOLVIDAS, AUSENTES DE DEFEITOS QUE ALTEREM A SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA SEM COMO DE ENFERMIDADES E INSETOS, SEM DEFEITOS GRAVES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ESTAR LIVRE DE FOLHAS EXTERNAS SUJAS DE TERRA E DE FERTILIZANTES.		1,4000	924,00
6	0	600.000	KG	CENOURA, DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FIRME, COMPACTA E FIRME, SEM DEFEITOS SÉRIOS (MARRUM, CORTES), APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS.		1,6000	960,00
7	0	250.000	KG	PETTERABA, DE PRIMEIRA, PRESERVA, INTACTA E FIRME, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO, COR, E CONFORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS.		1,6500	412,50
8	0	120.000	KG	ALHO, BRANCO, INTERIO, NACIONAL DE BOM QUALIDADE, COMPACTO E FIRME, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, USANDO DE UNIDADES CARACTERÍSTICAS E MATERIAIS DE EMBALAGEM.		7,9700	956,40
9	0	11.000	KG	CEBOLA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, INTACTAS, USANDO DE UNIDADES CARACTERÍSTICAS E MATERIAIS DE EMBALAGEM.		7,7200	84,92
10	0	300.000	KG	CHITÃO VERDE, SALSA E CEBOLINA, VERDE, DE PRIMEIRA, CONSTITUÍDA DE FOLHAS VERDES, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, TURBESCENTES, INTACTAS, FIRME E BEM DESENVOLVIDAS, AUSENTES DE DEFEITOS QUE ALTEREM A SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA SEM COMO DE ENFERMIDADES E INSETOS, SEM DEFEITOS GRAVES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ESTAR LIVRE		1,4700	441,00



1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos;
- b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O produtos deverão ser entregue nas Creches Municipais nas quantidades e horários estipulados pelas Diretoras, que o fará com cinco dias de antecedência.
- 2.2 - Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos.
- 2.3 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 08 (oito) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$9.665,10 (nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e dez centavos), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 05.03.00 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ESPECIAL - 12.365.000160 ENSINO INFANTIL - 2054 MANUT.CENTROS EDUC.INFANTIS - 3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETA - 33.90.00 - Ficha 75

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento se dará em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

0603

Contrato nº 234/05
Processo nº 5/014.326-7 - Pregão nº 041/05

cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 29 de agosto de 2005

[Handwritten signature of Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo]

Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

[Handwritten signature of Agnaldo Lichia]
Agrô Comercial Lichia Ltda
Contratado

TESTEMUNHAS:

1º - *[Handwritten signature]*

2º - *[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

00604
Contrato nº 235/05

Processo nº 5/013.235-0 – Tomada de Preços nº 004/05

N.º Contrato: 235/05

Processo Administrativo nº 5/013.235-0 – Tomada de Preços nº 004/05

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: Miguel Aparecido Rufato

OBJETO: Contratação de serviços de transporte de alunos com veículos apropriados que serão empregados no transporte de estudantes do município de Botucatu para os municípios de Santa Maria da Serra e Pratânia, face a proximidade de suas residências a tais municípios.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
11.548	67	05.02.12.361.00390.2053.3.1.90.34	Educação
11.549	68	05.02.12.361.00390.2053.3.3.90.39	Educação

Valor: R\$6.000,00 (seis mil reais)

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **Miguel Aparecido Rufato**, residente na Rua Antonio Brasil nº 109 – Pratânia/SP, devidamente inscrito no CPF sob nº. 041.518.758-32, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no processo administrativo nº.5/013235-0 – tomada de preços nº. 004/05, bem como, pela proposta de preços presente, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente a Contratação de serviços de transporte de alunos com veículos apropriados que serão empregados no transporte de estudantes do município de Botucatu para os municípios de Santa Maria da Serra e Pratânia, face a proximidade de suas residências a tais municípios, conforme Anexo I do edital.
- 1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram, em sua habilitação e qualificação na fase de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

- 2.1 - Os serviços que constituem objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com o percurso descrito no Anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 100 (cem) dias letivos a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual ou inferior período à critério da CONTRATANTE, respeitado o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$6.000,00 (seis mil reais), o qual se inclui todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços ora avençados, inclusive combustível, troca de óleo, mão de obra, peças e demais insumos incidentes na prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –

M A



05.02 - DIV. ENSINO FUNDAMENTAL E SUPLETIVO - 12 361 00390 - ENSINO FUNDAMENTAL -- 2053 CONVENIO TRANSPORTE DE ALUNOS - 3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 3.1.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS - 31.90.00(pessoal) - 33.90.00(serviço) Fichas 67 e 68.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no 5º. dia útil após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pelo Secretário da Educação e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS.**
- 6.2 - As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 6.3 - Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.
- 6.4 - A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS REAJUSTES

- 7.1 - Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

P = Po.I/Io, sendo:

P = Preço final

Po = preço inicial do serviços relativo á data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 - Em cumprimento as suas obrigações, cabem à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações.
- 8.2 - Disponibilizar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 8.3 - Utilizar-se sempre de veículos construídos ou adaptados para transporte de pessoas, em condições de conforto e segurança adequados;
- 8.4 - Obedecer rigorosamente nos dias de aula, os períodos, linhas, percursos, itinerários, quilometragem e respectivos pontos estabelecidos neste contrato.
- 8.5 - Manter rigoroso o atendimento nos serviços, de modo a compatibilizar as necessidades de entradas e saídas dos passageiros, segundo escala de horário das unidades de ensino;
- 8.6 - Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual do qual deverá constar o nome da Contratada, nº. de registro, função e fotografia do empregado portador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10606
Contrato nº 235/05

Processo nº 5/013.235-0 – Tomada de Preços nº 004/05

- 8.7 – Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas;
- 8.8 – Providenciar veículos devidamente abastecidos;
- 8.9 – Providenciar a identificação do CONTRATANTE, a ser colocado em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pela mesma.
- 8.10 – Comunicar à CONTRATANTE, quando de transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços.
- 8.11 – Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.
- 8.12 – Comunicar à CONTRATANTE, conforme o caso, requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças nos sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.
- 8.13 – Arcar com as despesas de combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato.
- 8.14 – Substituir de imediato e de forma automática, os veículos, que atingirem as idades máximas (em anos), fixados no edital, contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos;
- 8.15 – Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.
- 8.16 – Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA.
- 8.17 – Substituir o veículo quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação.
- 8.18 – Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 01 (um) ano na função.
- 8.19 – Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- 8.20 – Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica;
- 8.21 – Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

M A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0607
Contrato nº 235/05

Processo nº 5/013.235-0 – Tomada de Preços nº 004/05

- 8.22 – Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como, danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- 8.23 – Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 8.24 – Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 8.25 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação.
- 8.26 – Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.
- 8.27 – A CONTRATADA, ficará responsável pela reposição dos veículos para cumprimento das linhas contratadas, na eventual quebra dos mesmos, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais à CONTRATANTE ou à terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas de sinistros;
- 8.28 – FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do processo licitatório atinente ao presente processo, fazem parte integrante do presente instrumento.
- 8.29 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.
- 9.2 – A fiscalização realizará a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE, efetivando avaliação periódica.
- 9.3 – A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
- 9.4 – À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à CONTRATANTE.
- 9.5 – Não havendo substituição solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas;
- 9.6 – A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

M A



CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 10.1 - A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.
- 10.2 - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 11.1.2 - A paralisação do serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA
- 11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

- 12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 01 de setembro de 2005

Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Miguel Aparecido Rufato
Contratado

TESTEMUNHAS:

1º -

2º -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0609
Contrato nº 236/05
Processo nº 5/013.235-0 – Tomada de Preços nº 004/05

N.º Contrato: 236/05

Processo Administrativo n.º 5/013.235-0 – Tomada de Preços nº 004/05

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: Valter Fabri

OBJETO: Contratação de serviços de transporte de alunos com veículos apropriados que serão empregados no transporte de estudantes do município de Botucatu para os municípios de Santa Maria da Serra e Pratânia, face a proximidade de suas residências a tais municípios.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
11.550	67	05.02.12.361.00390.2053.3.1.90.34	Educação
11.551	68	05.02.12.361.00390.2053.3.3.90.39	Educação

Valor: R\$22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Valter Fabri**, sediada na Rua Capitão Afonso nº 454 – Santa Maria da Serra/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 000.024.756/5948-87, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no processo administrativo nº.5/013235-0 – tomada de preços nº. 004/05, bem como, pela proposta de preços apresente, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente a Contratação de serviços de transporte de alunos com veículos apropriados que serão empregados no transporte de estudantes do município de Botucatu para os municípios de Santa Maria da Serra e Pratânia, face a proximidade de suas residências a tais municípios, conforme Anexo I do edital.
- 1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram, em sua habilitação e qualificação na fase de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

- 2.1 - Os serviços que constituem objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com o percurso descrito no Anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 100 (cem) dias letivos a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual ou inferior período à critério da CONTRATANTE, respeitado o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), o qual se inclui todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços ora avençados, inclusive combustível, troca de óleo, mão de obra, peças e demais insumos incidentes na prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –



Processo nº 5/013.235-0 – Tomada de Preços nº 004/05

05.02 – DIV. ENSINO FUNDAMENTAL E SUPLETIVO – 12 361 00390 – ENSINO FUNDAMENTAL -- 2053 CONVENIO TRANSPORTE DE ALUNOS - 3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 3.1.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 31.90.00(pessoal) – 33.90.00(serviço) Fichas 67 e 68.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no 5º. dia útil após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pelo Secretário da Educação e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS.**
- 6.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 6.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.
- 6.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS REAJUSTES

- 7.1 – Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

P = Po.I/Io, sendo:

P = Preço final

Po = preço inicial do serviços relativo á data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 – Em cumprimento as suas obrigações, cabem à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações.
- 8.2 – Disponibilizar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 8.3 – Utilizar-se sempre de veículos construídos ou adaptados para transporte de pessoas, em condições de conforto e segurança adequados;
- 8.4 – Obedecer rigorosamente nos dias de aula, os períodos, linhas, percursos, itinerários, quilometragem e respectivos pontos estabelecidos neste contrato.
- 8.5 – Manter rigoroso o atendimento nos serviços, de modo a compatibilizar as necessidades de entradas e saídas dos passageiros, segundo escala de horário das unidades de ensino;
- 8.6 – Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual do qual deverá constar o nome da Contratada, nº. de registro, função e fotografia do empregado portador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0611
Contrato nº 236/05

Processo nº 5/013.235-0 – Tomada de Preços nº 004/05

- 8.7 – Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas;
- 8.8 – Providenciar veículos devidamente abastecidos;
- 8.9 – Providenciar a identificação do CONTRATANTE, a ser colocado em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pela mesma.
- 8.10 – Comunicar à CONTRATANTE, quando de transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços.
- 8.11 – Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.
- 8.12 – Comunicar à CONTRATANTE, conforme o caso, requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças nos sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.
- 8.13 – Arcar com as despesas de combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato.
- 8.14 – Substituir de imediato e de forma automática, os veículos, que atingirem as idades máximas (em anos), fixados no edital, contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos;
- 8.15 – Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.
- 8.16 – Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA.
- 8.17 – Substituir o veículo quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação.
- 8.18 – Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 01 (um) ano na função.
- 8.19 – Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- 8.20 – Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica;
- 8.21 – Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0612
Contrato nº 236/05
Processo nº 5/013.235-0 – Tomada de Preços nº 004/05

- 8.22 – Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como, danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- 8.23 – Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 8.24 – Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 8.25 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação.
- 8.26 – Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.
- 8.27 – A CONTRATADA, ficará responsável pela reposição dos veículos para cumprimento das linhas contratadas, na eventual quebra dos mesmos, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais à CONTRATANTE ou à terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas de sinistros;
- 8.28 – FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do processo licitatório atinente ao presente processo, fazem parte integrante do presente instrumento.
- 8.29 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.
- 9.2 – A fiscalização realizará a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE, efetivando avaliação periódica.
- 9.3 – A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
- 9.4 – À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à CONTRATANTE.
- 9.5 – Não havendo substituição solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas;
- 9.6 – A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

[Assinatura]

[Assinatura]



CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 10.1 - A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.
- 10.2 - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

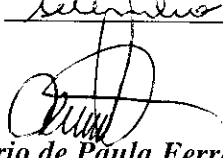
- 11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 11.1.2 - A paralisação do serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA
- 11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

- 12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

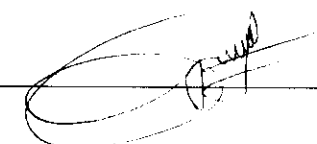
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

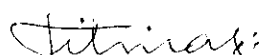
Botucatu, 01 de setembro de 2005

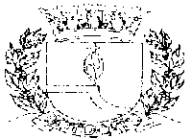

Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Valter Fabri
Contratado

TESTEMUNHAS:

1º - 

2º - 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

00614
Contrato nº 237/05
Processo nº 5/013.235-0 – Tomada de Preços nº 004/05

N.º Contrato: 237/05

Processo Administrativo n.º 5/013.235-0 – Tomada de Preços nº 004/05

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: Willian Alves

OBJETO: Contratação de serviços de transporte de alunos com veículos apropriados que serão empregados no transporte de estudantes do município de Botucatu para os municípios de Santa Maria da Serra e Pratânia, face a proximidade de suas residências a tais municípios.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
11.546	67	05.02.12.361.00390.2053.3.1.90.34	Educação
11.547	68	05.02.12.361.00390.2053.3.3.90.39	Educação

Valor: R\$69.012,84 (sessenta e nove mil, doze reais e oitenta e quatro centavos)

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. .943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Willian Alves**, sediada na Rua Comendador Pereira Ignácio nº 182 – Vila Maria – Botucatu/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 000.024.756/5948-87, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no processo administrativo nº.5/013235-0 – tomada de preços nº. 004/05, bem como, pela proposta de preços apresente, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente a Contratação de serviços de transporte de alunos com veículos apropriados que serão empregados no transporte de estudantes do município de Botucatu para os municípios de Santa Maria da Serra e Pratânia, face a proximidade de suas residências a tais municípios, conforme Anexo I do edital.
- 1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram, em sua habilitação e qualificação na fase de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

- 2.1 - Os serviços que constituem objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com o percurso descrito no Anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 100 (cem) dias letivos a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual ou inferior período à critério da CONTRATANTE, respeitado o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$69.012,84 (sessenta e nove mil, doze reais e oitenta e quatro centavos), o qual se inclui todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços ora avençados, inclusive combustível, troca de óleo, mão de obra, peças e demais insumos incidentes na prestação de serviços.



0615
Contrato nº 237/05

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 05.02 – DIV. ENSINO FUNDAMENTAL E SUPLETIVO – 12 361 00390 – ENSINO FUNDAMENTAL -- 2053 CONVENIO TRANSPORTE DE ALUNOS - 3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 3.1.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 31.90.00(pessoal) – 33.90.00(serviço) Fichas 67 e 68.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no 5º. dia útil após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pelo Secretário da Educação e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS.**
- 6.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 6.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.
- 6.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS REAJUSTES

- 7.1 – Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

P = Po.I/Io, sendo:

P = Preço final

Po = preço inicial do serviços relativo á data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 – Em cumprimento as suas obrigações, cabem à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações.
- 8.2 – Disponibilizar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 8.3 – Utilizar-se sempre de veículos construídos ou adaptados para transporte de pessoas, em condições de conforto e segurança adequados;
- 8.4 – Obedecer rigorosamente nos dias de aula, os períodos, linhas, percursos, itinerários, quilometragem e respectivos pontos estabelecidos neste contrato.
- 8.5 – Manter rigoroso o atendimento nos serviços, de modo a compatibilizar as necessidades de entradas e saídas dos passageiros, segundo escala de horário das unidades de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0616
Contrato nº 237/05
Processo nº 5/013.235-0 - Tomada de Preços nº 004/05

- 8.6 – Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual do qual deverá constar o nome da Contratada, nº. de registro, função e fotografia do empregado portador.
- 8.7 – Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas;
- 8.8 – Providenciar veículos devidamente abastecidos;
- 8.9 – Providenciar a identificação do CONTRATANTE, a ser colocado em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pela mesma.
- 8.10 – Comunicar à CONTRATANTE, quando de transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços.
- 8.11 – Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.
- 8.12 – Comunicar à CONTRATANTE, conforme o caso, requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças nos sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.
- 8.13 – Arcar com as despesas de combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato.
- 8.14 – Substituir de imediato e de forma automática, os veículos, que atingirem as idades máximas (em anos), fixados no edital, contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos;
- 8.15 – Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.
- 8.16 – Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA.
- 8.17 – Substituir o veículo quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação.
- 8.18 – Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 01 (um) ano na função.
- 8.19 – Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- 8.20 – Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica;



- 8.21 – Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 8.22 – Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como, danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- 8.23 – Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 8.24 – Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 8.25 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação.
- 8.26 – Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.
- 8.27 - A CONTRATADA, ficará responsável pela reposição dos veículos para cumprimento das linhas contratadas, na eventual quebra dos mesmos, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais à CONTRATANTE ou à terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas de sinistros;
- 8.28 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do processo licitatório atinente ao presente processo, fazem parte integrante do presente instrumento.
- 8.29 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.
- 9.2 – A fiscalização realizará a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE, efetivando avaliação periódica.
- 9.3 – A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
- 9.4 – À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à CONTRATANTE.
- 9.5 – Não havendo substituição solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas;



- 9.6 – A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 10.1 - A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.
- 10.2 - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 11.1.2 - A paralisação do serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA
- 11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei

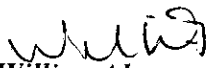
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

- 12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

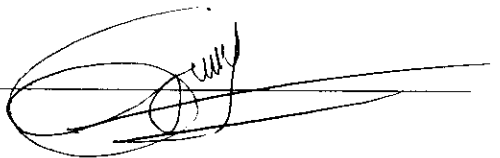
Botucatu, 30 de agosto de 2005


Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

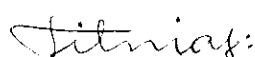

Willian Alves
Contratado

TESTEMUNHAS:

1º -



2º -





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0019

Contrato nº 238/05

Processo nº 5/015.092-8 – Dispensa

N.º Contrato: 238/05

Processo Administrativo n.º 5/015.092-8 – Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: CUESTA PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E COMBATE A INCÊNDIO PARA O PROJETO QUE VISA A CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO DE ESPECIALIDADES, LOCALIZADO NA RUA LOURENÇO CASTANHO.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
11.543	128	07.01.10.301.00370.1042.4.4.90.51	Saúde

Valor: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **CUESTA PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA.**, empresa estabelecida nesta cidade na Rua José Vitoriano Villas Boas, 1.112 – Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 06.376.903/0001-58, por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no processo administrativo nº. 05/015092-8 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – A **CONTRATADA** desenvolverá para a **CONTRATANTE** projetos de elétrica, hidráulica e combate à incêndio complementado o projeto inicial que visa a construção do ambulatório de especialidades localizado na Rua Lourenço Castanho.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – Os prazos de execução dos serviços são os seguintes:
- a) para início: até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato;
 - b) para conclusão e entrega completa dos serviços : 30 (trinta) dias, contados do início dos serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 – O regime de execução do serviço especificado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** será indireto, na modalidade de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, ficando a **CONTRATADA** responsável pela entrega de todos os projetos relativos ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).
- 4.1.1 – O preço contratado é irrevogável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas pertinentes, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

1620
Contrato nº 238/05
Processo nº 5/015.092/8 – Dispensa

custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrada do recibo/nota fiscal **devidamente atestado pelo Secretária ordenadora da despesa**, a contar da entrada na contabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 - A CONTRATADA deverá apresentar o objeto do presente contrato em “disco compacto – CD”, editável, sem qualquer proteção, acompanhadas de 02 (duas) cópias plotadas em papel sulfite;
- 6.2 - A CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento;
- 6.3 - Deverá comparecer nas reuniões que tratem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;
- 6.4 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com os documentos fornecidos por parte da CONTRATANTE, em estrita obediência à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1 - Os serviços serão recebidos observadas as cláusulas constantes do presente contrato.
- 7.1.1 - Na hipótese de constatação de erros ou incompatibilidades no projeto completo, ainda que tenha sido formalizado o correspondente recebimento, a CONTRATADA fica responsável pelas correções, devendo efetua-las no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;
- 7.1.2 - Recebido o projeto completo, a responsabilidade da CONTRATADA, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 4.4.90.351 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

 
Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

B 0621

Contrato nº 238/05
Processo nº 5/015.092-8 – Dispensa

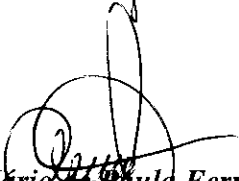
- 10.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 10.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

- 11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 26 de agosto de 2005


Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Fátima de Liguia
Cuesta Projeto e Construções Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª Rosemeire Terezi

2ª Titina



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

8622
Contrato nº 239/05
Processo nº 5/016.919-0

N.º Contrato: 239/05

Processo Administrativo n.º 5/016.919-0

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: DOGMA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO de empresa para prestação de serviços de digitação das fichas do bolsa família.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
11.495	101	06.02.04.122.00030.2002.3.1.90.34	Administração

Valor: R\$5.564,00 (cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais)

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DOGMA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** sediada nesta cidade na Rua Dr. Cardoso de Almeida, 745, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 057.269.3830001-15, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo N.º 5/016.919-0 – dispensa de licitação**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços de digitação das fichas da bolsa família.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – Os serviços objeto do presente deverão ser iniciados em 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato;
- 2.2 - Os serviços serão executados junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e, deverão ser executados por no mínimo 02 (dois) funcionários, que deverão cobrir 40 (quarenta) horas semanais;
- 2.3 - Todas as despesas de mão de obra, correrão por conta da CONTRATADA, assim como as despesas referentes às leis sociais, seguro de operários e contra terceiros;
- 2.4 – Os serviços serão executados nos computadores do Município e, os operadores deverão utilizá-los com zelo e presteza;
- 2.5 – Fica terminantemente proibido o desvio dos computadores, para serviços particulares;
- 2.6 - O CONTRATANTE poderá recusar os serviços, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, devendo os funcionários ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1 - Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:



- 3.1.1 - Caberá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE;
- 3.1.2 - A CONTRATADA se obriga a dispor de pessoal necessário à execução total dos serviços contratados;
- 3.1.3 - A execução dos serviços objeto deste contrato deverão ser realizados por funcionários e empregados devidamente uniformizados com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA;
- 3.1.4 - A CONTRATADA se obriga a apresentar mensalmente a comprovação do recolhimento do ISS, dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objetos deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa na forma da legislação respectiva;
- 3.1.5 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o transporte do pessoal para execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho;
- 3.1.6 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
 - b) cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
 - c) fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

- 5.1 - O prazo do presente contrato será de 02 (dois) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

- 6.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 5.564,00 (cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 02



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – 2002 – Manutenção da UNIDADE -
3.1.90.34 – Outras Despesas Pessoal Decorrentes Contrato Terceirização.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PAGAMENTOS

- 8.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 05(cinco) dias úteis, a contar da entrada dos documentos indicados nos subitens em questão, na contabilidade da CONTRATANTE.
- 8.2 – No primeiro dia útil de cada mês, a CONTRATADA fará, sob a fiscalização e conferência do setor técnico da CONTRATANTE, a apuração e constatação de todos os serviços realizados no mês anterior. Com base na regular execução dos serviços efetivamente realizados, devidamente apurados e constatados pelo setor técnico competente da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar até o quinto dia útil do mês seguinte da sua realização, a respectiva NOTA FISCAL e comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários referentes, a todos os serviços efetivamente realizados no período descrito neste item deste Edital, conforme prevê o Artigo 71, § 2º da Lei Federal nº.8.666 de 21 de junho de 1.993, alterado pelo Artigo 4º da Lei nº. 9.032 de 28 de abril de 1.995, para fins de conferência e aprovação pelo setor técnico competente da CONTRATANTE, que emitirá o competente atestado, para o competente pagamento.
- 8.3 - O pagamento somente será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.
- 8.4 -- Em havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução de qualquer serviço, o pagamento devido do serviço irregular à CONTRATADA permanecerá suspenso, até o integral cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 8.5 – O preço unitário contratado será a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos nos valores unitários propostos, todos os impostos, despesas decorrentes de mão-de-obra, inclusive as especializadas, transporte, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo mais que for necessário à perfeita e adequada execução de todos os serviços previstos no objeto deste Edital.
- 8.6 – As condições contratuais relativas à forma de pagamento do preço poderão ser alteradas, em face da superveniência de normas federais sobre a matéria.
- 8.7 – O encaminhamento da fatura, para fins de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:
- 8.7.1 – cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), resultantes do CONTRATO, devidamente quitadas, relativas ao mês de execução.
- 8.7.2 – cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do contrato, bem como, da GFIP.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 – O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato sujeitará a CONTRATADA, às seguintes penalidades, conforme o grau da infração:



advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a administração;

9.2 – PENALIDADES

9.2.1. – **Advertência.** Será aplicado quando da ocorrência de falta leve, não reincidente.

9.2.1.1 – **Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.** Será aplicada a multa no valor equivalente de 1% (um por cento) do valor do contrato, não reincidente, ou em reincidência de falta leve.

9.2.1.2 – **Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.** Será aplicada a multa com o valor equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato para falta considerada grave, não reincidente ou em reincidência de falta média.

9.2.1.3 – **Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.** Será aplicada a multa com o valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para falta considerada gravíssima ou na reincidência de falta grave.

9.3 – DAS FALTAS:

9.3.1 – FALTAS LEVES: serão consideradas faltas leves:

- Falta de zelo na execução dos serviços pelas equipes;
- Falta de polidez e urbanidade no trato com munícipes ou funcionários da Prefeitura;
- Ingestão de bebida alcoólica por funcionário da contratada em horário de serviço;
- Falta de equipamento pessoal de proteção ou uniformes, ou estando os mesmos incompletos ou danificados.

9.3.2 – FALTAS MÉDIAS: serão consideradas faltas médias:

- Falta de funcionário (s), conforme o dimensionado em seus quantitativos para as equipes de serviços constantes neste edital;
- Trabalho de funcionários sem equipamentos adequados;
- Não executar a contento os serviços.

9.3.3 – FALTAS GRAVES: Serão consideradas faltas graves:

- Não cumprir totalmente as ordens de serviços, sem justificativa;
- Não executar totalmente os serviços previstos, sem justificativa;
- Atraso de mais de três horas da previsão dos serviços, sem justificativa;
- Uso de equipamento não autorizado para o serviço;

9.3.4 – FALTAS GRAVÍSSIMAS: Serão consideradas faltas gravíssimas:

- Impedir ou dificultar a ação de fiscalização às dependências da contratada ou sobre a prestação dos serviços;



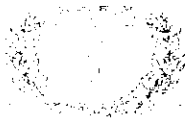
- Não cumprir determinação da Prefeitura Municipal de Botucatu, pertinente ao contrato;
 - Adulterar documentos;
 - Fornecer dados ou informações inverídicas;
 - Alterar a programação da ordem de serviço sem autorização da CONTRATANTE.
- 9.4 – A recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para o contrato, além das demais penalidades previstas na legislação específica.
- 9.5 – Caberá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado, a imposição das penalidades previstas no contrato, podendo, antes da sua aplicação, notificar a CONTRATADA para a regularização das faltas verificadas, em prazo a ser estipulado pela CONTRATANTE, conforme o caso.
- 9.6 – As importâncias correspondentes às multas que eventualmente forem impostas serão deduzidas dos pagamentos imediatos que a contratante houver de fazer à CONTRATADA.
- 9.7 – Verificada infração em que caiba imposição das penalidades previstas no contrato, será notificada a CONTRATADA e concedido a ela o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa, em processo específico.
- 9.8 – Caberá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado o julgamento dos processos de imposição de penalidades previstas no contrato, dele cabendo recurso ao Prefeito Municipal, caso o julgamento seja efetuado pelo órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 – O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação judicial, quando se verificar quaisquer das seguintes hipóteses:
- 10.1.1 - Descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;
- 10.1.2 - Descumprimento das obrigações relativas ao recolhimento de encargos sociais e de FGTS;
- 10.1.3 - Interrupção ou Paralisação dos serviços sem justo motivo e sem prévia comunicação à Contratante;
- 10.1.4 - Subcontratação total ou parcial, a cessão, transferência ou sub-rogação do objeto deste contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 10.1.5 - A declaração de insolvência ou de falência da Contratada;
- 10.1.6 - Persistência de infração após a aplicação das multas previstas;

Nos demais casos previstos em Lei.



0627
Contrato nº 239/05
Processo nº 8/016.919-0

- 10.2 - A rescisão por culpa da CONTRATADA dará causa à perda em favor da CONTRATANTE da caução prestada, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e na legislação que rege esta licitação;
- 10.3 A rescisão unilateral do contrato nos termos da cláusula 10.1 acima e suas alíneas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na lei 8.666/93, acarretará ainda, as seguintes consequências a critério do CONTRATANTE:
- 10.3.1 – assunção imediata, pela CONTRATANTE, do objeto do contrato, no local e estado próprio em que se encontrar;
- 10.3.2 – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material, veículos e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à continuidade dos serviços, persistindo, no que couber, a responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.3.3 – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

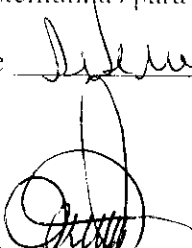
- 11.1 - Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

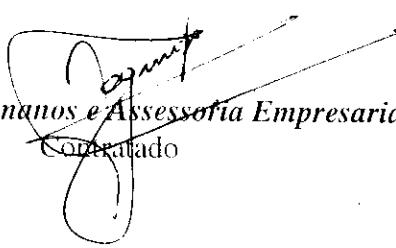
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

- 12.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

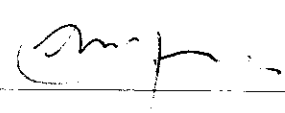
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 5 de Setembro de 2005


Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Dogma Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
Contratado

TESTEMUNHAS:

1º - 

2º - 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento Contratual

AB 0628

N.º Contrato: 240/05

Processo Administrativo n.º 5/000.375-2 anexado ao 2/06.925-3 – Concorrência Pública n.º 003/02

Concedente: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Concessionário: Comercial Darroz Ltda

Objeto: Concessão remunerado Box 63; 64; 65; 66; 67; 68; 69; 70; 82; 83; 84 e 85 do Mercado Municipal de Botucatu "Vereador Progresso Garcia"

Aditamento: Prorroga prazo em 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 25 de fevereiro de 2005.

o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Administração, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, *Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo*, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONCEDENTE, e de outro lado a empresa, COMERCIAL DARROZ LTDA., sediada no Mercado Municipal box 85, devidamente inscrita no CNPJ 60.897.709/0001-63, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONCESSIONÁRIO, com base no processo administrativo n.º. 5/000.375-2 anexado ao 2/06.925-3 concorrência pública 003/02, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **25 de fevereiro de 2003**, nos autos do processo administrativo 2/06925-3 – Concorrência Pública n.º. 003/02, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo administrativo n.º. 5/000.375-2, apensado àquele, aditando o prazo inicialmente contratado em mais 24 (vinte e quatro) meses, retroagindo a data de **25 de fevereiro de 2005**.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 30 de Agosto de 2.005.

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Comercial Darroz Ltda.
Contratado

Testemunhas:

1ª 4

2ª Titina

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este Livro nº 28 (Vol.II), 316 (trezentos e dezesseis) folhas, tipograficamente numeradas, e é destinado ao fim declarado no “Termo de Abertura”.

Botucatu, 03 de janeiro de 2005.

**ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL**